



BTCU

Boletim do Tribunal de Contas da União.

Brasília, 24 de abril de 2006 - Boletim Semanal - Ano XXXIX - Nº 14

Sumário

ATOS DO PODER EXECUTIVO	PÁGINA
Decretos.....	1
ATOS DO TRIBUNAL	
Acórdãos do Plenário	2
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL	
Portarias.....	21
Despacho	22
Retificação.....	23
UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO	
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Portaria	23
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Ordens de Serviço	23
Despachos	25
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	
Portarias.....	31
Apostilas.....	35
Despachos	36
Retificação.....	42
Diretoria Técnica de Benefícios Sociais.....	43
Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal	
SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	
Despachos	47
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO	
Portaria	48
Despacho	48
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL	
Portarias.....	48
SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO	
3ª SECEX, 4ª SECEX, 5ª SECEX, SECEX-AL, SECEX-BA	49
SECEX-PA, SECEX-PB, SECEX-PR, SECEX-RJ, SECEX-SC, SECEX-SE	56
ANEXOS	65

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

COMUNICA_SEREC@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo II sala 426/428 CEP:70042-900 Brasília - DF
Fones: 3167650/3167079/3167870/3167869

Presidente
ADYLSO MARTINS MOTTA

Vice-Presidente
WALTON ALENCAR RODRIGUES

Ministros
MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA
ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA
GUILHERME PALMEIRA
UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Auditores
LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA

Ministério Público junto ao TCU
Procurador-Geral
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocuradores-Gerais
PAULO SOARES BUGARIN
MARIA ALZIRA FERREIRA
Procuradores
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SÉRGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral
Mauro Moreira Barbosa
Segedam@tcu.gov.br

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Secretário
Fernando Luiz Souza da Eira
COMUNICA_SEREC@tcu.gov.br

Equipe do Boletim do Tribunal de Contas da União

Ariane Pereira Alves
Maria Ivanira Galeno
Raquel Moreira de Sousa

Nádia Rodrigues de Oliveira
Otília Ribeiro Pontes Ferreira
Rita de Cássia Ibarra Pelanda

Boletim do Tribunal de Contas da União – v. 25, n. 37 (1992-) –
Brasília: TCU, 1992-

Semanal
Do v. 1, n. 1, 1968 até o v. 25, n. 36, 1992 foi publicado
como Boletim Interno do Tribunal de Contas da União.

1. TCU – Ato administrativo - Periódicos. I. Brasil. Tribunal de
Contas da União.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo no 009351/2004-10, do Ministério da Justiça, resolve

ALTERAR,

a partir de 4 de novembro de 2004, o Decreto de 23 de junho de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, Seção 2, que concedeu aposentadoria ao Doutor LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA, no cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, para excluir a vantagem do art. 184, inciso III, da Lei no 1.711, de 28 de outubro de 1952, e incluir a vantagem do art. 15, §1º, da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, em razão do direito adquirido de que trata o inciso XXXVI do art. 5º da Constituição.

Brasília, 6 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos

(Publicado no DOU de 7/4/2006, Seção 2, pág. 1)

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco as seguintes personalidades brasileiras:

NO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

(...)

o Senhor Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES, Ministro do Tribunal de Contas da União;

(...)

NO GRAU DE COMENDADOR:

(...)

o Senhor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, Ministro Substituto do Tribunal de Contas da União;

(...)

o Senhor EDUARDO DUAILIBE MURICI, Secretário de Controle Externo da 3ª SECEX do Tribunal de Contas da União;

(...)

o Senhor MARCOS BEMQUERER COSTA, Ministro Substituto do Tribunal de Contas da União;

(...)

Brasília, 12 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Samuel Pinheiro Guimarães Neto

(Publicado no DOU de 13/4/2006, Seção 1, pág. 13)

ATOS DO TRIBUNAL

ACÓRDÃO Nº 414/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-013.754/2001-5
2. Grupo II – Classe VII – Administrativo.
3. Interessado: Wilson de Oliveira Bezerra, ACE-CE, Turma 2001.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria-Geral de Administração – Segedam – e Consultoria Jurídica – Conjur.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, ACORDAM em:

- 9.1. conhecer do recurso interposto pelo interessado mencionado no item 3 supra para, no mérito, dar-lhe provimento;
- 9.2. determinar à Secretaria-Geral de Administração que adote as providências para regularização do pagamento do auxílio financeiro, concedido de forma apenas parcial ao servidor por ocasião de sua participação no curso de formação para ingresso neste Tribunal, no período de 27/3 a 13/6/2001;
- 9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 12/2006 – Plenário

11. Data da Sessão: 29/3/2006 – Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0414-12/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar

Rodrigues (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar e Augusto Nardes.

13.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha, Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
na Presidência

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO II - CLASSE VII - Plenário

TC-013.754/2001-5

Natureza: Administrativo

Órgão: Tribunal de Contas da União

Interessado: Wilson de Oliveira Bezerra, ACE-CE

Sumário: Administrativo. Requerimento de servidor investido no cargo de ACE-CE com vistas à regularização do pagamento do auxílio financeiro então concedido por ocasião de sua participação em programa de formação para ingresso neste Tribunal. Concessão apenas parcial ao requerente, com suspensão decorrente de óbice provocado por equivocada interpretação do órgão de origem acerca da possibilidade de acumulação da parcela com a remuneração do cargo efetivo, exercido na esfera estadual. Indeferimento do pleito inicial. Recurso administrativo negado pelo Instituto Serzedello Corrêa. Novo recurso interposto com fulcro no art. 107 da Lei 8.112/90, negado por despacho do Presidente do Tribunal. Recurso ao Plenário com fulcro no art. 30 do RI/TCU. Reexame da situação jurídica que permeia a questão. Constitucionalidade da percepção do auxílio cumulado com a remuneração do cargo efetivo exercido na administração pública estadual. Cumprimento do requisito de legalidade, com fundamento na Lei 9.624/98. Necessidade de reformulação do entendimento até então emprestado à questão. Conhecimento do recurso. Provimento. Determinações à Segedam. Ciência ao interessado.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo em que o interessado, Wilson de Oliveira Bezerra, ACE-CE, turma de 2001, pleiteia a este Tribunal que autorize a regularização do pagamento do auxílio financeiro a que fez jus em razão de sua participação no programa de formação para analistas deste Tribunal, no período de 27 de março a 13 de junho de 2001.

O interessado iniciou a participação no programa de formação em 27/3/2001, com previsão de término para 13/06 daquele ano. Em 30/3/2001, apresentou requerimento em que solicitou o auxílio financeiro devido aos participantes, consoante preconizava a Lei 9.624/98, art. 14.

Orientado a preencher formulário próprio – “Termo de Opção pelo Auxílio Financeiro” – assim procedeu o interessado (fl. 7).

O Instituto Serzedello Corrêa, então, expediu o Ofício 024/01-ISC, de 9/4/2001, e o endereçou à Secretaria de Estado de Tributação do Rio Grande do Norte, órgão de lotação do interessado, a fim de comunicar àquele órgão a matrícula do candidato e a solicitação da percepção do auxílio financeiro.

Por interpretação própria que emprestou à questão, aquele órgão decidiu suspender o pagamento dos vencimentos do servidor, havendo sido ele comunicado, após diversas tratativas de negociação, que somente seria restabelecido o pagamento se ocorresse a desistência da percepção do auxílio financeiro pago pelo Tribunal.

Levado o assunto ao conhecimento do Diretor-Geral do ISC, segundo relato do interessado, ocorreu a sustação, a pedido do interessado, do recebimento do auxílio financeiro, ato que possibilitou o restabelecimento da normalidade no pagamento de sua remuneração.

Encerrado o curso de formação e empossado no cargo, o servidor requereu a este Tribunal a complementação do pagamento que fora sustado.

No âmbito da Dilog/ISC, o requerimento foi examinado e o pleito indeferido, sob o argumento de que não havia amparo legal para sua percepção, haja vista “*que o auxílio financeiro é devido durante o programa de formação e é inacumulável com remuneração de cargos da Administração Pública*” (fls. 24/26), manifestação ratificada pelo Diretor-Geral (fl. 27).

Sem ter sido comunicado da decisão do ISC, o interessado reiterou seu pedido, acostando aos autos cópia da Decisão TCU 454/2001-Plenário, que lhe seria favorável pelas razões que levaram o TCU a reconhecer o período do curso de formação para efeito da gratificação natalina, consignando nesta Corte novo entendimento sobre o § 2º do art. 14 da Lei 9.624/98 (fls. 28/42).

O Sr. Diretor da Dilog, por meio de despacho à fl. 43, datado de 14/12/2001, propôs que este último requerimento fosse conhecido à guisa de recurso administrativo, mantendo-se inalterados os termos da decisão à fl. 27, pois existiria o entendimento firmado de que não é possível acumular no âmbito da Administração Pública a remuneração com o auxílio financeiro, tenha este caráter de remuneração ou de ajuda de custo.

Encaminhada pelo Diretor-Geral do ISC, a decisão administrativa denegatória foi publicada no BTCU 81, de 28/12/2001 (fl. 45).

Irresignado com a decisão do Instituto Serzedello Corrêa, o interessado interpôs o recurso acostado às fls. 46/55, cujo exame resultou na emissão do Parecer de fls. 62/70, pelo não provimento do recurso.

Acolhendo as conclusões uniformes da Segedam e da Consultoria Jurídica, o Presidente do Tribunal despachou nos autos (fl. 71), no sentido de conhecer do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Inconformado com a decisão proferida pelo Presidente do Tribunal, o interessado interpôs recurso ao Plenário (fls. 72/86), com fundamento no art. 107, inciso II, da Lei 8.112/90, c/c o disposto no art. 30 do Regimento Interno deste Tribunal, que dispõe caber recurso ao Plenário dos atos e decisões administrativas do Presidente.

Submetido pelo então Relator do feito a exame pela Consultoria Jurídica, no âmbito daquela unidade foi exarado o parecer de fls. 90/101, cujos principais excertos relativos ao mérito transcrevo a seguir (grifos e destaques no original):

“EXAME DE MÉRITO

*Ressalte-se, de início, que esta Corte de Contas já se posicionou acerca do tema quando da prolação da Decisão n. 1.676/2002-TCU-Plenário (TC-001.511/1999-8 – Sigiloso). Ao proferir o voto condutor do referido **decisum**, o Ex.mo Sr. Ministro-Relator Marcos Vinícios Vilaça deixou assente que, **verbis**:*

‘8. No Voto condutor da Dec. nº 577/97, o Relator, Ministro Carlos Átila Alvares da Silva, defendeu que o auxílio financeiro concedido aos candidatos participantes da segunda etapa dos concursos públicos realizados pelo TCU possui natureza de doação para caracterizá-lo como rendimento isento e não-tributável, **jamais o fez com a intenção de permitir o seu recebimento cumulativo com vencimentos de cargo público. Inadmissível tal possibilidade.**’ (grifou-se)

Recentemente, nos autos do TC-020.377/2004-2, a Conjur foi indagada acerca da ‘legitimidade do pagamento de auxílio financeiro a candidatos então ocupantes de cargos e empregos públicos estaduais, distritais e municipais **durante os programas de formação para os cargos de Analista e Técnico de Controle Externo deste Tribunal realizados em 2004**’.

Assim, a Conjur voltou a analisar a possibilidade de percepção cumulativa do auxílio financeiro, **concedido na vigência da Lei 10.356/2001** (dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União), com a remuneração decorrente do exercício do cargo ou emprego exercido na esfera estadual, distrital ou municipal. Naquela oportunidade, em 29/07/2005, esta Consultoria Jurídica pronunciou-se pela legalidade da cumulação, pelas razões a seguir transcritas, **verbis**:

‘7. No caso, não é necessário trazer a lume o precedente contido no TC-001.511/1999-8, uma vez que se desenvolveu na vigência do Decreto-lei 2.389/97 e da Medida Provisória nº 1.480-33/97, posteriormente transformada na Lei nº 9.624/98, cuja aplicação no âmbito do TCU não há mais que se discutir em razão do advento da Lei nº 10.356/2001. Ademais, lá também não se cuidou da natureza jurídica da vantagem denominada ‘auxílio financeiro’, o que poderia então tornar útil a transposição de conteúdo daquele processo ao presente.

8. Quanto à deliberação deste Tribunal consignada no mencionado Acórdão nº 549/2004-TCU-Plenário, temos como pertinente fazer algumas observações.

9. Segundo o SAD, a afirmação constante do Voto condutor daquele Acórdão de que ‘a interpretação dos dispositivos constitucionais evidencia que proibição de acumulação não se refere apenas à posse em cargos, mas sim à percepção em duplicidade ou cumulativa de vencimentos ou proventos à conta do Erário, ressalvadas apenas as hipóteses específicas previstas no texto constitucional’ leva ‘à indagação sobre a legitimidade da percepção cumulativa da remuneração e do auxílio financeiro pelos servidores de esfera diversa da federal’.

10. Dissentindo do SAD, não vislumbramos como aquele trecho do Voto, que aborda a impossibilidade de acumulação de **vencimentos ou proventos**, possa levar a tal indagação, já que o auxílio financeiro não tem a mesma natureza jurídica de vencimentos ou proventos, como está evidenciado mais adiante naquele mesmo texto:

‘Verifica-se, portanto, que a jurisprudência desta Corte tem sido uniforme ao apreciar a natureza jurídica do auxílio financeiro devido durante o curso de formação. **Não se trata, restou claro, de salário ou remuneração pela prestação de serviços ou pelo exercício de cargo, mas tão-somente de bolsa de estudo criada por lei para compensar aqueles que, preliminarmente aprovados em concurso público, se submetem a programa de formação.**’

11. Reforça esse entendimento a resposta dada pelo TCU ao consulente por intermédio do próprio Acórdão nº 549/2004-TCU-Plenário, **verbis**:

‘9.1.1. o profissional contratado por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e regido pela Lei 8.745/93, aprovado preliminarmente em concurso público, para provimento de cargo efetivo, na Administração Pública Federal, ao participar do curso de formação, etapa do concurso público, em seu tempo livre, sem prejuízo de suas atividades no órgão contratante, assim como em período de férias, **pode perceber o auxílio financeiro previsto na lei, sem com isso incorrer em acumulação ilícita;**’ (grifamos)

12. Ou seja, ao contrário do que avento o SAD, o que se depreende do Acórdão nº 549/2004-TCU-Plenário e de seu Voto condutor é que a percepção cumulativa da remuneração e do auxílio financeiro pelos servidores de esfera diversa da federal não caracteriza acumulação ilícita de vencimentos, tendo em vista que a natureza jurídica do auxílio financeiro é diferente da dos vencimentos e que inexistia determinação em lei para que esses servidores façam a opção.

13. Segue nessa linha o recente Acórdão nº 961/2005-1ª Câmara, que, diga-se, acaso fosse contemporâneo à presente representação, esta não teria sido formulada. Vejamos:

‘Relatório do Ministro-Relator

(...)

9. O Secretário da Sefip destaca duas questões (fl. 119). A primeira, refere-se a acumulação irregular de cargo público pelo período de 1 (um) dia, ou seja, no dia 31/5/2001, visto que o Sr. Francisco Eudes Duarte Maia foi nomeado Técnico da Receita Federal em 11/5/2001, mas tomou posse no referido cargo em 31/5/2001 (fl. 16) e foi exonerado do cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação do Estado do Tocantins, a partir de 1/6/2001 (fl. 44).

9.1 Em que pese o curto período de acumulação indevida e o estabelecido no art. 133 e § 5º da Lei nº 8.112/90, para os casos da espécie, conduzem-nos a exemplo da instrução de fls. 116/18, a relevar a falha.

10. **A segunda questão diz respeito sobre a legalidade da percepção cumulativa, ocorrida no mês março de 2001, da remuneração do cargo público estadual e do auxílio financeiro pago pelo Ministério da Fazenda, no valor de R\$ 633,58.**

10.1 O Sr. Secretário dissente da proposta da instrução de fls. 117/118, pelos seguintes motivos (fl. 119):

‘Em primeiro lugar, entendemos não se tratar de acúmulo de cargos, porquanto o servidor, como visto, somente foi investido no cargo federal em 31/5/2001. Antes disso, apenas participava, ainda na condição de candidato, do respectivo curso de formação.

Em segundo lugar, observamos que a faculdade de opção entre o auxílio financeiro e os vencimentos do cargo efetivo apenas alcançava os candidatos que já fossem servidores públicos federais (art. 14, § 1º, da Lei nº 9.624/98), o que não era o caso do Sr. Francisco Eudes Duarte Maia, então servidor do Estado do Tocantins. Tal opção, na verdade, consistia em benefício para o servidor federal, que poderia se ver dispensado, durante o curso de formação, de suas atribuições funcionais sem prejuízo de sua remuneração. Assim, no plano federal, nenhuma irregularidade houve, a nosso ver, no pagamento do auxílio financeiro ao candidato.’

(...)

Voto do Ministro-Relator

(...)

2. **No tocante ao mérito, assiste razão ao Titular da Unidade Técnica.**

3. Consoante restou explicitado na análise realizada pelo Secretário da Secretaria de Fiscalização de Pessoal, houve acumulação irregular de cargos públicos pelo Sr. Francisco Eudes Duarte Maia de apenas 1 dia (31/5/2001), a qual, no caso em exame, deve ser relevada.

4. Além disso, foi afastada a hipótese de acúmulo de cargos públicos, pois o referido servidor somente foi investido no cargo federal em 31/5/2001 e **a faculdade da opção entre o auxílio financeiro e os vencimentos do cargo efetivo aplica-se ao candidato que seja servidor público federal, condição está que não preenchia o Sr. Francisco Eudes Duarte Maia, vez que era servidor do Estado de Tocantins.**

5. A mencionada Lei nº 9.624, de 2/4/1998, que altera dispositivos da Lei nº 8.911, de 11/7/1994, que dispõe sobre a remuneração dos cargos em comissão, define critérios de incorporação de vantagens de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências, estabelece, **in verbis**:

‘Art. 14. Os candidatos preliminarmente aprovados em concurso público para provimento de cargos na Administração Pública Federal, durante o programa de formação, farão jus, a título de auxílio financeiro, a cinquenta por cento da remuneração da classe inicial do cargo a que estiver concorrendo.

§ 1º No caso de o candidato ser servidor da Administração Pública Federal, ser-lhe-á facultado optar pela percepção do vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo.

§ 2º Aprovado o candidato no programa de formação, o tempo destinado ao seu cumprimento será computado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício no cargo público em que venha a ser investido, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade, férias e promoção’.

6. A participação do Sr. Francisco Eudes Duarte Maia no Programa de Formação, correspondente à 2ª Etapa do concurso público destinado a selecionar candidatos para o cargo de Técnico da Receita Federal, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, realizado no período de 5 de março a 5 de abril de 2001, na Escola de Administração Fazendária, em Brasília, conforme os termos da lei, assegurou o recebimento de auxílio financeiro, correspondente a cinquenta por cento da remuneração da classe inicial do cargo a que estiver concorrendo.

7. De fato, na época do referido programa de formação o mencionado candidato não era servidor da Administração Pública Federal, mas do Governo do Estado do Tocantins, assim, não deve prosperar a denúncia de acúmulo ilegal de cargos públicos conforme notícia a representação de fls. 1/3.

8. Destaca-se, ainda que, a 1ª Câmara deste Tribunal considerou legal para fins de registro o ato de admissão do Sr. Francisco Eudes Duarte Maia no Ministério da Fazenda, conforme Relação nº 19/2002-TCU, inserida na Ata nº 12/2002, Sessão de 23/4/2002, Processo TC nº 001.510/2000-5 (fls. 69/72).

9. O Plenário deste Tribunal analisou o Processo TC 001.900/2004-7, que trata de consulta formulada pelo Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, com a finalidade de dirimir dúvida, **quanto à correta interpretação dos dispositivos que regem o auxílio financeiro**, previsto em lei, para os candidatos preliminarmente aprovados em concurso público, especialmente em relação a servidores contratados temporariamente. O Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues no voto condutor do Acórdão 549/2004 - Plenário, Ata 15/2004, Sessão 12/05/2004, explicitou, entre outras questões, a natureza do auxílio financeiro, conforme os excertos destacados:

‘(...)

Verifica-se, portanto, que a jurisprudência desta Corte tem sido uniforme ao apreciar a natureza jurídica do auxílio-financeiro devido durante o curso de formação. Não se trata, restou claro, de salário ou remuneração pela prestação de serviços ou pelo exercício de cargo, mas tão-somente de bolsa de estudo criada por lei para compensar aqueles que, preliminarmente aprovados em concurso público, se submetem a programa de formação.

Igual tratamento tem sido dado por este Tribunal ao avaliar o alcance do comando legal que determina, para todos os efeitos, o cômputo do tempo destinado ao curso de formação como de efetivo exercício no cargo público. Tais efeitos somente se fazem sentir a partir da investidura no novo cargo e não abrangem, portanto, efeitos financeiros retroativos.’

10. Com essas considerações, acolho o parecer do Titular da Sefip e voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à apreciação desta 1ª Câmara.’ (destacamos)

14. Dessa forma, não há dúvida de que é plenamente legal a percepção cumulativa do auxílio financeiro em comento com a remuneração decorrente do exercício do cargo ou emprego exercido na esfera estadual, distrital ou municipal.”

Pelo exposto, constata-se que a percepção cumulativa do auxílio financeiro, **concedido com fulcro na Lei n. 9.624/98 (aplicável à Administração Pública Federal) ou com fulcro na Lei n. 10.356/2001 (aplicável ao TCU)**, com a remuneração decorrente do exercício de cargo ou emprego exercido na esfera estadual, distrital ou municipal é plenamente legal, não se vislumbrando afronta ao disposto no art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, ante a natureza jurídica do participante do certame, distinta do servidor ou empregado público, e do auxílio financeiro, distinta do vencimento ou remuneração.

(...)

Não obstante, no presente caso, **o curso de formação do Recorrente se deu sob a égide do Decreto-lei n. 2.389/87**, que disciplinava especificamente a concessão de auxílio financeiro para os participantes de concurso público para provimento dos cargos do TCU, expressamente revogado pela Lei n. 10.356/2001.

Tanto o Decreto-lei n. 2.389/87 quanto a Lei n. 9.624/98, vigentes à época, disciplinavam o curso de formação no processo seletivo do concurso público. Entretanto, as disposições da Lei n. 9.624/98, que alterou dispositivos da Lei n. 8.911/94, trata genericamente do concurso público para provimento de cargos na Administração Pública Federal, enquanto citado Decreto-lei cuida especificamente do concurso público para provimento dos cargos do TCU.

Portanto, este último diploma legal, à época, era aplicável ao provimento de cargos no TCU, ao passo que a Lei n. 8.911/94 normatiza o provimento de cargos na Administração Pública Federal, restando evidente que aquele é uma lei específica e esta, geral.

Diante dessa situação pode-se aplicar o princípio **lex posterior generalis non derogat priori speciali** – lei posterior geral não revoga lei específica anterior –, permanecendo incólume a validade do art. 5º do Decreto-lei n. 2.389/87, acima transcrito.

Aliás, é princípio básico consagrado pela Lei de Introdução ao Código Civil que lei posterior geral não derroga lei anterior especial, (...)

Consoante sobredito, as disposições do Decreto-lei n. 2.389/87 foram expressamente abrogadas a partir da vigência da Lei n. 10.356, de 27/12/2001, a qual dispõe sobre o quadro de pessoal e o plano de carreira do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Mas à época do curso de formação do concurso em tela, isto é, de 27/03/2001 a 13/06/2001, vigia com plena eficácia o r. Decreto-lei em se tratando de provimento de cargos neste Tribunal, não havendo que se cogitar em revogação tácita de lei específica pela posterior vigência de lei geral.

Saliente-se que seu art. 5º expressamente estabelecia a faculdade de o **servidor da administração pública** optar pela percepção do vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo ou pelo auxílio financeiro. Naquela ocasião não se fazia distinção entre o servidor público federal, estadual, distrital ou municipal, de forma que bastava ser servidor da administração pública para se aplicar o referido dispositivo.

Atualmente, o § 2º do art. 13 da Lei n. 10.356/01 restringe tal opção apenas ao ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego na administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, em qualquer dos Poderes da União. A nova lei que dispõe sobre o quadro de pessoal do TCU não cria qualquer óbice para a percepção cumulativa do auxílio financeiro com a remuneração decorrente do exercício do cargo ou emprego exercido na esfera estadual, distrital ou municipal, segundo entendeu esta Consultoria Jurídica nos autos do TC-020.377/2004-2.

Isso posto, considerando que o Recorrente era servidor da administração pública e que o art. 5º do Decreto-lei n. 2.389/87 encontrava-se vigente à época, não há que se permitir a cumulação pleiteada.

2. Ressalte-se, o pleito em questão deve ser indeferido em razão de óbice legal (art. 5º do Decreto-lei n. 2.389/87), e não de entrave constitucional (art. 37, XVI e XVII).

CONCLUSÃO

Assim, nos manifestamos pelo conhecimento do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o Despacho proferido pelo Ministro Valmir Campelo (fl. 71), à época, Presidente desta Corte.”

VOTO

Em que pese a discussão jurídica travada nas instâncias preliminares da tramitação destes autos, o cerne da discussão subsistente repousa sobre questão, a meu ver, de baixa complexidade. Trata-se de discernir se o recorrente tinha ou não direito à percepção do auxílio financeiro a que fazem jus os candidatos preliminarmente aprovados em concursos públicos, uma vez que à época de sua participação no curso de formação encontrava-se exercendo cargo público estadual.

Esse meu entendimento de que a questão restou menos complexa resulta do fato de que a discussão maior – acerca da presumível inconstitucionalidade da percepção cumulada do auxílio financeiro e da remuneração do cargo efetivo – foi afastada, consoante restou esclarecido no bem lançado parecer da Consultoria Jurídica deste Tribunal, que, em ulterior oportunidade, consignou (fl. 98):

“Pelo exposto, constata-se que a percepção cumulativa do auxílio financeiro, concedido com fulcro na Lei 9.624/98 (aplicável à Administração Pública Federal) ou com fulcro na Lei 10.356/2001 (aplicável ao TCU), com a remuneração decorrente do exercício de cargo ou emprego exercido na esfera estadual, distrital ou municipal é plenamente legal, não se vislumbrando afronta ao disposto no art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, ante a natureza jurídica do participante do certame, distinta do servidor ou empregado público, e do auxílio financeiro, distinta do vencimento ou remuneração. (os grifos não são do original).

Ao fim da análise, concluiu a Conjur que os entraves à acumulação, se houvessem, seriam legais, não constitucionais (fl. 101).

Superada, pois, a questão constitucional, resta examinar a questão infraconstitucional, isto é, o discernimento acerca de haver ou não respaldo legal para a percepção no caso concreto. Nesse sentido, a questão também encerra discussão jurídica de pouca complexidade, uma vez que não se trata de direito material, mas simplesmente de direito intertemporal. Não há falar em o servidor ter ou não o direito à percepção – os pareceres são uníssomos em assegurar o direito aos casos da espécie – mas, sim, saber se à época detinha ele esse direito.

Com efeito, resta indubitado que a percepção do auxílio é, no ordenamento jurídico atualmente em vigor, plenamente legal, no caso concreto, sendo o participante ocupante de cargo público situado em esfera diversa da federal. A questão que subsiste é saber se à época da participação do recorrente no curso de formação deste Tribunal havia ou não respaldo legal para que houvesse sido realizado regularmente o pagamento.

Os diplomas legais que regem a matéria no lapso temporal transcorrido são: o Decreto-lei 2.389, de 18/12/87; a Lei 9.624, de 2/4/98; e, finalmente, a Lei 10.356, de 28/12/2001.

O Decreto-lei 2.389/87, ao transformar, no Tribunal de Contas da União, os cargos que especificava, dispôs sobre provimento, remuneração e formas de acesso aos cargos nesta Casa, havendo consignado, no art. 5º:

“Art. 5º. Os candidatos aprovados na primeira fase do concurso público e matriculados no programa de formação terão direito, a título de ajuda financeira, a 50% (cinquenta por cento) do vencimento fixado para o padrão inicial a que estiver concorrendo, a partir do início do programa até o dia de sua nomeação ou eliminação do curso.

Parágrafo único. No caso de o candidato ser servidor da administração pública, ser-lhe-á facultado optar pela percepção do vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo.” (grifei).

Embora não seja necessário ao deslinde do caso concreto, é interessante salientar que esse dispositivo legal tem sua gênese inspirada nos diplomas legais editados por ocasião da instituição dos primeiros cursos de formação profissional dos servidores públicos, inicialmente previstos para ingresso nas carreiras policiais, havendo dispositivos de redação semelhante editados anteriormente ao Decreto-lei 2.389/87, a exemplo daqueles elaborados para dispor sobre a percepção de vencimentos pelos candidatos submetidos a cursos de formação profissional de que tratava a Lei 4.878, de 3/12/65.

Sob a inspiração de tais dispositivos, o legislador, ao dispor sobre cargos e remuneração dos servidores do Tribunal de Contas da União, fez inserir no Decreto-lei 2.389/87 o retrotranscrito art. 5º, dispondo acerca da concessão de ajuda financeira aos candidatos ingressos por concurso.

Posteriormente, em 1998, foi editada a Lei 9.624, de 2 de abril, com vistas a alterar a redação de dispositivos das Leis 8.112/90 e 8.911/94, para instituir a incorporação de vantagens à remuneração dos servidores públicos. No bojo daquele diploma legal foi incluída, no art. 14, **caput** e § 1º, a regra introduzida pelo Decreto-lei 2.389/87, porém com alguma modificação, havendo restado restringida a possibilidade de opção para os servidores da administração pública federal, *in verbis*:

“Art. 14. Os candidatos preliminarmente aprovados em concurso público para provimento de cargos na Administração Pública Federal, durante o programa de formação, farão jus, a título de auxílio financeiro, a cinquenta por cento da remuneração da classe inicial do cargo a que estiver concorrendo.

*§ 1º No caso de o candidato ser servidor da **Administração Pública Federal**, ser-lhe-á facultado optar pela percepção do vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo.”* (grifei).

Embora também não seja necessário ao deslinde do caso sob exame, merece registro a informação de que a disposição não foi introduzida no ordenamento jurídico apenas em 1998, sendo presente ainda em 1995, na primeira versão da Medida Provisória que, após sucessivas reedições, seria convertida na mencionada Lei 9.624/98 (o **caput** do retrotranscrito art. 14 adveio da MP 1.160, de 26/10/1995, ali ainda sob o número 13, e o § 1º surgiu com a MP 1.347, de 12/3/1996).

No ano de 2001, ao editar a Lei 10.356, de 28 de dezembro, que dispôs especificamente sobre o quadro de pessoal e o plano de carreira dos servidores da secretaria do Tribunal de Contas da União, o legislador fez consignar no art. 13, a seguir transcrito, a mesma regra antes disposta em legislação geral, com pequenas adaptações:

“Art. 13. Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso e matriculados no programa de formação terão direito, a título de auxílio financeiro, à retribuição equivalente a 70% (setenta por cento) da remuneração inicial do cargo a que estiverem concorrendo.

§ 1º O auxílio financeiro será devido desde o início até a conclusão do programa de formação ou, se for o caso, até a data de eliminação do candidato.

*§ 2º Se o candidato for ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego na **administração pública federal** direta, autárquica ou fundacional, em qualquer dos Poderes da União, ser-lhe-á garantido o direito de afastamento para participar do programa de formação sem prejuízo da remuneração, vantagens ou direitos de seu cargo ou emprego, podendo optar pelo auxílio financeiro previsto neste artigo.”* (grifei).

Conforme exposto no relatório precedente, a **quaestio juris** repousa no conflito entre a tese esposada pelo interessado e aquela sustentada pelos pareceres, que suscitam a aplicação, ao caso concreto, do princípio insculpido no § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, LICC, no sentido de que a lei posterior geral não revoga lei específica anterior.

Conforme esse entendimento, o pagamento do auxílio financeiro ao servidor, ocorrido em 2001, deveria estar regido pelo disposto no Decreto-lei 2.389/87, que dispunha especificamente sobre os concursos no TCU, e não ao amparo da Lei 9.624/98, que dispunha de modo geral sobre os concursos para ingresso em toda a administração pública federal.

Dessa perspectiva, seria indevida a percepção cumulada da remuneração pelo exercício do cargo de origem e do auxílio financeiro, eis que o interessado, sendo servidor da administração pública (não da esfera federal), estaria obrigado a optar por uma das duas remunerações: ou a do cargo efetivo ou a do auxílio financeiro.

Reputo acertada a aplicação dos dispositivos de direito intertemporal constantes da LICC. É preciso ponderar, no entanto, alguns aspectos não adequadamente tratados nos pareceres. Em primeiro lugar, em se tratando de revogação de direito anterior por direito posterior, é preciso considerar o disposto no § 1º do mesmo mencionado art. 2º da LICC, que estabelece que a lei posterior revoga a anterior em três situações: (i) quando expressamente o declare; (ii) quando seja com ela incompatível; ou (iii) quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

O caso sob exame enquadra-se na terceira hipótese prevista na LICC. A matéria tratada no art. 5º do Decreto-lei 2.389/1987 foi inteiramente regulada pelo disposto no art. 14 da Lei 9.624/98, que, inclusive, acrescentou um segundo parágrafo à cabeça do artigo, regulando de maneira inovadora os efeitos do tempo de cumprimento em curso de formação, *in verbis*:

“Art. 14 (...)

§ 1º (...)

§ 2º *Aprovado o candidato no programa de formação, o tempo destinado ao seu cumprimento será computado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício no cargo público em que venha a ser investido, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade, férias e promoção.”*

Esse novo dispositivo trouxe regulação completamente nova à matéria, implicando mudança, inclusive, no pagamento de gratificação natalina sobre o auxílio financeiro, consoante deliberado por meio da Decisão 454/2001-TCU-Plenário, mencionada pelo recorrente.

Em segundo lugar, em se tratando de interpretação, vale sempre recorrer às lições do expoente maior da hermenêutica, o jurista Carlos Maximiliano. Em sua obra *Hermenêutica e aplicação do Direito*, 18ª ed., 1999, o autor trata da seguinte forma as questões que envolvem aparente antinomia entre lei geral e especial (págs. 356/60):

“Parece delicado o caso; exige critério jurídico o exame atento das menores circunstâncias. Quando a lei geral estabelece novos princípios absolutamente incompatíveis com aqueles sobre que se baseava a especial anterior, fica a última extinta; (...).

Do exposto já se deduz que, embora verdadeiro, precisa ser inteligentemente compreendido e aplicado com alguma cautela o preceito clássico: ‘A disposição geral não revoga a especial’. Pode a regra geral ser concebida de modo que exclua qualquer exceção; ou enumerar taxativamente as únicas exceções que admite; ou, finalmente, criar um sistema completo e diferente do que decorre das normas positivas anteriores: nesses casos o poder eliminatório do preceito geral recente abrange também as disposições especiais antigas.

(...)

Lex posterior generalis non derogat legi priori speciali (‘a lei geral posterior não derroga a especial anterior’) é máxima que prevalece apenas no sentido de não poder o aparecimento da norma ampla causar, só por si, sem mais nada, a queda da autoridade da prescrição especial vigente”. (os grifos não são do original).

Tampouco se pode deixar de considerar o brocardo jurídico *specialia generalibus insunt*, que se traduz para o vernáculo como “O que é especial, acha-se incluído no geral”, ou, em outros termos “o geral abrange o especial”. Nesse sentido, aduz o jurista (MAXIMILIANO, op. cit., p. 246):

“Assim, quando o texto menciona o gênero, presumem-se incluídas as espécies respectivas; se faz referência ao masculino, abrange o feminino; quando regula o todo, compreendem-se também as partes”. (grifos no original).

A essa altura parece cristalino que a disposição da Lei 9.624/98, ao se referir a “*concurso público para provimento de cargos na Administração Pública Federal*”, incluiu, no gênero, a espécie, que são os concursos para provimento de cargos no TCU, órgão integrante da administração pública federal. E a lei editada em 2001, especificamente para regular os concursos do TCU, tratou de agasalhar as disposições da Lei 9.624/98, não retroagindo às tacitamente revogadas disposições do Decreto-lei 2.389/87, diploma que tratou de expressamente considerar revogado.

Com base nesse raciocínio sistemático de interpretação, não vislumbro dificuldade para concluir que houve revogação tácita da disposição contida no art. 5º do Decreto-lei 2.389/87 pelo disposto no art. 14 da Lei 9.624/98, permanecendo em vigor as demais disposições daquele diploma legal, que, posteriormente, viriam a ser revogadas expressamente pela Lei 10.356/2001.

Força é convir, ainda, em auxílio a essa exegese, que o próprio Instituto Serzedello Corrêa reconhecia a aplicabilidade da Lei 9.624/98 para regular o pagamento do auxílio financeiro, conforme se observa do texto do Ofício 024/01-ISC, de 9/4/2001, endereçado à Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte, órgão de origem do requerente (fl. 8):

*“Senhor Secretário,
Ao cumprimentá-lo, tomo a iniciativa de comunicar a matrícula do Sr. Wilson de Oliveira Bezerra no Programa de Formação (...), em virtude da solicitação do candidato da percepção do auxílio financeiro prescrito no art. 14 da Lei nº 9.624/98, a ser concedido por este Tribunal.”*

Diante dessa conjuntura, entendo que a disposição legal aplicável ao caso concreto era não o revogado § 5º do Decreto-lei 2.389/87, mas, sim, o art. 14 da Lei 9.624/98, não havendo motivos para que este Tribunal se escuse de regularizar o pagamento do auxílio financeiro ao ora recorrente.

Ante o exposto, com as vênias de estilo por divergir dos pareceres exarados nos autos, voto por que o Tribunal de Contas da União adote o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2006.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 489/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 006.911/2005-1
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Administrativo
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sepres
8. Advogados constituídos nos autos: não consta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo decorrente do Acórdão 217/2005 – Plenário, mediante o qual, dentre outras providências, o TCU deliberou em “encaminhar o projeto de Resolução apresentado pelo Relator nesta oportunidade à Presidência desta Casa, para, se entender conveniente, sortear Relator, nos termos dos artigos 73 e 74 do Regimento Interno (ANEXO III), no sentido de alterar o §3º do art. 5º da e anexo VI da Resolução TCU nº 147/2001”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em sobrestar o presente feito até que transitem em julgado os processos que tramitam na Justiça Federal da 1ª Região referentes à parcela compensatória recebida por servidores desta Casa.

10. Ata nº 13/2006 – Plenário

11. Data da Sessão: 5/4/2006 – Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0489-13/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymmler e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Lincoln Magalhães da Rocha (Relator).

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ADYLSO MOTA
Presidente

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Relator

Fui presente:

PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral em exercício

GRUPO II - CLASSE VII - PLENÁRIO

TC 006.911/2005-1

Natureza: Administrativo

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogados constituídos nos autos: não consta

Sumário: Administrativo. Proposta anterior, no âmbito do TC 014.580/2003-5, de sorteio de Relator para elaborar nova redação a ser dada ao § 3º do art. 5º da Resolução 147/2001. O dispositivo em questão determina forma de absorção da espécie pecuniária “parcela compensatória”, paga a servidores do TCU. Ações judiciais em tramitação, abordando o mesmo assunto. Sobrestamento do presente feito até o trânsito em julgado das ações judiciais referenciadas.

RELATÓRIO

O presente processo decorre do Acórdão 217/2005 – Plenário, mediante o qual, dentre outras providências, o TCU deliberou em “*encaminhar o projeto de Resolução apresentado pelo Relator nesta oportunidade à Presidência desta Casa, para, se entender conveniente, sortear Relator, nos termos dos artigos 73 e 74 do Regimento Interno (ANEXO III), no sentido de alterar o §3º do art. 5º da e anexo VI da Resolução TCU nº 147/2001*”.

2. Contudo, antes de apresentar proposta de alteração do normativo no Voto mais a frente, convém trazer esclarecimentos a respeito da Matéria, sobretudo tendo em conta a origem histórica da espécie pecuniária constante da remuneração de boa parte dos servidores desta Casa e denominada “Parcela Compensatória”.

3. Referida parcela surgiu quando da aprovação do Plano de Carreira dos Servidores desta Casa (lei 10.356/2001). De forma a evitar o descenso remuneratório quando do enquadramento dos servidores nas classes/padrões em decorrência do novo Plano, foi instituída uma parcela compensatória paga aos servidores do TCU, a qual, desde sua origem, é matéria que tem suscitado controvérsias entre os componentes deste Plenário. Relembro que o assunto remonta ao TC 017.337/2001-0 (Acórdão 1.523/2003 – P).

4. Naquela ocasião, o ilustre Relator, Ministro Benjamin Zymler, discordando da posição do Ministério Público, bem como da Secretaria de Fiscalização de Pessoal desta Corte – SEFIP, entendeu que a referida Parcela Compensatória não poderia ser incorporada ao patrimônio jurídico dos servidores do TCU como vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI, do modo sugerido pelo **parquet**. Ainda que se trate de matéria já debatida, trago à lembrança os fundamentos apontados por sua Excelência naquela ocasião.

5. Na oportunidade, foi destacado que a maior parcela compensatória paga a um analista do TCU no momento do reenquadramento na carreira por conta da aprovação do novo plano (final de 2001) era de R\$ 760,04, enquanto que os analistas mais antigos, no topo da carreira, recebiam parcela compensatória de R\$ 183,85. Conforme bem ilustrou o Ministro Zymler, simplesmente determinar a incorporação da PC como VPNI geraria uma série de distorções na carreira dos servidores.

6. Na apreciação daquele processo, os argumentos expostos pelo Relator explicam bem os desvirtuamentos que seriam gerados pela incorporação da parcela compensatória como VPNI pelo valor original atribuído a cada servidor. Reproduzo-os, então:

“(…)

A transformação da parcela compensatória em VPNI, como propõem os pareceres, conduziria ao absurdo jurídico, pois, mantida fixa a parcela compensatória, servidores mais antigos receberão remuneração inferior a de servidores mais novos. Transformada em VPNI, um servidor que, quando do enquadramento do novo plano passou a ocupar o padrão 6 e a receber parcela compensatória de R\$ 760,04, manteria esse mesmo valor quando chegasse ao padrão 13, enquanto o servidor que lá já se encontrava continuará a perceber R\$ 183,85.

“(…)

Não obstante, se esta Corte entender que a parcela compensatória deva ser transformada em VPNI, certamente vai-se deparar com inúmeros pedidos de elevação das parcelas de VPNI para os servidores mais antigos.

Dessarte, considerando que a instituição de VPNI somente poderia ocorrer após esgotados todos os meios disponíveis, inclusive a reclassificação de padrões - o que, na hipótese presente restou prejudicado, tendo em vista a utilização do percentual de 30% no momento do enquadramento, por força de dispositivo legal - entendo que deveria ser alterada a Resolução nº 147/2001, de forma a estabelecer uma parcela compensatória vinculada a cada um dos respectivos padrões, a ser paga somente aos servidores que já haviam ingressado na carreira quando da vigência da Lei nº 10.356/2001. Procedendo desta forma, evitar-se-ia a criação de distorções injustificáveis na remuneração de servidores.

A transformação da parcela compensatória em VPNI somente poderia ocorrer no momento em que o servidor galgasse o último padrão do respectivo cargo, pois apenas nesse momento, quando não mais houvesse possibilidade de ascensão na carreira, a perda nos vencimentos ficaria definitivamente caracterizada.

Além disso, outro ponto que deveria ser alterado na Resolução nº 147/2001 refere-se à absorção da parcela compensatória pelos reajustes gerais. Embora entenda que a referida parcela deva ser absorvida pela movimentação dos servidores na tabela - de forma a preservar e manter a isonomia entre os servidores novos e antigos -, o mesmo não deve ocorrer quando se cuida dos reajustes gerais. Se o fundamento da parcela compensatória é evitar a redução dos vencimentos, a sua absorção pelos reajustes gerais caracteriza apenas o postergamento dessa perda e altera desfavoravelmente a posição relativa dos servidores deste Tribunal, quando comparados com o restante da Administração. E, na hipótese dos ocupantes do último nível de cada cargo, a absorção da parcela compensatória pelos reajustes gerais torna definitiva a perda que a concessão da parcela compensatória procurou evitar” (os grifos não são do original).

7. Após fazer referência à decisão proferida pela 12ª Vara da Justiça Federal de 1º Grau da Seção Judiciária de Minas Gerais, o Ministro Relator sugeriu mudança no § 3º do art. 5º da Resolução 147/2001, de modo a promover a vinculação da parcela compensatória aos diversos padrões dos cargos existentes no TCU. Somente ao chegar no último padrão de cada cargo é que a parcela compensatória seria transformada em VPNI.

8. Já de maneira mais recente, foi apreciado por esta Corte o TC 014.580/2003-5 (Acórdão 217/2005 – P), da Relatoria do ilustre Ministro Ubiratan Aguiar. No feito, apreciou-se o direito de incorporação dos 11,98%, relativos à Unidade Real de Valor – URV, aos vencimentos básicos das carreiras dos servidores desta Casa, bem como da alteração da forma de instituição e absorção da Parcela Compensatória. Naquele momento, este colendo Plenário decidiu ser direito dos servidores desta Casa a extensão do referido percentual aos seus vencimentos básicos, na forma que já havia sido decidido administrativamente pelo STF. Chamo atenção para alguns trechos do Voto condutor do **decisum** proferido:

“Da parcela compensatória: necessidade de reexame da regulamentação adotada pela Resolução TCU n. 147/2001

26. *Em razão do decréscimo havido nos vencimentos básicos de seus servidores por ocasião do enquadramento realizado com base no art. 29 e §§ da Lei n. 10.356/2001, este Tribunal instituiu por meio da Resolução TCU n. 147/2001 (art. 5º, § 1º) a rubrica denominada ‘Parcela Compensatória’, no valor do decesso verificado.*

27. *Dispôs, entretanto, o § 3º do aludido artigo 5º, com redação dada pela Resolução TCU n. 171, de 18/8/2004, que ‘A importância paga em razão da complementação a que se refere este artigo passa a constituir, a partir de 1º de janeiro de 2002, parcela individual, a ser absorvida pelas revisões de caráter geral incidentes sobre a remuneração de todos os servidores públicos.’ (grifei)*

28. *Duas são as distorções contidas na citada norma: a primeira, que a parcela compensatória constituiria ‘parcela individual’; a segunda, que tal parcela seria absorvida pelas ‘revisões de caráter geral’.*

29. *Noto que essa regulamentação tem gerado sérias distorções na remuneração dos servidores desta Casa e já chamou a atenção para esses desvirtuamentos o Excelentíssimo Ministro Benjamin Zymler em Voto proferido nos autos do TC 017.337/2001-0 (Acórdão 1523/2003 - Plenário - TCU). Nesse Voto, o ilustre Ministro propugnou pela alteração do § 3º do art. 5º da Resolução n. 147/2001, de forma a vincular a parcela compensatória aos diversos padrões dos cargos existentes no TCU, perdendo, com isso, a parcela em comento, o caráter individual empregado no aludido ato normativo, o que permitiria, afirmou, a concessão dos reajustes gerais aos servidores desta Corte, pois ‘Se o fundamento da parcela compensatória é evitar a redução dos vencimentos, a sua absorção pelos reajustes gerais caracteriza apenas o postergamento dessa perda e altera desfavoravelmente a posição relativa dos servidores deste Tribunal, quando comparados com o restante da Administração’.*

30. *Lembro, porém, que o Ministro Benjamin Zymler entendeu que essa alteração somente deveria se dar - por critério de prudência -, após o trânsito em julgado de decisão que viesse a ser proferida nos autos da ação ordinária n. 2003.38.00.040909-6, em tramitação na 12ª Vara da Justiça Federal de 1º Grau da Seção Judiciária de Minas Gerais, cuja antecipação de tutela foi deferida aos autores da ação pela Juíza Federal Maria de Souza Torres sob o fundamento de que a parcela compensatória devida aos servidores-autores não deveria ser compensada ou absorvida por ocasião das revisões gerais incidentes sobre a remuneração dos servidores públicos, uma vez que tal prática, afirmou a Magistrada, se mostra como verdadeiro artifício cujo maior objetivo seria a não obediência ao art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.*

31. *De fato, a parcela compensatória não constitui vantagem pessoal nem pode ser compensada por ocasião dos aumentos gerais concedidos aos servidores públicos ou à categoria a que pertencem os servidores desta Casa, sob pena de se estar, por via oblíqua, impondo redução de vencimentos, o que é vedado pelo art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.*

32. *Na verdade, essa parcela somente deve ser compensada ou absorvida por ocasião da progressão do servidor na carreira e em decorrência de aumentos reais ou específicos incidentes sobre os vencimentos básicos dos servidores deste Tribunal, conforme entendimento exarado pela Conjur nos itens 52.1 ao 58 do Parecer transcrito no Relatório precedente.*

33. *Nessa mesma linha tem sido a percepção do Supremo Tribunal Federal, para quem a absorção de parcela compensatória - a exemplo da instituída pelo art. 5º, §1º, da Resolução TCU n. 147/2001 -, somente é cabível por ocasião da progressão do servidor na carreira e de aumentos reais ou*

específicos concedidos à categoria (RE 212131/MG e 243349/MG), entendimento esse, ressalto, que não vem sendo adotado por este Tribunal por força da redação contida no art. 5º, § 3º, da aludida Resolução. 34. Destaco também sobre essa questão a moção contida no item 58 do Parecer da Conjur, cujo conteúdo chama a atenção para a inconstitucionalidade do § 3º do art. 5º da Resolução TCU n. 147/2001, cuja transcrição merece ser renovada:

(...)

58. Importa, por fim, reconhecer que o encaminhamento que ora se dá à presente matéria conduz à conclusão de que o § 3º do art. 5º da Resolução nº 147/2001 é inconstitucional, pois fere a vedação constitucional da irredutibilidade [redutibilidade] de vencimentos. Disso resulta a necessidade de alteração da citada norma regulamentar, sem prejuízo, porém, de que este Tribunal, enquanto não ocorrer a citada modificação normativa, deixe, desde já, e da forma que o Presidente ou o Plenário entenderem melhor, de aplicar aludido dispositivo da Resolução nº 147/2001, em estrita e necessária observância à hierarquia das normas, preferindo assim negar vigência a um comando regulamentar do que lhe dar eficácia e, inevitavelmente, ferir de morte texto constitucional. (grifei)

35. Em face desses argumentos, penso que este Tribunal deva desde já afastar a incidência da norma contida no art. 5º, § 3º, da Resolução TCU n. 147/2001, por inconstitucionalidade, com base na Súmula 473 do STF, até posterior deliberação sobre a alteração formal do citado dispositivo, evitando-se, com isso, a manutenção indesejável de prática de ato inconstitucional, consistente na redução dos vencimentos dos servidores desta Casa via compensação ou absorção da ‘Parcela Compensatória’ por ocasião dos aumentos gerais concedidos aos servidores públicos federais.

36. Esclareço, mais uma vez, que essa medida está em consonância com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal nos RE 212131/MG e 243349/MG de que as parcelas compensatórias somente podem ser compensadas ou absorvidas por ocasião da progressão do servidor na carreira ou em decorrência de aumentos reais ou específicos incidentes sobre os vencimentos básicos da categoria a que pertencem os servidores por ela abarcados.

37. De outra parte, considerando que já existe jurisprudência consolidada pelo STF sobre a matéria, entendo ser desnecessário aguardar o trânsito em julgado de decisão que vier a ser proferida nos autos da ação ordinária n. 2003.38.00.040909-6, para, a despeito do afastamento imediato da incidência da aludida norma, por inconstitucionalidade, dar início à discussão de alteração do referido § 3º do art. 5º da Resolução TCU n. 147/2001, nos termos do projeto de Resolução ora apresentado (ANEXO III).

38. Assim, realizados os ajustes ora propostos, no sentido de fazer incidir sobre a tabela de vencimentos básicos constantes da Lei n. 10.356/2001 o percentual de 11,98% relativo à URV, de acordo com a tabela anexa (ANEXO II), deverão ser aplicados sobre essa nova tabela os aumentos gerais concedidos aos servidores públicos federais pelas Leis n. 10.331/2001 (3,5%), e 10.697/2003 (1,0%), podendo tais atualizações de tabelas serem realizadas pela Presidência deste Tribunal, segundo autorização contida no art. 4º, § 3º, da Resolução TCU n. 147/2001, por se tratar, ressalto, de atualização de tabela e não de alteração da Resolução citada.

9. Seguiu o ilustre Relator fazendo referência à oportunidade e conveniência quanto à alteração na redação do § 3º do art. 5º da Resolução TCU 147/2001. Transcrevo, no essencial, os principais pontos a respeito:

“Da regulamentação das matérias tratadas neste processo por Resolução: necessidade de alteração da Resolução TCU n. 147/2001

(...)

42. No que diz respeito, porém, à alteração do § 3º do art. 5º e do Anexo VI da Resolução TCU n. 147/2001, penso que assiste razão à Segedam e à Conjur quanto ao entendimento de que essa modificação deva ser realizada, ordinariamente, por meio de Resolução, ressaltando, novamente, que o Excelentíssimo Ministro Benjamin Zymler já havia alertado este Tribunal quanto às distorções contidas no aludido dispositivo, cujas conclusões são semelhantes à apresentada pela Conjur no Parecer transcrito no Relatório precedente, propugnando, porém, o ilustre Ministro, que se aguardasse o trânsito em julgado da decisão de mérito a ser proferida em sede da ação ordinária n. 2003.38.00.040909-6, em

tramitação na 12ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, que trata dessa questão no âmbito do Poder Judiciário, para se promover a alteração alvitrada.

43. De minha parte, com as devidas vênias, entendo ser despiciendo aguardar o trânsito em julgado da decisão mérito que vier a ser proferida nos autos do aludido processo para se proceder à alteração da Resolução em comento, pois, ao conceder a antecipação de tutela nos aludidos autos, o Juízo Federal de 1º Grau valeu-se dos mesmos fundamentos jurídicos apresentados pela Conjur e pelo STF sobre essa matéria, conforme demonstrado alhures, dando claros sinais de que tal decisão acompanhará a jurisprudência da Suprema Corte, não sendo, assim, contrária à solução que ora proponho.

44. Entretanto, na eventualidade de a referida decisão de mérito vier a ser contrária à jurisprudência do STF e ao entendimento apresentado neste Voto, destaco que seus efeitos ficarão adstritos aos autores da ação em comento e, portanto, não atingirão a norma que porventura seja adotada por este Tribunal em relação a essa questão.

45. Considerando, porém, que o processo de alteração da referida Resolução pode ser moroso, seria conveniente que este Tribunal afastasse imediatamente a incidência da norma contida no § 3º do art. 5º da Resolução TCU n. 147/2001, por inconstitucionalidade, com base na Súmula 473 do STF, até que se delibere sobre a alteração aventada, evitando-se, com essa medida, a permanente prática de ato inconstitucional, consistente na redução de vencimentos dos servidores desta Casa por meio da absorção da parcela compensatória por ocasião dos aumentos gerais concedidos aos servidores públicos federais.

46. Não obstante essa medida de urgência, apresento projeto de Resolução de alteração do § 3º do art. 5º e do Anexo VI da Resolução TCU n. 147/2001 (Anexo III), nos termos do art. 73 do Regimento Interno/TCU, cujas justificativas já estão delineadas neste Voto (RI/TCU, art. 74)".

10. Após esta breve digressão, passa-se à análise da matéria no Voto logo abaixo.

VOTO

Registro, inicialmente, que atuo nestes autos com fundamento no art. 27 da Resolução nº 175/2005-TCU e nos termos da Portaria nº 191, de 25 de agosto de 2003, tendo em vista tratar-se de processo afeto ao Ministro responsável pela Lista de Unidades Jurisdicionadas nº 03 no biênio 2005/2006.

2. Este processo decorre do Acórdão 217/2005 – Plenário, mediante o qual, dentre outras providências, o TCU deliberou em “encaminhar o projeto de Resolução apresentado pelo Relator nesta oportunidade à Presidência desta Casa, para, se entender conveniente, sortear Relator, nos termos dos artigos 73 e 74 do Regimento Interno (ANEXO III), no sentido de alterar o §3º do art. 5º da e anexo VI da Resolução TCU nº 147/2001”. Desta feita, atuo como relator em razão da providência pré-indicada.

3. O normativo em questão, na parte dispositiva referenciada, possui a seguinte redação (o grifo é meu):

"Art. 5º O enquadramento dos atuais servidores da Secretaria do Tribunal de Contas da União, efetuado de acordo com o disposto no art. 29 e §§ da Lei nº 10.356, de 2001, é o que consta do Anexo VI desta Resolução.

§ 1º Nos casos em que o enquadramento resultar decréscimo de vencimentos, vedado no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal, será paga ao servidor Parcela Compensatória, no valor do decesso verificado.

§ 2º O decréscimo de vencimentos ocorre quando o somatório das parcelas de caráter permanente a que o servidor fazia jus na situação anterior for superior ao valor do padrão em que ocorrer seu enquadramento na tabela de Vencimento Básico (Anexo V). (...)

§ 3º A importância paga em razão da complementação a que se refere este artigo passa a constituir, a partir de 1º de janeiro de 2002, parcela individual, a ser absorvida pelas revisões de caráter geral incidentes sobre a remuneração de todos os servidores públicos federais. (Nova Redação dada pela Resolução nº 171, de 18/08/2004, BTCU nº 33/2004)".

4. Por oportuno, convém consignar que a nova redação a ser dada ao dispositivo retrotranscrito atingirá diretamente a parcela compensatória, citada no §1º do art. 5º da Resolução TCU 147/2001, a

qual tem a natureza jurídica de vencimento básico, conforme já apontado nos autos do TC 017.337/2001-0 (Acórdão 1.523/2003 – P).

5. De fato, a referida figura pecuniária foi estabelecida no intuito de evitar uma redução nos vencimentos dos servidores desta Casa, quando da aprovação do, à época, novo Plano de Carreira dos Servidores desta Casa (lei 10.356/2001). De forma a evitar o descenso de vencimentos quando do enquadramento dos servidores nas classes/padrões em razão do novo Plano, foi instituída uma parcela “compensatória” paga aos servidores do TCU, a qual, desde sua origem, é matéria que tem suscitado controvérsias entre os componentes deste Plenário.

6. No presente processo, pode se afirmar que o ponto fulcral é dado pelo seguinte questionamento: de que modo deve ser absorvida a parcela compensatória recebida pelos servidores desta Casa? A premissa para tal análise deve ser a irredutibilidade de vencimentos, ante o que dispõe o texto constitucional (inc. XV do art. 37 da Carta Magna). Explique-se que, doravante este Voto será segmentado, de maneira a facilitar a compreensão de várias questões incidentais.

I

Da Impossibilidade de Incorporação da Parcela Compensatória aos Vencimentos dos Servidores do TCU

7. Em preliminar, concordo com as análises realizadas pelo Ministro Benjamin Zymler no multicitado TC 017.337/2001-0 (Acórdão 1.523/2003 – P), cujo essencial foi transcrito no Relatório anterior: inviável a incorporação da Parcela Compensatória pelos valores originalmente atribuídos aos servidores desta Casa. O caso comparativo apontado por sua excelência é paradigmático. Por oportuno, transcrevo, **verbis**: “A transformação da parcela compensatória em VPNI, como propõem os pareceres, conduziria ao absurdo jurídico, pois, mantida fixa a parcela compensatória, servidores mais antigos receberão remuneração inferior a de servidores mais novos. Transformada em VPNI, um servidor que, quando do enquadramento do novo plano passou a ocupar o padrão 6 e a receber parcela compensatória de R\$ 760,04, manteria esse mesmo valor quando chegasse ao padrão 13, enquanto o servidor que lá já se encontrava continuará a perceber R\$ 183,85”.

8. Nessa trilha, a simples incorporação da Parcela Compensatória pelos valores originais distorceria o sentido de “carreira” referente aos cargos assim organizados nesta Casa. De modo claro: aqueles que haviam ingressado de maneira mais recente quando da aprovação do Plano de Carreira (Lei 10.356, de 27 de dezembro de 2001) receberiam remuneração maior do que aqueles que já eram servidores há mais tempo, desconsiderando-se, obviamente, outras vantagens de natureza individual.

9. Ora, o instituto da “carreira”, para os cargos assim organizados, dá a noção de um conjunto complexo, e crescente, de atribuições e responsabilidades cometidas a alguém que, **in casu**, ocupa um cargo público. A um nível semelhante de atribuições e responsabilidades, cometem-se mesmos vencimentos, excetuadas as parcelas ligadas intrinsecamente ao desempenho, como as gratificações de desempenho, bem como, conforme já dito, outras vantagens de natureza individual. Num último nível (classe Especial e padrão 13, no caso dos Analistas de Controle Externo do TCU), pressupõe-se que aqueles que galgaram este ponto devem, a princípio, receber os mesmos vencimentos. Mas, com a Parcela Compensatória incorporada pelos valores originários, estaria gerada uma diferenciação entre servidores mais novos e mais antigos em favor daqueles, a qual é, diga-se, injustificável, sob a ótica da isonomia. Se ambos, servidores novos e antigos, quando da promulgação do plano, compõem uma mesma carreira, qual a racionalidade dessa diferenciação?

10. De toda forma, é pertinente apontar que existem ações judiciais cujo objeto vem a ser a Parcela Compensatória. Trato do assunto logo a seguir.

II

Ações Judiciais a Respeito da Parcela Compensatória

11. No Voto condutor do Acórdão 1.523/2003 – Plenário foi registrado pelo eminente Ministro Relator que tramitava, na 12ª Vara da Justiça Federal de 1º Grau da Seção Judiciária de Minas Gerais, o processo de número 003.38.00.040909-6. Naquele feito, em sede de tutela antecipada, um grupo de servidores do TCU obteve sentença favorável no sentido de que a União não mais descontasse da Parcela

Compensatória os reajustes gerais e anuais, bem como procedesse os reajustes da referida parcela, utilizando, para tanto, os mesmos índices gerais contidos nas Leis 10.331/2001 e 10.697/2003.

12. Por conseguinte, prudentemente, Sua Excelência, o Ministro Benjamin Zymler, propôs aguardar a resolução daquele processo, nos seguintes termos:

“Contudo, entendo de prudência, no presente momento, aguardar o trânsito em julgado da ação retromencionada [003.38.00.040909-6] ou eventual suspensão da antecipação de tutela, de forma a evitar qualquer questionamento sobre eventual descumprimento de decisão judicial, tendo em vista a fundamentação da sentença proferida pela magistrada da Justiça Federal, a qual transcrevo, em parte:

‘Com efeito, após o devido enquadramento no Plano de Cargos e Salários, constatado decréscimo de seus vencimentos e sendo-lhe paga a vantagem pessoal denominada parcela compensatória, o servidor agregou ao seu patrimônio jurídico o direito de recebê-la em seu valor original, sem qualquer compensação ou absorção que a diminua.

Assim, malgrado reconheça a jurisprudência que o servidor não tem direito adquirido a regime jurídico, podendo a administração pública unilateralmente modificá-lo, há de se ver que a absorção da referida parcela compensatória pelos índices de reajustes deferidos por ocasião das revisões gerais incidentes sobre a remuneração dos servidores públicos, se mostra como verdadeiro artifício cujo maior objetivo seria a não obediência ao art. 37, XV da Constituição Federal.’

Dessa forma, além de respeitar os ditames da sentença judicial, a matéria poderia ser examinada de forma mais detida pelos Ministros desta Corte”.

13. Ocorre que o processo da Justiça Federal em referência contou com decisão em 24/01/2006. Na sentença de mérito prolatada na mesma 12ª Vara da Justiça Federal de 1º Grau da Seção Judiciária de Minas Gerais, o Dr. Rodrigo de Godoy Mendes, Juiz Federal Substituto, indeferiu o pleito dos servidores, pois, em sua opinião, a supressão da parcela compensatória não caracterizaria redução nos vencimentos dos autores da ação, mas apenas mudança de critério remuneratório.

14. Contudo, noutra ação, esta de conhecimento (Processo 2003.34.00.036142-1), grupo de servidores do TCU pleiteou, perante a 3ª Vara Cível da Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal - 3ª Vara Cível – SJ/DF, o direito de perceber a Parcela Compensatória devidamente corrigida pelos índices de reajustes gerais aplicados aos servidores públicos federais. Neste feito, a Dra. Mônica Sifuentes, Juíza Titular da 3ª Vara, deferiu o pedido formulado. Cito trechos da sentença proferida:

“Não resta dúvida, no entanto, que o comando inserto na parte final do § 3º do art. 5º da citada Resolução [147/2001, do TCU] não reflete o objetivo da Lei nº 10.356/2001, na medida em que, ao estipular que tal parcela seria absorvida pelas revisões de caráter geral incidentes sobre a remuneração de todos os servidores públicos federais, ou, especificamente, sobre a remuneração dos servidores do Tribunal ocasiona, ao contrário do pretendido pela Lei, decréscimo na remuneração dos servidores nela enquadrados.

(...)

Após o devido enquadramento no Plano de Cargos e Salários, constatado decréscimo de seus vencimentos e sendo-lhe paga a vantagem pessoal denominada parcela compensatória, o servidor agregou ao seu patrimônio jurídico o direito de recebê-la em seu valor original, sem qualquer compensação ou absorção que a diminua.

(...)

Muito embora a jurisprudência e doutrina pátrias reconheçam que o servidor não tem adquirido a regime jurídico, deve-se ponderar que a absorção da referida parcela compensatória pelos índices de reajustes deferidos por ocasião das revisões gerais incidentes sobre a remuneração dos servidores públicos apresenta-se com um artifício que implicaria verdadeiramente em não obediência ao art. 37, XV, da Constituição da República.

Considero, portanto, terem os Autores direito à incidência, no cálculo da rubrica parcela compensatória, dos valores relativos aos reajustes gerais e anuais concedidos pelas Leis nº 10.331/2001 (3,5%) e nº 10.697/2003 (1%), abstendo-se a ré de efetivar qualquer desconto na referida parcela remuneratória.

Ante o exposto, nos termos dos argumentos supra, antevendo como plausíveis os fundamentos da ação, julgo procedente o pedido para determinar que a União se abstenha de descontar da rubrica denominada ‘parcela compensatória’ os valores relativos aos reajustes gerais e anuais concedidos pelas Leis nº 10.331/2001 e 10.667/2003, bem como proceda ao reajuste do valor da referida parcela, utilizando-se dos mesmo índices”.

15. Na sentença, a titular da 3ª Vara Cível – SJ/DF ordenou, ainda, que a União promovesse as recomposições necessárias quanto aos valores que deixou de pagar em razão da não observância do acima determinado, acrescendo a estes, ainda, a correção monetária, bem como juros de mora.

16. O que se vê, destes dois processos judiciais são fundadas dissensões quanto ao assunto em tela, ante a controvérsia existente.

17. Desse modo, mantendo a mesma linha de prudência do ilustre Ministro Benjamin Zymler, entendo necessário sobrestar o presente processo, até que a Justiça Federal aprecie os processos ora em curso que tratam da parcela compensatória. A medida proposta visa, de um lado, evitar que o TCU tenha desconstituído um possível ato normativo que venha a elaborar, bem como desonerar o Gabinete Vinculado à Lista de Unidades Jurisdicionadas nº 3 – GAB/LUJ 3, uma vez que este processo foi instaurado há quase um ano e a protelação quanto a sua apreciação impactará de forma negativa, certamente, nas metas a serem atingidas por esta Corte de Contas.

III

O Acórdão 217/2005 – Plenário e os Impactos Quanto ao Modus Operandi para Absorção da Parcela Compensatória

18. Em decorrência do **decisum** em referência, deve ser dada nova redação ao § 3º do art. 5º da Resolução 147/2001, como já dito. Contudo, é necessário, antes disso, determinar a forma juridicamente correta para absorção dos valores atinentes à parcela compensatória. Neste trecho, ressalto que trato apenas dos impactos referentes à carreira dos ACE-TCU. Quanto aos Técnicos e Auxiliares de Controle, faço as observações na sessão IV deste Voto, mais a frente.

19. Naquela ocasião, o ilustre Ministro Ubiratan Aguiar, relator do Voto condutor do Acórdão 217/2005 – P, apresentou, em anexo, projeto de alteração da Resolução TCU 147/2001. Contudo, por prudência, e, em especial, pela existência de ações judiciais que versam sobre o assunto **sub examine** com posições antagônicas, entendo conveniente sobrestar este processo, conforme dito anteriormente, até que se ultime a apreciação daquelas ações que tramitam na Justiça Federal. Assim, deve-se continuar abatendo dos valores pagos aos servidores desta Corte a título de parcela compensatória apenas os aumentos gerais concedidos a todo funcionalismo público, mantendo-se, por conseguinte, a atual redação dada ao §3º do art. 5º da Resolução 147/2001, até que se resolvam aquelas questões judiciais.

20. Por oportuno, demando dos membros deste Plenário, com fulcro no art. 84 do RI/TCU, autorização para que seja dispensado o prazo para apresentação de sugestões/emendas para redação do reiteradamente citado §3º do art. 5º da Resolução 147/2001, uma vez que, neste caso, não haverá alteração no normativo em questão, mas sim manutenção dos atuais termos do mesmo.

IV

A Parcela Compensatória e os demais Servidores do TCU – A Questão dos Técnicos e Auxiliares

21. No desenrolar da instrução deste processo, questão que chama atenção é a que diz respeito aos demais servidores desta Casa (Técnicos e Auxiliares) e o direito à percepção da Parcela Compensatória. Neste sentido, determinei à Assessoria do GAB/LUJ 3, que fizesse as análises necessárias. Após o encaminhamento dos resultados destas, concluí que os Auxiliares e Técnicos do TCU também não fazem jus à manutenção da Parcela Compensatória pelos valores originários. Explique-se.

22. Conforme apontado anteriormente, a parcela compensatória surgiu para evitar a redução de vencimentos dos servidores desta Casa, ante o que dispõe a atual Constituição Federal. Ocorre que a Lei 10.930/2004 estabeleceu uma nova tabela de vencimentos para os Técnicos e Auxiliares do TCU, estabelecendo novos padrões, sem perdas, a estes profissionais. Assim, o Ministro Ubiratan Aguiar, quando da prolação do Acórdão 217/2005 – P fez o seguinte registro: “*Devo observar, também, que em*

2/8/2004 foi editada a Lei n. 10.930/2004 alterando dispositivos da Lei n. 10.356/2001 - Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União. Por meio dessa lei, a tabela de vencimento básico relativa aos cargos de Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo foi alterada. Portanto, a partir do mês de agosto de 2004 a tabela de vencimento básico a ser considerada para esses dois cargos é a constante da Lei n. 10.930/2004”.

23. No mesmo sentido, a opinião deste Relator. Ressalto, todavia, que, de acordo com informações levantada pela Assessoria do GAB-LUJ 3, há processo tramitando nesta Casa mediante o qual um grupo de Técnicos e Auxiliares pleiteia a incorporação do percentual de 11,98% referente à URV aos vencimentos de suas categorias. Portanto, uma vez que já existe processo autuado no TCU para a discussão da matéria, a qual perpassa, ainda que incidentalmente, pela parcela compensatória paga a Técnicos e Auxiliares de Controle Externo do TCU, deixo de tratar desse assunto aqui.

Diante do exposto, Voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário, com a proposição de promover o sobrestamento do presente feito até que transitem em julgado os processos que tramitam na Justiça Federal da 1ª Região referentes à parcela compensatória recebida por servidores desta Casa.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 5 de abril de 2006.

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Relator

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

PORTARIA-TCU Nº 66, DE 18 DE ABRIL DE 2006

Regulamenta a concessão de bolsa de estudo de idioma estrangeiro aos servidores ativos da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

(Ver inteiro teor no Anexo I)

PORTARIA-TCU Nº 67, DE 19 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre a distribuição de 13 dos cem cargos efetivos a serem providos no exercício de 2006, na forma da Lei nº 10.799, de 10 de dezembro de 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 29 do Regimento Interno e no art. 4º da Lei nº 10.799, de 2003, e

considerando a necessidade de distribuir os cem cargos cujo provimento está autorizado na Lei nº 10.799, de 2003, para o ano de 2006;

considerando os estudos em andamento para a incorporação de novos cargos autorizados pela Lei nº 10.799, de 2003;

considerando os pareceres constantes do TC 002.535/2006-1, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídos 13 dos cem cargos de Analista de Controle Externo a serem providos no ano de 2006, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 10.799, de 2003, para a área de Apoio Técnico e Administrativo, especialidade Tecnologia da Informação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA-TCU Nº 68, DE 19 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, resolve:

ALTERAR, a partir de 15 de dezembro de 2005, o fundamento legal da aposentadoria concedida pela Portaria número 394, de 18 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 1998, a JOSÉ ALENCAR FURTADO, matrícula 535-5, no cargo de Analista de Finanças e Controle Externo, atual Analista de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para incluir a vantagem do art. 2º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, com arrimo no item 9.3.1. do Acórdão nº 2.076/2005-TCU-Plenário, de 30 de novembro de 2005 (Processo TC-021.329/2005-8).

PORTARIA-TCU Nº 69, DE 20 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, letra a, do Regimento Interno, resolve:

Tornar sem efeito, a partir desta data, a Portaria Nº 191, de 25 de agosto de 2003.

Convocar o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti para exercer as funções de Ministro, a partir de 20/4/2006, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Iram Saraiva, ficando este ato automaticamente sem efeito após a posse do novo Ministro.

PORTARIA-TCU Nº 70, DE 20 DE ABRIL DE 2006

Aprova a realização do Projeto Modernização Administrativa da Segedam – Modernizar 1 e designa seu gestor.

(Ver inteiro teor no Anexo II)

PORTARIA-TCU Nº 71, DE 20 DE ABRIL DE 2006

Aprova a realização do Projeto Comunicar e designa seu gestor.

(Ver inteiro teor no Anexo III)

DESPACHOS**HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO**

- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 98, da Lei nº 8.112/1990 e do art. 17 da Portaria-TCU nº 189/2001.

Em 18 de abril de 2006

ELIANE GETER LOPES LIMA – ACE, 2484-8 - DEFERINDO no processo de interesse da servidora, horário especial de trabalho, enquanto houver incompatibilidade de horários nos períodos letivos frequentados e desde que não advenham eventuais prejuízos ao exercício do cargo, na forma proposta no TC 004.552/2006-1.

ADYLSO MOTA
Presidente

R E T I F I C A Ç Ã O

Em 18 de abril de 2006

Retificar a Portaria nº 94, de 1º de abril de 2002, da Presidência deste Tribunal, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2002, Seção 2, página 25, **onde se lê: “393-9”, leia-se: “939-3”**.

(Publicada no DOU de 20/04/2006, Seção 2, pág. 37)

UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA-SETEC Nº 2, DE 16 DE ABRIL DE 2006

Descentraliza para os titulares das subunidades a responsabilidade pelo acompanhamento de serviços contratados sob a fiscalização da Secretaria de Tecnologia da Informação. Revoga a Portaria SETEC 10/2005.

CLÁUDIO SILVA DA CRUZ
Secretário de Tecnologia da Informação

(Ver inteiro teor no Anexo IV)

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 68, DE 17 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 13, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº TC-005.551/2006-9, resolve:

Art. 1º É removido, **ex-officio**, nos termos do art. 2º, inciso I, § 1º, da Resolução-TCU nº 182,

de 30 de novembro de 2005, o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) MARCONE SILVA BEZERRA, Matrícula 3562-9, da Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas/SEGECEX, para a Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima/SEGECEX, arbitrando-se-lhe, na forma prevista nos artigos 53 e 54 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ajuda de custo correspondente a 3 (três) meses de remuneração, transporte de bagagem e bens pessoais e passagens aéreas.

Art. 2º São concedidos ao servidor 10 (dez) dias de trânsito, a contar do dia 24/4/2006, para fins do disposto no art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990, os quais deverão ser atestados pela unidade de origem.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENS DE SERVIÇO-SEGEDAM DE 18 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 13, de 3 de janeiro de 2005, resolve:

Nº 69 ALTERAR a lotação da Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) ROSA LUCIA MOREIRA MONTEIRO, Matrícula 2770-7, da Secretaria de Recursos Humanos/SEGEDAM, para o Instituto Serzedello Corrêa da Presidência deste Tribunal, a contar de 2 de maio do corrente ano.

Nº 70 ALTERAR a lotação do Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) ANTONIO RICARDO PIRES DOS SANTOS, Matrícula 2673-5, da Secretaria Adjunta de Contas/SEGECEX, para o Serviço de Gestão de Informações Estratégicas para as Ações de Controle Externo/SEGECEX, a partir desta data.

Nº 71 ALTERAR a lotação do Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) JOÃO BATISTA RODRIGUES FONSECA, Matrícula 5669-3, da Secretaria de Fiscalização de Desestatização/SEGECEX, para o Serviço de Gestão de Informações Estratégicas para as Ações de Controle Externo/SEGECEX, a partir desta data.

ORDENS DE SERVIÇO-SEGEDAM DE 20 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 13, de 3 de janeiro de 2005, resolve:

Nº 72 ALTERAR a lotação da Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) HERMINA ROSA FIGUEIREDO, Matrícula 880-0, da 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a Secretaria de Recursos Humanos/SEGEDAM, a contar de 4 de abril corrente.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 13, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº TC-005.357/2006-1, resolve:

Nº 73 ALTERAR a lotação da Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) PATRICIA SILVA FERRAZ, Matrícula 2987-4, do Serviço de Projetos e Fiscalização da Diretoria Técnica de Gestão do Ambiente Predial-SESEG/SEGEDAM, para o registro de servidores com afastamento regulado por normas específicas-SEREC/SEGEDAM, no período de 19/4/2006 a 18/4/2009, ao final do qual retornará à lotação de origem.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 13, de 3 de janeiro de 2005, resolve:

Nº 74 ALTERAR a lotação do Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) TEODOMIRO AIRES SAMPAIO, Matrícula 790-0, da Secretaria de Fiscalização de Desestatização/SEGECEX, para a 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a contar de 19 de abril corrente.

Nº 75 ALTERAR a lotação da Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) ENI MARIA DE CAMARGOS DINIZ, Matrícula 2285-3, do Serviço de Conservação Predial da Diretoria Técnica de Conservação e Apoio-SESEG/SEGEDAM, para a Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa/SEGEDAM, a contar de 24 de abril corrente.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 13, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº TC-017.562/2005-7, resolve:

Nº 76 ALTERAR a lotação do Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) ELIAS MALAQUIAS NUNES, Matrícula 2469-4, do Serviço de Arquivo da Diretoria Técnica de Comunicação Administrativa-SEMAT/SEGEDAM, para a Secretaria de Serviços Gerais/SEGEDAM, a contar de 24 de abril corrente.

DESPACHOS

ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Em 31 de março de 2006

PROFERINDO, no processo de interesse de DANIEL CORREA DA SILVA, que trata de acumulação de cargos públicos, o seguinte despacho:

"Trata-se de Representação do Serviço de Admissões e Avaliação de Desempenho – SAD/Serec contra o servidor Daniel Corrêa da Silva, ACE-Mat.5826-2, em razão da acumulação ilegal de cargos públicos no TCU e na Secretaria do Tesouro Nacional, na data de 01/10/2004.

2. Preliminarmente, foi solicitada a manifestação do servidor e promovida diligência à STN com o fim de verificar se o mesmo foi beneficiado com o recebimento de recursos, em virtude da acumulação de cargos.

3. Examinados os esclarecimentos prestados pelo ACE e as informações fornecidas pela STN, constatou-se que o servidor solicitou vacância em 01/10/2004 (fl. 12), bem como que, àquele momento, encontrava-se no gozo de licença incentivada sem remuneração. Assim, a Serec oficiou à STN, comunicando a acumulação verificada, ao tempo que encaminhou os autos à Sefip para adoção das providências cabíveis.

4. A Sefip, por seu turno, manifestou-se nos seguintes termos (fls. 47e 48):

"5. Os esclarecimentos e os documentos apresentados pelo servidor Daniel Corrêa da Silva quanto a questão alusiva a acumulação de cargos públicos, em princípio, evidenciam o equívoco do órgão de pessoal do Ministério da Fazenda, passível de correção no âmbito administrativo ou no judiciário, a exemplo da ação interposta pelo servidor que ora tramita na 24ª Vara Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal (Processo 2005.34.00.905721-6), conforme comprovante de fl. 46.

6. Cabe informar que em Sessão realizada em 04/10/2005, a 2ª Câmara apreciou o ato de admissão do servidor Daniel Corrêa da Silva no cargo de Analista e Finanças e Controle deste Tribunal, tendo sido considerado legal. O ato consta no processo TC nº 010.802/2005-3 (v. fls. 44/ 45).

7. No que pertine ao possível benefício do servidor Daniel Corrêa da Silva com o recebimento de recursos em decorrência da Licença Incentivada sem Remuneração (...), entendo que a matéria deva ser examinada quanto à legalidade de seu recebimento.

8. Com este propósito, esta Secretaria, nesta data, constituiu processo de representação a ser submetido ao Ministro-relator competente, com a finalidade de examinar a legalidade da concessão da licença. ”

5. Em resposta ao ofício deste Tribunal, a STN encaminhou a documentação de fls. 49/66 que foram juntadas ao processo de representação proposto pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

6. Concernente à acumulação ilegal de cargos, mote que originou este processo, a matéria é regulada pelo art. 133, *caput*, da Lei n. 8.112/90, que prevê:

“Art. 133. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 143 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases: (...)”

7. A despeito da data da vacância do cargo ocupado pelo servidor na STN ter sido publicada com efeitos a partir de 2/10/2004, foi atestado pelo Coordenador-geral de Desenvolvimento Institucional e pela gerente de recursos humanos do Ministério da Fazenda que o servidor encontrava-se afastado daquela Secretaria partir de 01/10/2004 (fl. 15), data da posse no Tribunal. Também, está devidamente comprovado que o servidor não acumulou remuneração dos dois cargos. Desse modo, as providências adotadas pelo SAD foram suficientes para elucidar a não subsistência da acumulação aventada.

8. Quanto ao exame da regularidade do recebimento de recursos decorrentes da licença concedida pela STN, os fatos serão apurados em processo já constituído nesta Corte, não cabendo a esta Segedam se manifestar nestes autos.

Em vista dessas considerações, archive-se o presente processo.

Dê-se ciência ao servidor.”

(TC 011.830/2005-2)

DIÁRIAS
- Registro de devolução -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24 da Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

Em 11 de abril de 2006

“Processo nº: TC-004.653/2006-4;
Servidor: Luiz Antônio Zenóbio da Costa;
Matrícula: 4227-7
Valor da concessão inicial: R\$ 1.596,20;
Período: 25/3 a 1º/4/2006;
Valor da devolução: R\$ 1.596,20;
Motivo: impossibilidade de comparecimento.

Publique-se.”

DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; art. 1º, incisos XX e XXIV da Portaria-TCU nº 13/2005; Portaria-TCU nº 625/1996;
ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorando nº 026/2006-Sefip, de 10/4/2006;
ATIVIDADE/SERVIÇO: Auditoria (Registro Fiscalis nº 342/2006) na Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC, nos termos das Portarias de Fiscalização-Sefip nºs 367 e 368, de 6/4/2006;
LOCAL/PERÍODO: Teresina/PI, no período de 1º a 12/5/2006;
PROCESSO: TC 007.078/2006-4

Em 11 de abril de 2006

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
ALEXANDER JORGE / 57-4	ACE	11,5	8,5	200,00	190,06	2.109,94	252,00	2.361,94
OSVALDO NUNES ALVES / 270-4	ACE	11,5	8,5	200,00	190,06	2.109,94	252,00	2.361,94

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, incisos XX e XXIV da Portaria-TCU nº 13/2005; Portaria-TCU nº 625/1996, c/c o art. 4º da Lei nº 8.162/1991 com a redação dada pelo art. 8.216/1991, e Decisão nº 1.458/TCU-Plenário;
ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Vice-Presidente, no exercício da Presidência de 10/3/2006 exarada no processo nº TC 004.215/2006-1;
ATIVIDADE/SERVIÇO: Ministar treinamento de técnicas de investigação de fraude aos membros e colaboradores do Projeto Combate, no âmbito do Projeto de Apoio à Modernização do TCU - BID;
LOCAL/PERÍODO: Brasília/DF, no período de 23 a 29/4/2006;
PROCESSO: TC 006.804/2006-0

Em 12 de abril de 2006

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL (US\$)
ROSA SÁ	Colaborador Eventual	7	300.00	2.100.00
ARTUR MARQUES DOMINGOS	Colaborador Eventual	7	300.00	2.100.00

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; art. 1º, incisos XX e XXIV da Portaria-TCU nº 13/2005; Portaria-TCU nº 625/1996;
 ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Ministro-Presidente de 11/4/2006;
 ATIVIDADE/SERVIÇO: Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Portaria-TCU nº 61/2006;
 LOCAL/PERÍODO: Recife/PE, de 16 a 21/4/2006;
 PROCESSO: TC-007.150/2006-9.

Em 12 de abril de 2006

I) saída em 16 e retorno em 21/4/2006:

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL (R\$)
EDIMILSON MONTEIRO BATISTA / 2601-8	ACE	5,5	4	184,00	89,44	922,56	252,00	1.174,56
MARIA VANDA LIMA PINTO / 1094-4	TCE/FC-3	5,5	4	184,00	89,44	922,56	252,00	1.174,56
CLEA FARIAS NERY / 1332-3	TCE	5,5	4	184,00	89,44	922,56	252,00	1.174,56

I) saída em 16 e retorno em 20/4/2006:

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL (R\$)
JOÃO ANDRADE DE ALENCAR / 2384-1	ACE	4,5	3,5	184,00	78,26	749,74	252,00	1.001,74

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; art. 1º, incisos XX e XXIV da Portaria-TCU nº 13/2005; Portaria-TCU nº 625/1996;
 ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização-Adfis nº 349, de 4/4/2006;
 ATIVIDADE/SERVIÇO: Levantamento Conformidade (Registro Fiscalis nº 491/2006) na Infraero;
 LOCAL/PERÍODO: Macapá/AP, de 1º a 13/5/2006;
 PROCESSO: TC-007.411/2006-7

Em 17 de abril de 2006

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
ANDRÉ PACHIONI BAETA / 5615-4	ACE	12,5	9	171,00	201,24	1.936,26	252,00	2.188,26

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; art. 1º, incisos XX e XXIV da Portaria-TCU nº 13/2005; Portaria-TCU nº 625/1996;
 ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorando-Adfis nº 105/2006, de 12/4/2006;
 ATIVIDADE/SERVIÇO: Auditoria Conformidade (Registro Fiscalis nº 75/2006) na Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ, nos termos da Portaria de Fiscalização-Adfis nº 385, de 11/4/2006;
 LOCAL/PERÍODO: Porto Alegre/RS e Belém/PA, no período de 18 a 29/4/2006;
 PROCESSO: TC 007.307/2006-9

Em 17 de abril de 2006

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
CARLOS RENATO ARAUJO BRAGA / 5048-2	ACE	11,5	8	171,00	178,88	1.787,62	252,00	2.039,62
HARLEY ALVES FERREIRA / 5666-9	ACE	11,5	8	171,00	178,88	1.787,62	252,00	2.039,62

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; art. 1º, incisos XX e XXIV da Portaria-TCU nº 13/2005; Portaria-TCU nº 625/1996; Determinação da Presidência-TCU de 29/1/1997;
 ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Presidente, de 30/3/2006;
 ATIVIDADE/SERVIÇO: Assessorar o Exmº Sr. Ministro Ubiratan Diniz de Aguiar, que representará este Tribunal na Reunião da Comissão Técnica de Meio Ambiente da Olacefs e na Reunião de

Coordenação entre a Comissão Mista do Mercosul, Bolívia e Chile e o Conselho Diretivo da OCCEFS;
 LOCAL/PERÍODO: Viña Del Mar e Santiago/Chile, de 22 a 28/4/2006;
 PROCESSO: TC 005.892/2006-8

Em 17 de abril de 2006

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	LOCALIDADE/ PERÍODO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL (US\$)
RAFAEL LOPES TORRES / 3147-0	ACE/FC-5	Viña Del Mar e Santiago de 23 a 27/4/2006	5	300.00	1,500.00
SEBASTIÃO EDNALDO PRAZERES DE CASTRO / 2856-8	ACE/FC-3	Viña Del Mar de 22 a 26/4/2006	5	266.00	1,330.00

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; art. 1º, incisos XX e XXIV da Portaria-TCU nº 13/2005; Portaria-TCU nº 625/1996;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório-Adfis nº 252, de 14/3/2006;

ATIVIDADE/SERVIÇO: verificação *in loco* do funcionamento do Sistema Gestor do Aeroporto de Confins, no âmbito da Auditoria - Conformidade (Registro Fiscais nº 66/2006) na Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – Infraero/MD;

LOCAL/PERÍODO: Belo Horizonte/MG, dia 19/4/2006;

PROCESSO: TC 005.478/2006-7

Em 17 de abril de 2006

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL
ANDRE LUIZ FURTADO PACHECO / 2672-7	ACE	0,5	0,5	171,00	11,18	74,32
ANTÔNIO MARTINS JÚNIOR / 5636-7	ACE	0,5	0,5	171,00	11,18	74,32
VANDER PEREIRA RODRIGUES / 5691-0	ACE	0,5	0,5	171,00	11,18	74,32

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; art. 1º, incisos XX e XXIV da Portaria-TCU nº 13/2005; Portaria-TCU nº 625/1996;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização do Diretor-Geral do ISC exarada no TC 006.268/2006-4;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Participar do evento “Engenharia do Ar-Condicionado”;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro/RJ, de 23 a 29/4/2006;

PROCESSO: TC 007.529/2006-7

Em 18 de abril de 2006

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
CLOVES MAGALHÃES DE SOUZA / 6262-6	TCE	6,5	5	158,00	111,80	915,20	252,00	1.167,20

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; art. 1º, incisos XX e XXIV da Portaria-TCU nº 13/2005; Portaria-TCU nº 625/1996;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização-Secoi nº 369, de 6/4/2006;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Auditoria Conformidade (Registro Fiscalis nº 180/2006) na Secex-MA;

LOCAL/PERÍODO: São Luís/MA, de 23 a 29/4/2006;

PROCESSO: TC 007.571/2006-0

Em 18 de abril de 2006

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
TERESINHA RIBEIRO DE SOUZA / 2372-8	ACE	6,5	5	171,00	111,80	999,70	252,00	1.251,70
MARIA DA GRACA PINHEIRO ROCHA / 204-6	ACE	6,5	5	171,00	111,80	999,70	252,00	1.251,70

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; art. 1º, incisos XX e XXIV da Portaria-TCU nº 13/2005; Portaria-TCU nº 625/1996;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização do Diretor-Geral Substituto do ISC;

ATIVIDADE/SERVIÇO: “VI Encontro Nacional sobre o Bebê – Os cuidados no início da vida”, no âmbito do Projeto de Apoio à Modernização do TCU;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo/SP, de 20 a 23/4/2006;

PROCESSO: TC 006.354/2006-4

Em 19 de abril de 2006

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNITÁRIO	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. DE EMB./DES.	TOTAL GERAL (R\$)
SARA MACEDO DE OLIVEIRA / 3404-5	AUX	3,5	1	158,00	22,36	530,64	252,00	782,64
WERANICE MENDES BATISTA BRASIL / 2756-1	TCE	3,5	1	158,00	22,36	530,64	252,00	782,64

REVISÃO DE APOSENTADORIA

- Indeferimento -

Em 7 de abril de 2006

INDEFERINDO, no processo de interesse da servidora aposentada ERLI ARBOLEIA MENNA BARRETO DE ASSUMPÇÃO o pedido de revisão de aposentadoria, por falta de amparo legal na forma proposta no TC 015.312/2002-0.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, inciso XXIV, da Portaria- TCU nº 13/2005, Portaria-TCU nº 206/2003; ELEMENTO: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Atividade 1.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais,

TIPO DA DESPESA: pequeno vulto e pronto pagamento em espécie

Em 17 de abril de 2006

SERVIDOR/CARGO/MATRÍCULA/VALOR	PRAZO/ APLICAÇÃO	PRAZO/ COMPROVAÇÃO	PROCESSO
JOEL RODRIGUES SANTIAGO -TCE- 3019-8 R\$ 1.000,00 (um mil reais)	30 dias	10 dias	TC 007.309/2006-3

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, inciso XXIV, da Portaria- TCU nº 13/2005, Portaria-TCU nº 206/2003; ELEMENTO: 33.90.30 – Material de Consumo, da Atividade 1.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais,

TIPO DA DESPESA: pequeno vulto e pronto pagamento em espécie

Em 17 de abril de 2006

SERVIDOR/CARGO/MATRÍCULA/VALOR	PRAZO/ APLICAÇÃO	PRAZO/ COMPROVAÇÃO	PROCESSO
PATRÍCIA CARVALHO COSTA -TCE- 2661-1 R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	30 dias	10 dias	TC 007.305/2006-4

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, inciso XXIV, da Portaria-TCU nº 13/2005; Portaria-TCU nº 206/2003;
ELEMENTO: 33.90.30 - Material de Consumo, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais;

TIPO DA DESPESA: pequeno vulto e pronto pagamento em espécie.

Em 17 de abril de 2006

SERVIDOR/CARGO/MATRÍCULA/VALOR	PRAZO/ APLICAÇÃO	PRAZO/ COMPROVAÇÃO	PROCESSO
VIRGINA MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA - TCE - 2179-2 - R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	30 dias	10 dias	TC 007.308/2006-6

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, inciso XXIV, da Portaria- TCU nº 13/2005, Portaria-TCU nº 206/2003;
ELEMENTO: 33.90.30 – Material de Consumo, da Atividade 1.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais,

TIPO DA DESPESA: pequeno vulto e pronto pagamento em espécie

Em 19 de abril de 2006

SERVIDOR/CARGO/MATRÍCULA/VALOR	PRAZO/ APLICAÇÃO	PRAZO/ COMPROVAÇÃO	PROCESSO
WERANICE MENDES BATISTA BRASIL – TCE – 2756-1 R\$ 800,00 (oitocentos reais)	30 dias	10 dias	TC 007.095/2006-5

MAURO MOREIRA BARBOSA
Secretário-Geral

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS-SEREC DE 10 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIII do art. 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 2005, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Nº 573 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Controle Externo) JÚLIO CÉSAR FERNANDES DE SOUZA, Matrícula 1880-5, para substituir, no Gabinete do Senhor Auditor Lincoln Magalhães da Rocha, o Assistente Técnico, Código FC-2, WELLINGTON DE FRANÇA FÉLIX, Matrícula 3030-9, no período de 17 a 20/4/2006, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 574 DESIGNAR a Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) LIZETE RODRIGUES DA COSTA, Matrícula 557-6, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás/SEGECEX, a Assessora, Código FC-3, NILZIETHE VIEIRA VILELA, Matrícula 2875-4, no período de 10/4 a 16/6/2006, em virtude do afastamento legal desta.

Nº 575 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) WILSON DIAS MALNATI, Matrícula 3162-3, para substituir, no Gabinete do Senhor Auditor Lincoln Magalhães da Rocha, a Assessora de Auditor, Código FC-5, MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE MARQUES, Matrícula 609-2, no período de 30/3 a 27/4/2006, em virtude do afastamento desta por motivo de recesso.

Nº 576 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) JOSÉ SPINOSA JÚNIOR, Matrícula 2460-0, para substituir, no Gabinete do Senhor Auditor Marcos Bemquerer Costa, o Assistente Técnico, Código FC-2, DÉCIO PEREIRA DE SANT'ANNA, Matrícula 2518-6, no período de 8 a 17/4/2006, em virtude do afastamento legal deste.

PORTARIAS-SEREC DE 11 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXII do art. 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 2005, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Nº 577 Art. 1º É designado o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) ARTUR CHAVES LIMA, Matrícula 5847-5, para exercer, na Secretaria-Geral de Administração, a função de confiança de Assistente Administrativo, Código FC-1, constante da Resolução-TCU nº 140, de 13 de dezembro de 2000, c/ a redação dada pela Resolução-TCU nº 181, de 23 de novembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicada no DOU de 12/4/2006, Seção 2, pág. 34)

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIII do art. 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 2005, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Nº 578 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) ARIDES LEITE SANTOS, Matrícula 3089-9, para substituir, na 4ª Diretoria Técnica da Secretaria de Recursos/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, EDÍSIO BIANCHI LOUREIRO, Matrícula 5066-0, no período de 17 a 20/4/2006, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 579 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) DIONES GOMES DA ROCHA, Matrícula 5633-2, para substituir, na 1ª Diretoria Técnica da 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, RODRIGO CALDAS GONÇALVES, Matrícula 3857-1, no período de 10 a 12/4/2006, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 580 DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) JAQUELINE VILS, Matrícula 3420-7, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 17 de janeiro de 2006.

Nº 581 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) GLADSON RAEFF ROCHA, Matrícula 5853-0, para substituir, no Instituto Serzedello Corrêa da Presidência deste Tribunal, a Assistente Administrativa, Código FC-1, JOANA D'ARC SILVA, Matrícula 1801-5, no período de 6 a 12/4/2006, em virtude do afastamento desta por motivo de licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XVI do art. 1º da Portaria nº 5, de 2 de janeiro de 2003, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Nº 582 Art. 1º **Designar** os servidores abaixo relacionados para compor Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos arrolados nos Processos TC-001.250/2006-7 e 005.699/2006-8, observando-se os prazos legais e a legislação vigente:

Presidente Matrícula

ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE SOUSA

3451-7

Membro

SARAH MEZÊNCIO CRUZ E SOUSA

6278-2

JAIR LENGÓ LOPES

1797-3

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIAS-SEREC DE 12 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIII do art. 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 2005, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Nº 583 DESIGNAR o Auxiliar de Controle Externo (Área Serviços Gerais) LEOMAR LUSTOSA DE OLIVEIRA, Matrícula 3415-0, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre/SEGECEX, o Assistente Administrativo, Código FC-1, JOSÉ MAURO DINIZ LIMA, Matrícula 3423-1, nos dias 3 e 4/4/2006, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 584 DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) ROSÂNGELA DE SOUZA MAGALHÃES, Matrícula 4070-3, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, JEFF CHANDLE DA SILVA TAVEIRA, Matrícula 3417-7, no dia 15/3/2006, em virtude dos afastamentos legais do titular e do substituto eventual.

Nº 585 DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Controle Externo) ANA MAGDA DE AZEVEDO LIRA, Matrícula 1561-0, para substituir, na Secretaria de Planejamento e Gestão da Presidência deste Tribunal, o Assessor, Código FC-3, LUIZ ANTÔNIO ZENÓBIO DA COSTA, Matrícula 4227-7, no período de 29/3 a 20/4/2006, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 586 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Controle Externo) JÚLIO CÉSAR FERNANDES DE SOUZA, Matrícula 1880-5, para substituir, no Gabinete de Ministro vinculado ao Gabinete da Presidência deste Tribunal nos termos da Ordem de Serviço-TCU nº 9, de 25 de agosto de 2003, a Assistente, GLÁUCIA DE CARVALHO DE BRITO, Matrícula nº 2891-6, no período de 3 a 16/4/2006, em virtude do afastamento desta por motivo de licença para tratamento de saúde.

Nº 587 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) DIOGO HIDEKI KOTANI, Matrícula 6012-7, para substituir, na Secretaria de Serviços Gerais/SEGEDAM, o Assessor, Código FC-3, SINOMAR TÓTOLI JÚNIOR, Matrícula 2740-5, no período de 19 a 28/4/2006, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 588 DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) SUELY SAYURI KODAMA, Matrícula 3378-2, para substituir, na Assessoria de Relações Internacionais da Presidência deste Tribunal, o Assessor, Código FC-3, MACLEULER COSTA LIMA, Matrícula 3388-0, no período de 17 a 28/4/2006, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

PORTARIAS-SEREC DE 17 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIII do art. 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 2005, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Nº 589 DISPENSAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) ALEXANDRE BELISÁRIO ALVES FERNANDES, Matrícula 3445-2, da função de substituto eventual do Chefe de Serviço, Código FC-3, do Serviço de Admissões e Avaliação de Desempenho da Diretoria Técnica de Acompanhamento Funcional e Cadastro-SEREC/SEGEDAM, a contar de 17 de abril de 2006.

Nº 590 DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) PATRÍCIA LUQUE CARREIRO, Matrícula 6018-6, para substituir, no Serviço de Admissões e Avaliação de Desempenho da Diretoria Técnica de Acompanhamento Funcional e Cadastro-SEREC/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 17 de abril de 2006.

Nº 591 DISPENSAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) RENATA DIAS VILARINHO RIBEIRO, Matrícula 3676-5, da função de substituta eventual do Diretor, Código FC-4, da Diretoria Técnica de Acompanhamento Funcional e Cadastro da Secretaria de Recursos Humanos/SEGEDAM, a contar de 17 de abril de 2006.

Nº 592 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) ALEXANDRE BELISÁRIO ALVES FERNANDES, Matrícula 3445-2, para substituir, na Diretoria Técnica de Acompanhamento Funcional e Cadastro da Secretaria de Recursos Humanos/SEGEDAM, o Diretor, Código FC-4, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 17 de abril de 2006.

Nº 593 DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) MARISSOL MARQUES COSTA, Matrícula 4561-6, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Recursos Humanos/SEGEDAM, a Chefe de Serviço, Código FC-3, MARIA VANDA LIMA PINTO, Matrícula 1094-4, no período de 17 a 20/4/2006, em virtude dos afastamentos legais da titular e do substituto eventual.

Nº 594 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) FÁBIO DE ANDRADE BATISTA, Matrícula 3685-4, para substituir, na 2ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 6 de março de 2006.

Nº 595 DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) WAGNER MIRANDA COSTA, Matrícula 5527-1, para substituir, no Serviço de Sistemas Operacionais do Controle da Diretoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação da Presidência deste Tribunal, o Chefe de Serviço, Código FC-3, JOÃO ROBERTSON KRAMER SANTANA, Matrícula 3167-4, no período de 17 a 20/4/2006, em virtude do afastamento legal do titular e impedimento do substituto eventual.

Nº 596 DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) LUIZ RONALDO DE OLIVEIRA MELO, Matrícula 2907-6, para substituir, na Diretoria Técnica de Conservação e Apoio da Secretaria de Serviços Gerais/SEGEDAM, o Diretor, Código FC-4, SÉRGIO AUGUSTO PAULA, Matrícula 3155-0, no período de 24/4 a 1º/5/2006, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

APOSTILA-SEREC Nº 10, DE 12 DE ABRIL DE 2006.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 1º, inciso XVI, da Portaria - Segedam nº 1, de 4 de janeiro de 2005, resolve:

APOSTILAR o ato que concedeu pensão a ARACY SANZ DE ABREU E LIMA, por estar, conforme laudo da Junta Médica Oficial, de 16 de março de 2006, acometida de doença prevista no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficando, assim, isenta do recolhimento de imposto de renda, a partir de 24 de novembro de 2005, nos termos do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentada pelo art. 39, inciso XXXI, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Processo TC-003.140/2006-4).

APOSTILA-SEREC Nº 11, DE 18 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 1º, inciso XVI, da Portaria - Segedam nº 1, de 4 de janeiro de 2005, resolve:

APOSTILAR o ato que aposentou MARÍLIA MONTEIRO GARCEZ, matrícula 1297-1, com fundamento nos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, alínea “a”, in fine, da Constituição Federal de 1967, por estar, conforme laudo da Junta Médica Oficial do Tribunal de Contas da União de 13 de março de 2006, acometida de doença prevista no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficando, assim, isenta do recolhimento de imposto de renda a partir de outubro de 2005, nos termos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentada pelo art. 39, inciso XXXIII, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. (Processo TC - 003.185/2006-6).

APOSTILA-SEREC Nº 12, DE 18 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 1º, inciso XVI, da Portaria - Segedam nº 1, de 4 de janeiro de 2005, resolve:

APOSTILAR o ato que concedeu pensão a JOSÉ DE OLIVEIRA MARINHO, matrícula 1384-6, por estar, conforme laudo da Junta Médica Oficial, de 23 de março de 2003, acometido de doença prevista no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficando, assim, isento do recolhimento de imposto de renda, a partir de 23 de maio de 2005, nos termos do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentada pelo art. 39, inciso XXXI, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Processo TC - 019.596/2005-4).

APOSTILA-SEREC Nº 13, DE 18 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 1º, inciso XVI, da Portaria - Segedam nº 1, de 4 de janeiro de 2005, resolve:

APOSTILAR o ato que aposentou JOSÉ DE OLIVEIRA MARINHO, matrícula 1384-6, com fundamento no art. 2º da Lei nº 3.906, de 19 de julho de 1961, por estar, conforme laudo da Junta Médica Oficial deste Tribunal de 23 de março de 2006, acometido de doença prevista no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficando, assim, isento do recolhimento de imposto de renda, a partir de 23 de maio de 2005, nos termos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentada pelo art. 39, inciso XXXIII, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. (Processo TC - 019.596/2005-4).

DESPACHOS

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 67 da Lei nº 8.112/1990, revogado pela MP 2.225/2000, publicada no DOU de 05/09/2001 e Representação nº 001/2001-SCD/DILPE/SEREC (TC-010.362/2001-1), publicada no BTCU nº 76/2001.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionada, a CONCESSÃO do adicional por tempo de serviço, CONCEDENDO o percentual indicado, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 18 de abril de 2006

NOME/CARGO/MATRÍCULA	ANUÊNIOS (%)	A PARTIR
EDISIO BIANCHI LOUREIRO / ACE – 5066-0	5	21/1/2003

(TC - 005.794/2006-7)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 67 da Lei nº 8.112/1990, Medida Provisória nº 2.225-45/2001, e Representação nº 001/2001-SCD/Dilpe/Serrec, TC nº 010.362/2001-1, in BTCU nº 76/2001.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a CONCESSÃO do adicional por tempo de serviço, CONCEDENDO o percentual na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 18 de abril de 2006

NOME/CARGO/MATRÍCULA	ANUÊNIOS (%)	A PARTIR DE
CYONIL DA CUNHA BORGES DE FARIA JUNIOR / ACE – 4556-0	3 %	2/7/2001

(TC - 005.221/2006-3)

AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DE PROGRAMA DE FORMAÇÃO

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 20, § 4º da Lei nº 8.112/1990 com redação dada pela Lei nº 9.527/1997 c/c o § 1º do art. 14 da Lei nº 9.624/1998.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o seu afastamento para participar do Curso de Formação para provimento do cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, no período de 3/5/2006 a 16/6/2006, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 12 de abril de 2006

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
LETICIA SOEIRO – TCE – 5855-6	TC nº 006.490/2006-6

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100 da Lei nº 8.112/90 c/c subitem 9.4 do Acórdão nº 1.871/2003 - TCU- Plenário.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de serviço prestado ao Banco do Brasil, no período de 5/11/1987 a 5/7/1990, para todos os efeitos legais, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/1990.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de serviço prestado ao Banco Bradesco S/A, no período de 10/10/1990 a 1/7/1993, para aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º da Lei nº 8.647/1993.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Aracruz (sem vínculo), no período de 18/10/1993 a 10/4/1995, para aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionada, a averbação do tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Aracruz (cargo efetivo), no período de 11/04/1995 a 10/4/1996, para aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

Em 18 de abril de 2006

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
EDISIO BIANCHI LOUREIRO /ACE – 5066-0	TC 005.794/2006-7

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100 da Lei nº 8.112/90 c/c Acórdão nº 25/2003 – Plenário.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério da Marinha, no período de 17/2/1994 a 1/8/1997, para todos os efeitos legais, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

Em 18 de abril de 2006

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
CYONIL DA CUNHA BORGES DE FARIA JUNIOR / ACE – 4556-0	TC 005.221/2006-3

ATESTADO MÉDICO FORA DO PRAZO**- Pedido de Reconsideração -**

INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de reconsideração interposto contra o recebimento de atestado médico fora do prazo, em virtude da intempestividade da peça bem como da ausência de fatos novos que ensejem nova revisão.

Em 12 de abril de 2006

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
PEDRO PIERRE GALENO FILHO – TCE – 2079-6	TC 018.188/2005-6

GRATIFICAÇÃO E COMPENSAÇÃO ORGÂNICA**- Pedido de Reconsideração -**

INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de reconsideração interposto contra o indeferimento da incorporação da Gratificação e Compensação Orgânica, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

Em 12 de abril de 2006

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
HARLEY ALVES FERREIRA - ACE – 5666-9	TC 013.773/2004-5

LICENÇA-CAPACITAÇÃO**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990 com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997 c/c os arts. 34 e 36, § 3º da Resolução nº 165/2003, in BTCU nº 15/2003.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a **concessão** da licença-capacitação, pelo período de 4/9/2006 a 2/12/2006, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

Em 10 de abril de 2006

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
ANA CLÁUDIA BESSA COUTINHO / TCE – 1555-5	TC 005.175/2006-9

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990 com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997 c/c os arts. 34 e 36, § 3º da Resolução nº 165/2003, **in** BTCU nº 15/2003.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a **concessão** da licença-capacitação, pelo período de 3/5/2006 a 1/6/2006, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

Em 10 de abril de 2006

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
CARLOS MAGNO DE CARVALHO PESSOA / ACE – 369-7	TC 005.053/2006-6

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990 com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997 c/c os arts. 34 e 36, § 3º da Resolução nº 165/2003, **in** BTCU nº 15/2003.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a **concessão** da licença-capacitação, pelo período de 18/4/2006 a 16/6/2006, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

Em 10 de abril de 2006

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
DULCIMAR ALVES COSTA DA ROCHA / ACE – 855-9	TC 004.783/2006-9

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990 com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997 c/c os arts. 34 e 36, § 3º da Resolução nº 165/2003, **in** BTCU nº 15/2003.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a **concessão** da licença-capacitação, pelos períodos de 1/8 a 29/9/2006 e 27/2 a 28/3/2007, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

Em 10 de abril de 2006

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA DUARTE DE ABREU / TCE – 1967-4	TC 004.495/2006-3

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990 com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997 c/c os arts. 34 e 36, § 3º da Resolução nº 165/2003, **in** BTCU nº 15/2003.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a **concessão** da licença-capacitação, pelo período de 3/7/2006 a 30/9/2006, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

Em 17 de abril de 2006

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
FABIO HENRIQUE GRANJA E BARROS / ACE – 3844-0	TC 005.152/2006-4

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990 com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997 c/c os arts. 34 e 36, § 3º da Resolução nº 165/2003, **in** BTCU nº 15/2003.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a **concessão** da licença-capacitação, pelo período de 4/9/2006 a 2/12/2006, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

Em 18 de abril de 2006

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
FÁTIMA LÚCIA DE MOURA VIEIRA / ACE – 2645-0	TC 005.104/2006-7

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990 com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997 c/c os arts. 34 e 36, § 3º da Resolução nº 165/2003, **in** BTCU nº 15/2003.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a **concessão** da licença-capacitação, pelo período de 21/6/2006 a 18/9/2006, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

Em 18 de abril de 2006

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
LUIZ CARLOS LIMA DA CRUZ / TCE – 2349-3	TC 006.519/2006-6

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990 com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997 c/c os arts. 34 e 36, § 3º da Resolução nº 165/2003, **in** BTCU nº 15/2003.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a **concessão** da licença-capacitação, pelo período de **2/10 a 30/11/2006 e 29/3 a 27/4/2007, 60 e 30 dias respectivamente**, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

Em 18 de abril de 2006

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
ADOLFO GUSTAVO CORRÊA LIMA / TCE – 2747-2	TC 004.826/2006-8

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 91 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a **CONCESSÃO** da licença para tratar de interesses particulares, no período de 19/4/2006 a 18/4/2009, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

Em 18 de abril de 2006

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
PATRÍCIA SILVA FERRAZ – TCE / 2987-4	TC 005.357/2006-1

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
- Concessão-

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990 e Portaria MP-TCU nº 171/1994.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a **CONCESSÃO** da licença-prêmio por assiduidade, relativa ao **3º quinquênio**, correspondente ao período de **28/4/1991 a 3/6/1996** para cômputo em dobro para aposentadoria ou gozo em época oportuna, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

Em 17 de abril de 2006

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
ANA MARIA SANTOS SOUBRE - ACE – 322-0	TC 011.249/1999-4

- Reformulação -

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 35 de 2/9/1999 – Senado Federal, publicada no .D.O.U de 3/9/1999, que suspende a execução dos incisos I e III Art.7º da lei nº 8.162/91; Art. 87 da Lei nº 8.112/90; Decisão 41/93, publicada no BTCU nº 1/94; Portaria MP-TCU nº 171/94, despacho do Ministro Presidente no TC nº 012.095/1999-0, in BTCU nº 58/99 e Decisão nº 254/2000-TCU-Plenário.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a **REFORMULAÇÃO** do despacho de 27/2/1996, in BTCU nº 29/1996, que concedeu o **1º quinquênio**, de licença prêmio por assiduidade, para que se considere para gozo em época oportuna ou contagem em dobro para aposentadoria e **2º quinquênio**, no período de **12/12/1990 a 8/4/1996**, para gozo em época oportuna ou cômputo em dobro para aposentadoria, para que seja considerado no período **7/11/1988 a 24/1/1994**, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

Em 18 de abril de 2006

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
AVANETE FERNANDES DE OLIVEIRA – TCE – 1609-8	TC 700.064/1996-6

INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS
- Pedido de Reconsideração -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 110, inciso I, da Lei nº 8.112/1990.

NEGANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o pedido de reconsideração a indenização de férias, ante a prescrição ocorrida, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 10 de abril de 2006

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
IVANETE DOS SANTOS FERREIRA - aposentada – 1784-1	TC 017.191/2005-7

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
- Indeferimento -

INDEFERINDO, no processo de revisão de aposentadoria de interesse do servidor abaixo relacionado, por falta de amparo legal, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

Em 10 de abril de 2006

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
ABILIO BERNARDO DE MIRANDA - aposentado - Mat. 53-1	TC 005.503/2005-3

PENSÃO
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 215 e 217, inciso I, alínea “b,” da Lei nº 8.112/1990; arts. 40, § 7º, inciso I, e 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicado no DOU de 31 de dezembro de 2003.

Em 18 de abril 2006

DEFERINDO, o pedido de pensão vitalícia a SUELY CARVALHO VALENTE, beneficiária do ex-servidor RICARDO VIANNA GUIMARÃES, a partir de 29/3/2006, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal. (TC 006.819/2006-2.)

REMOÇÃO
- Pedido de Reconsideração -

FUNDAMENTO LEGAL: item 5.5 do Edital nº 1-SEREC, de fevereiro de 2006

NEGANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de reconsideração à remoção no interesse da administração.

Em 12 de abril de 2006

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
FABIO MACÁRIO DE CARVALHO – ACE – 4573-0	TC 005.818/2006-0

HUMBERTO DURÃES VERSIANI
Secretário Substituto

R E T I F I C A Ç Ã O

Em 12 de abril de 2006

Na Portaria-Serec nº 82, de 18 de janeiro de 2006, publicada no BTCU Normal nº 2, de 30 de janeiro de 2006, página 17 e retificada no BTCU Normal nº 4, de 13 de fevereiro de 2006, página 24, **onde se lê:** “... no dia 26/1/2006 e no período de 28/1 a 24/2/2006 ...”, **leia-se:** “... no dia 26/1/2006 e no período de 28/1 a 19/2/2006 ...”.

DIRETORIA TÉCNICA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS

DESPACHOS

LICENÇA MÉDICA
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202, 203, 205 e 82 da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) relacionado(s), o pedido de concessão de licença para tratamento da própria saúde, na forma proposta por perito ou junta médica oficial.

(Ver relação no Anexo V)

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTE PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 7º e 8º da Resolução-TCU nº 127/1999, **in** BTCU nº 78/1999.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de inscrição dos dependentes indicados, para fins de assistência à saúde, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Assistência Médica:

Em 19 de abril de 2006

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE/PARENTESCO	PROCESSO Nº
FRANCISCO DE SOUZA LOPES ACE – APOSENTADO – 2623-9	GABRIELA SILVA LOPES – filha menor	TC 007.614/2006-0
JOSÉ CRISTIANO NUNES DA SILVA TCE – 6256-1	DAVI BRAGANÇA E SILVA – filho menor	TC 007.613/2006-2
MARIA IVANIRA GALENO – TCE – 1987-9	LÁZARO DE JESUS RIBEIRO – companheiro	TC 007.924/2006-2
PATRICK BEAL – TCE-AG..ADM. – 3375-8	LAURA BEATRIZ MOREIRA DE BRITO CHAVES BEAL – cônjuge	TC 007.566/2006-0
RENATA DIAS VILARINHO RIBEIRO TCE – 3676-5	GIULIANA VILARINHO BORGES RIBEIRO – filha menor	TC 007.600/2006-4

SÉRGIO DE BRITO LIMA
Diretor da DIBES

DIRETORIA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º da Portaria TCU nº 642/1996, c/c art. 3º, inciso VI, da Portaria-SEREC nº 3/2003.

CONCEDENDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a assistência pré-escolar, pelo dependente indicado, com efeitos financeiros a partir de **maio** de 2006:

Em 18 de abril de 2006

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE	DATA DA CONCESSÃO	PROCESSO
DENISE TORRES DE MESQUITA DA SILVEIRA E SILVA – ACE; 3517-3	DAVI TORRES DE MESQUITA DA SILVEIRA E SILVA	10/4/2006	TC 007.124/2006-9

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º da Portaria TCU nº 642/1996, c/c art. 3º, inciso VI, da Portaria-SEREC nº 3/2003.

CONCEDENDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a assistência pré-escolar, pela dependente indicada, com efeitos financeiros a partir de **maio** de 2006:

Em 18 de abril de 2006

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE	DATA DA CONCESSÃO	PROCESSO
MARCONE CÂMARA BRASILEIRO – ACE; 3490-8	LUÍSA COSTA CÂMARA BRASILEIRO	10/4/2006	TC 007.158/2006-7

AUXÍLIO-NATALIDADE

- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196 da Lei nº 8.112/1990 e art. 3º, inciso IV, da Portaria-SEREC nº 3/2003.

CONCEDENDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o auxílio-natalidade, pelo dependente indicado:

Em 18 de abril de 2006

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTES	PROCESSO
DENISE TORRES DE MESQUITA DA SILVEIRA E SILVA – ACE; 3517-3	DAVI TORRES DE MESQUITA DA SILVEIRA E SILVA	TC 007.124/2006-9

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/1990 e art. 3º, inciso IV, da Portaria-SEREC nº 3/2003.

CONCEDENDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o auxílio-natalidade, pela dependente indicada:

Em 18 de abril de 2006

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTES	PROCESSO
MARCONE CÂMARA BRASILEIRO – ACE; 3490-8	LUÍSA COSTA CÂMARA COSTA BRASILEIRO	TC 007.158/2006-7

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso I, da Lei nº 8.112/1990 e art. 3, inciso I, da Portaria-SEREC nº 3/2003.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição especificado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

Em 11 de abril de 2006

NOME/CARGO/MATR.	EMPRESA	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
CRISTIANO FURTADO ASSIS DO CARMO – TCE; 6013-5	AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA	Autarquia Estadual	19/2/2002 a 13/4/2002	54 dias ou 1 mês e 24 dias	TC 003.091/2006-8

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/1990 e art. 3, inciso I, da Portaria-SEREC nº 3/2003.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição especificado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

Em 18 de abril de 2006

NOME/CARGO/MATR.	EMPRESA	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA ACE; 2818-5	ESPUMAS COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA	Empresa Privada	1º/4/1986 a 31/10/1986	214 dias ou 7 meses e 4 dias	TC 006.765/2006-0
	EMPRESAS OBRAS PÚBLICAS CIDADE DE RECIFE	Empresa Privada	1º/4/1987 a 25/4/1988	391 dias ou 1 ano e 26 dias	
	PHILIPS ELETRONICA DO NORDESTE S/A	Empresa Privada	1º/8/1988 a 4/10/1990	795 dias ou 2 anos, 2 meses e 5 dias	

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/1990 e art. 3, inciso I, da Portaria-SEREC nº 3/2003.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição especificado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

Em 18 de abril de 2006

NOME/CARGO/MATR.	EMPRESA	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
RAIMUNDO EUSTÁQUIO DO CARMO – ACE; 3180-1	IBM BRASIL – IND. MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	Empresa Privada	10/5/1974 a 2/3/1982	2.854 dias ou 7 anos, 9 meses e 29 dias	TC 005.251/2006-2
	BRB – BANCO DE BRASILIA S/A	Sociedade de Economia Mista Distrital	14/8/1989 a 26/12/1995	2.326 dias ou 6 anos, 4 meses e 16 dias	

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso I, da Lei nº 8.112/1990 e art. 3, inciso I, da Portaria-SEREC nº 3/2003.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição especificado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

Em 19 de abril de 2006

NOME/CARGO/MATR.	EMPRESA	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
RAIMUNDO EUSTÁQUIO DO CARMO – ACE; 3180-1	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS	Serviço Público Estadual	1º/9/1984 a 31/3/1988	1.308 dias ou 3 anos, 7 meses e 3 dias	TC 005.251/2006-2

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**- Fruição -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 7º da Lei nº 9.527/1997 e art. 3º, inciso VIII, da Portaria-SEREC nº 3/2003.

DEFERINDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de fruição de licença-prêmio por assiduidade:

Em 11 de abril 2006

NOME/CARGO/MATR.	FRUIÇÃO	PARCELA	QÜINQ.	EFETIVO EXERCÍCIO	PROCESSO
DJAIR PINHO ALVES – TCE, 2889-4	4/5 a 2/7/2006	3ª mensal	1º	4/1/1982 a 2/1/1987	TC 006.904/2006-5
		1ª mensal	2º	3/1/1987 a 3/3/1992	

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM PROGRAMA DE FORMAÇÃO**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 14, § 1º, da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998, e 3º, inciso VII, da Portaria SEREC nº 3, publicada no BTCU nº 40, de 13 de outubro de 2003.

AUTORIZANDO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, a participação na segunda etapa do concurso público para provimento do cargo de Analista de Controle Externo, deste Tribunal, com a opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo:

Em 14 de abril de 2006

NOME/MATR.	PERÍODO	PROCESSO
ANTONIO LUIZ MENESES AZEVEDO/TCE, 2365-5	2/5 a 30/6/2006	TC 007.155/2006-5
AUGUSTO BELLO DE SOUSA NETO/TCE, 3612-9	2/5 a 30/6/2006	TC 007.090/2006-9
PAULO CORREA DE ARAUJO/TCE, 2478-3	2/5 a 30/6/2006	TC 007.161/2006-2

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 20, § 4º, da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990; art. 14, § 1º, da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998, e 3º, inciso VII, da Portaria SEREC nº 3, publicada no BTCU nº 40, de 13 de outubro de 2003.

AUTORIZANDO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, a participação na segunda etapa do concurso público para provimento do cargo de Analista de Controle Externo, deste Tribunal, com a opção pelo recebimento do auxílio financeiro pago aos participantes do curso em geral:

Em 14 de abril de 2006

NOME/MATR.	PERÍODO	PROCESSO
HUMBERTO PAWEL BANDEIRA MAIA/TCE, 6271-5	2/5 a 30/6/2006	TC 007.232/2006-6
MARCELO MEIRELES DE SOUSA/TCE, 5858-0	2/5 a 30/6/2006	TC 007.151/2006-6

JAIRINA BANDEIRA GOMES NUNES
Diretora - Interina

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

DESPACHOS**EXERCÍCIOS ANTERIORES
- Reconhecimento de dívida –**

RECONHEÇO, no processo abaixo relacionado, a dívida de exercícios anteriores, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Programação e Execução:

Em 11 de abril de 2006

GLOBAL TELECOM S.A. / VIVO - R\$ 149,93 (cento e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), referente ao pagamento das faturas de serviços de telefonia móvel nos períodos de 23/07/2005 a 22/08/2005 e 23/08/2005 a 22/09/2005, tendo em vista as informações que constam do processo nº TC-006.811/2006-4

ARY FERNANDO BEIRÃO

Em 18 de abril de 2006

ÊNIO ARAÚJO – ACE, Matr. 2930-0 – R\$ 2.663,01 (dois mil seiscentos e sessenta e três reais e um centavo), referente à reavaliação da Gratificação de Desempenho, do período de outubro/2004 a janeiro/2005 e a devida correção monetária, tendo em vista as informações que constam do processo nº TC-015.843/2004-0.

MÁRCIO HUDSON DE ARRUDA FIGUEIREDO – ACE, Matr. 585-1 – R\$ 2.918,76 (dois mil novecentos e dezoito reais e setenta e seis centavos), referente a diferença da Gratificação de Desempenho, do período de outubro de 2004 a janeiro de 2005 e a devida correção monetária, tendo em vista as informações que constam do processo n.º TC- 015.844/2004-8.

Em 19 de abril de 2006

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO BRASIL - ASB – R\$ 1.360,80 (um mil trezentos e sessenta reais e oitenta centavos), referente aos valores de devoluções de créditos não efetivados pelo banco por meio da folha de pagamento em processamento eletrônico, do exercício de 2003, tendo em vista as informações que constam do processo nº TC-015.914/2005-2.

PEDRO MARTINS DE SOUSA
Secretário em substituição

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

PORTARIA-SEGECEX Nº 4, DE 18 DE ABRIL DE 2006

Convoca participantes das Secretarias nos Estados
para reunião da Segecex.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no exercício de suas competências regulamentares e considerando o disposto no art. 5º da Portaria-TCU n.º 175, de 28 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Ficam convocados os Secretários da Secex-SE, **Maria Salete F. Silva Palma**, matrícula nº 975-0; da Secex-AP, **Ideusana de Vasconcelos S. Lima**, matrícula nº 3492-4 e da Secex-AM, **Nazaré do Socorro Gonçalves do Rosário Zuardi**, matrícula nº 0689-0, para participarem da reunião da Segecex e dos trabalhos técnicos correspondentes, nos dias 2 e 3 de maio de 2006, em Brasília.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DESPACHO

RECESSO - Fracionamento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 2º, § 2º, da Portaria-TCU nº 264/2005, **in** BTCU nº 45/2005, alterada pela Portaria-TCU nº 288/2005 **in** BTCU nº 49/2005.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o fracionamento do recesso.

Em 18 de abril de 2006

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO
SÉRGIO DA SILVA MENDES - ACE, 2857-6	007.545/2006-0

PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS
Secretário-Geral

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SEFIP Nº 402, DE 17 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 157/2006, no INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS, no período de 24/04/2006 a 19/05/2006, com o objetivo de verificar a conformidade da implantação do Plano de Carreira do INSS, a partir da Lei nº 10.855/2004, especialmente a incorporação

dos valores decorrentes de sentenças judiciais (URP, PCCS, Plano Collor). A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2308/2005 - Plenário (TC16374/2005-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
179-1	LUCIA HELENA SEREJO GALEOTTI	ACE	SEFIP	24/04/2006 a 19/05/2006
2745-6	ORFEU MARANHÃO MOREIRA BARROS	ACE	SEFIP	24/04/2006 a 19/05/2006

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo(a) ACE SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR, Diretor, 4ª Diretoria Técnica - SEFIP, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	24/04/2006 a 19/05/2006	19 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SEFIP Nº 403, DE 17 DE ABRIL DE 2006**

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 157/2006, no INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS, no período de 22/05/2006 a 30/06/2006, com o objetivo de verificar a conformidade da implantação do Plano de Carreira do INSS, a partir da Lei nº 10.855/2004, especialmente a incorporação dos valores decorrentes de sentenças judiciais (URP, PCCS, Plano Collor). A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2308/2005 - Plenário (TC16374/2005-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
179-1	LUCIA HELENA SEREJO GALEOTTI	ACE	SEFIP	22/05/2006 a 09/06/2006 e 12/06/2006 a 30/06/2006
2745-6	ORFEU MARANHÃO MOREIRA BARROS	ACE	SEFIP	22/05/2006 a 09/06/2006 e 12/06/2006 a 30/06/2006

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo(a) ACE SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR, Diretor, 4ª Diretoria Técnica - SEFIP, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Execução	22/05/2006 a 09/06/2006	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	12/06/2006 a 30/06/2006	14 dias úteis

ALADIR FILGUEIRAS DE PAULA

3ª SECEX

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-3ª SECEX Nº 386, DE 11 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar a servidora abaixo relacionada para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 511/2006, na COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA - MJ, no período de 10/04/2006 a 19/05/2006, com o

objetivo de colher informações que possibilitem a análise conclusiva acerca das irregularidades apontadas. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 10/04/2006 do secretário da 3ª Secretaria de Controle Externo (TC 007.973/2003-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODOS
5063-6	ELISÂNGELA LIMA SILVA	ACE	SECEX-3	10/04/2006 a 10/04/2006, 11/04/2006 a 11/04/2006 e 15/05/2006 a 19/05/2006

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE WAGNER MARTINS DE MORAIS, Diretor da 2ª Diretoria Técnica - SECEX-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Planejamento	10/04/2006 a 10/04/2006	1 dia útil
Execução	11/04/2006 a 11/04/2006	1 dia útil
Elaboração do Relatório	15/05/2006 a 19/05/2006	5 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-3ª SECEX Nº 411, DE 18 DE ABRIL DE 2006**

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção, Registro Fiscalis nº 521/2006, no DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO e no 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, no período de 26/04/2006 a 28/04/2006, com o objetivo de avaliação das supostas irregularidades no edital de Pregão nº 039/2005, realizado pelo 2º BECnst - Batalhão de Engenharia de Construção, no dia 21 de dezembro de 2005, para contrato de fornecimento de combustíveis, com gerenciamento de abastecimento da frota, controlado por dispositivo eletrônico. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 23/03/2006 do secretário da 3ª Secretaria de Controle Externo (TC 002.140/2006-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5184-5	WEDERSON OSMAR MOREIRA	ACE	SECEX-3	26/04/2006 a 28/04/2006
2651-4	MARIO SHIGUE	ACE	SECEX-3	26/04/2006 a 28/04/2006

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE MARCUS VINICIUS GONZAGA DE SOUZA, Diretor da 3ª Diretoria Técnica - SECEX-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	26/04/2006 a 28/04/2006	3 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-3ª SECEX Nº 414, DE 18 DE ABRIL DE 2006**

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção, Registro Fiscalis nº 521/2006, no DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO e no 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, no período de

02/05/2006 a 02/06/2006, com o objetivo de avaliação das supostas irregularidades no edital de Pregão nº 039/, realizado pelo 2º BECnst - Batalhão de Engenharia de Construção, no dia 21 de dezembro de 2005, para contrato de fornecimento de combustíveis, com gerenciamento de abastecimento da frota, controlado por dispositivo eletrônico. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 23/03/2006 do secretário da 3ª Secretaria de Controle Externo (TC 002.140/2006-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODOS
5184-5	WEDERSON OSMAR MOREIRA	ACE	SECEX-3	02/05/2006 a 12/05/2006 e 15/05/2006 a 02/06/2006
2651-4	MARIO SHIGUE	ACE	SECEX-3	02/05/2006 a 12/05/2006 e 15/05/2006 a 02/06/2006

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo(a) ACE MARCUS VINICIUS GONZAGA DE SOUZA, Diretor , 3ª Diretoria Técnica - SECEX-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Execução	02/05/2006 a 12/05/2006	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	15/05/2006 a 02/06/2006	15 dias úteis

EDUARDO DUAILIBE MURICI

4ª SECEX

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-4ª SECEX Nº 358, DE 5 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO DA 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar a servidora abaixo relacionada para realizar Inspeção/Conformidade, Registro Fiscalis nº 505/2006, no INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 04/04/2006 a 05/04/2006, com o objetivo de verificar os procedimentos de recuperação de créditos previdenciários, conforme metodologia determinada pelo Acórdão 1.865/2004-P. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 04/04/2006 do secretário da 4ª Secretaria de Controle Externo (TC 11013/2004-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2565-8	LUCEMAR DA SILVA MARQUES	ACE	SECEX-4	04/04/2006 a 05/04/2006

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE JOSÉ MANOEL CAIXETA, Diretor , 2ª Diretoria Técnica - SECEX-4, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	04/04/2006 a 05/04/2006	2 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-4ª SECEX Nº 359, DE 5 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO DA 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar a servidora abaixo relacionada para realizar Inspeção/Conformidade, Registro Fiscalis nº 505/2006, no INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 06/04/2006 a 08/05/2006, com o objetivo de verificar os procedimentos de recuperação de créditos previdenciários, conforme metodologia determinada pelo Acórdão 1.865/2004-P. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 04/04/2006 do secretário da 4ª Secretaria de Controle Externo (TC 11013/2004-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODOS
2565-8	LUCEMAR DA SILVA MARQUES	ACE	SECEX-4	06/04/2006 a 20/04/2006 e 24/04/2006 a 08/05/2006

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE JOSÉ MANOEL CAIXETA, Diretor, 2ª Diretoria Técnica - SECEX-4, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Execução	06/04/2006 a 20/04/2006	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	24/04/2006 a 08/05/2006	10 dias úteis

ISMAR BARBOSA CRUZ

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-4ª SECEX Nº 418, DE 18 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO DA 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar as servidoras abaixo relacionadas para, sob a coordenação da primeira, realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 750/2005, no MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e no MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no período de 02/05/2006 a 19/05/2006, com o objetivo de avaliar os impactos ambientais sobre florestas de ações governamentais referentes à regulação ou à promoção da atividade agrícola e sua interferência sobre o alcance dos objetivos da política florestal. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 879/2005 - Plenário (TC12798/2004-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODOS
5639-1	ELAINE FERREIRA SOUZA	ACE	SECEX-4	02/05/2006 a 12/05/2006 e 15/05/2006 a 19/05/2006
5665-0	MARIA MIGUEL RODRIGUES NERES	ACE	SECEX-4	02/05/2006 a 12/05/2006 e 15/05/2006 a 19/05/2006

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE SEBASTIAO EDNALDO PRAZERES DE CASTRO, Chefe do Serviço de Controle da Gestão Ambiental, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Execução	02/05/2006 a 12/05/2006	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	15/05/2006 a 19/05/2006	5 dias úteis

MARCELO ANDRÉ BARBOZA DA ROCHA CHAVES
Em substituição

5ª SECEX

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-5ª SECEX Nº 399, DE 12 DE ABRIL DE 2006

A SECRETARIA DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção/Conformidade, Registro Fiscalis nº 513/2006, na SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SE/MTE), no período de 17/04/2006 a 19/05/2006, com o objetivo de sanear os autos do TC-014.275/2004-7, que trata da contratação direta da empresa Cobra Tecnologia S.A., Contrato Administrativo nº 22/2004. A Inspeção é decorrente do Despacho do Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, nos autos do TC-014.275/2004-7.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODOS
5098-9	CRISTINA FIGUEIRA CHOAIRY	ACE	SECEX-5	17/04/2006 a 20/04/2006, 24/04/2006 a 05/05/2006 e 08/05/2006 a 19/05/2006
3447-9	ANA PAULA SILVA DA SILVA	ACE	SECEX-5	17/04/2006 a 20/04/2006, 24/04/2006 a 05/05/2006 e 08/05/2006 a 19/05/2006
5693-6	RODRIGO MACHADO BENEVIDES	ACE	SECEX-5	17/04/2006 a 20/04/2006, 24/04/2006 a 05/05/2006 e 08/05/2006 a 19/05/2006

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE CONRADO WARGAS NETO, Diretor da 3ª Diretoria Técnica da SECEX-5, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Planejamento	17/04/2006 a 20/04/2006	4 dias úteis
Execução	24/04/2006 a 05/05/2006	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	08/05/2006 a 19/05/2006	10 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/ FASE PLANEJAMENTO-5ª SECEX Nº 375, DE 7 DE ABRIL DE 2006

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 140/2006, no CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no período de 10/04/2006 a 18/04/2006, com o objetivo de verificar a legalidade de despesas realizadas pelo Confea e subsidiar o exame do TC 020.511/2005-0. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2.308/2005 - Plenário (TC-016.374/2005-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODOS
5684-7	MÁRCIA LIMA DE AQUINO	ACE	SECEX-5	10/04/2006 a 18/04/2006
5036-9	ANA CRISTINA BESSA COUTINHO	ACE	SECEX-5	10/04/2006 a 18/04/2006
5622-7	CECILIA SOUZA DE ARAÚJO CASTRO	ACE	SECEX-5	10/04/2006 a 18/04/2006
4594-2	PAULO VINÍCIUS MENEZES SILVEIRA	ACE	SECEX-5	10/04/2006 a 18/04/2006

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela ACE MARINÊS ANDRADE DE LUCENA, Diretora da 2ª Diretoria Técnica da SECEX-5, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Planejamento	10/04/2006 a 18/04/2006	5 dias úteis

ANA RÉGIA COELHO DA COSTA

SECEX-AL

DESPACHO

SUPRIMENTO DE FUNDOS

- Concessão -

PROFERINDO o seguinte despacho no processo relativo à autorização de suprimento de fundos:

Em 17 de abril de 2006

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

I - Conceder, com fulcro no art. 1º, inciso XV, da Portaria nº 2-SEGEDAM, de 4 de janeiro de 2005, e nas disposições contidas na Portaria nº 206-GP de 18 de setembro de 2003, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), à conta do **Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, da Atividade 01.320.550.4018.0001**, em favor do TCE (Área Apoio Técnico e Administrativo), MÁRIO ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 2008-7, para ser utilizado na aquisição de combustível automotivo para a viatura oficial desta Secretaria.

II - fixar, para aplicação do suprimento de fundos, o período de 17 de abril a 16 de maio de 2006 e os 10 (dez) dias subseqüentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

JOÃO WALRAVEN JUNIOR

SECEX-BA

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-BA Nº 370, DE 6 DE ABRIL DE 2006

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 291/2006 (Registro Fiscalis nº 212/2006), que disciplinou a realização de Levantamento de Auditoria no DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, decorrente do Acórdão nº 2308/2005 - Plenário (TC16374/2005-2), com o objetivo cumprir operação desencadeada pelo TCU para fiscalizar o Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - PETSE - no trecho BR-367 - ENTR BA-001 (SANTA CRUZ DE CABRÁLIA) - ENTR BR-101 (EUNÁPOLIS) - km 0 a 84, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Planejamento	27/03/2006 a 27/03/2006	1 dia útil
Execução	29/03/2006 a 31/03/2006	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	03/04/2006 a 07/04/2006	5 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODOS
EDGARD PAULO JOAQUIM DA MATTA, ACE, Matr. TCU nº 2814-2	SECEX-BA	27/03/2006 a 27/03/2006, 29/03/2006 a 31/03/2006 e 03/04/2006 a 07/04/2006
CLAUDIO CARVALHO DE CASTRO, ACE, Matr. TCU nº 3082-1	SECEX-BA	27/03/2006 a 27/03/2006, 29/03/2006 a 31/03/2006 e 03/04/2006 a 07/04/2006

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

NOME	LOTAÇÃO
EDGARD PAULO JOAQUIM DA MATTA, ACE, Matr. TCU nº 2814-2	SEC-BA/DT2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

NOME	LOTAÇÃO
MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO REIS, ACE, Matr. TCU nº 3849-0	SEC-BA/DT2

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-BA Nº 370, DE 6 DE ABRIL DE 2006
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
 (Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
EDGARD PAULO JOAQUIM DA MATTA	ACE - Controle Externo	28/03/2006	01/04/2006	4,5	171,00	252,00	89,44	932,06
CLAUDIO CARVALHO DE CASTRO	ACE - Controle Externo	28/03/2006	01/04/2006	4,5	171,00	252,00	89,44	932,06

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MATR. Nº	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
EDGARD PAULO JOAQUIM DA MATTA	2814-2	Salvador/Santa Cruz de Cabralia/Salvador	1504	451,20
CLAUDIO CARVALHO DE CASTRO	3082-1	Salvador/Santa Cruz de Cabralia/Salvador	1504	451,20

OBSERVAÇÕES:

Adicionais de Embarque/Desembarque e Ressarcimento de Despesa com Transporte por Km rodado concedidos em razão da utilização de 2 (dois) veículos dos próprios servidores. **No retorno os servidores deverão apresentar ao Serviço de Administração da SECEX/BA os comprovantes de abastecimento**, identificando as placas dos veículos utilizados e atestados pelo coordenador da equipe, em conformidade com as orientações do Memorando nº 057/SEGEDAM/GS – Circular, de 29/03/2001.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-BA Nº 389, DE 11 DE ABRIL DE 2006

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Levantamento de Auditoria, Registro Fiscalis n.º 476/2006, na SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia, e na EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 17/04/2006 a 08/05/2006, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. O Levantamento é decorrente do Acórdão n.º 2308/2005 - Plenário (TC-016.374/2005-2).

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODOS
ROMULO CORREIA NOBLAT DOS SANTOS FILHO, ACE, Matr. TCU nº 3496-7	SECEX-BA	17/04/2006 a 20/04/2006, 24/04/2006 a 28/04/2006 e 02/05/2006 a 08/05/2006
GERMANA RODRIGUES MARTINS, ACE Matr. TCU nº 482-0	SECEX-BA	17/04/2006 a 20/04/2006, 24/04/2006 a 28/04/2006 e 02/05/2006 a 08/05/2006

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela ACE ROSANGELA RIBEIRO DALTRO DE OLIVEIRA, Diretora Substituta da 1ª Diretoria Técnica - SECEX-BA, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Planejamento	17/04/2006 a 20/04/2006	4 dias úteis
Execução	24/04/2006 a 28/04/2006	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	02/05/2006 a 08/05/2006	5 dias úteis

PHAEDRA CAMARA DA MOTTA

SECEX-PA

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PA Nº 231, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem LevantamentoConformidade, Registro Fiscalis nº 307/2006, no(s) seguinte(s) órgão(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT, no período de 13/03/2006 a 24/03/2006, com o objetivo de fiscalizar o Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - PETSE - no trecho BR-222 - ENTR PA-140 (RONDON DO PARÁ) - FIM PONTE SOBRE RIO TOCANTINS. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 2308/2005 - Plenário (TC16374/2005-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3470-3	MÁRCIO GOMES SOBREIRA	ACE	SECEX-PA	13/03/2006 a 14/03/2006, 15/03/2006 a 21/03/2006 e 22/03/2006 a 24/03/2006
3075-9	DANIEL LEVI DE FIGUEIREDO RODRIGUES	ACE	SECEX-PA	13/03/2006 a 14/03/2006, 15/03/2006 a 21/03/2006 e 22/03/2006 a 24/03/2006

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo(a) ACE PAULO VINHAS LIMA JUNIOR, Diretor da 2ª Diretoria Técnica - SECEX-PA, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	13/03/2006 a 14/03/2006	2 dias úteis
Execução	15/03/2006 a 21/03/2006	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/03/2006 a 24/03/2006	3 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

**ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PA Nº 231, DE 10 DE MARÇO DE 2006
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)**

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
DANIEL LEVI DE FIGUEIREDO RODRIGUES	ACE - Controle Externo	21/03/2006	22/03/2006	1.5	171.00	252.00	33.54	474.96
MÁRCIO GOMES SOBREIRA	ACE - Controle Externo	21/03/2006	22/03/2006	1.5	171.00	252.00	33.54	474.96

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
DANIEL LEVI DE FIGUEIREDO RODRIGUES	Belém – Marabá – Belém	21/03/2006	22/03/2006
MÁRCIO GOMES SOBREIRA	Belém – Marabá – Belém	21/03/2006	22/03/2006

OCTAVIO JOSE PESSOA FERREIRA

SECEX-PB

PORTARIA-SECEX-PB Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2006

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º São designados os servidores abaixo relacionados para procederem ao Pregão n.º 01/2006, destinado à contratação de empresa para prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, subdividida em Intra-Regional e Inter-Regional, na forma do disposto no inciso IV do artigo 3º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002:

Pregoeiro:

WILLIAM AGUIAR DA SILVA

Matrícula 3416-9

Equipe de Apoio:

LUIS CLAUDIO MOTA DA SILVA

Matrícula 1914-3

VALBER LEMOS SABINO DE OLIVEIRA

Matrícula 2952-1

RONILDO FERREIRA NUNES

Matrícula 2652-2

PORTARIA-SECEX-PB Nº 4, DE 10 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Conceder ao Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico Administrativo) LUÍS ANTONIO MOUZINHO, Padrão 13, Classe Especial, Matrícula TCU 1910-0, com fulcro no inciso XVI do artigo 1º da Portaria n.º 8/2003 – SEGEDAM, de 02/01/2003 e inciso II do artigo 3º da Portaria-TCU n.º 206/2003, de 18/09/2003, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) à conta da Natureza Orçamentária 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) e R\$ 500,00 (quinhentos reais) à conta da Natureza Orçamentária 339030 (Material de Consumo), do Programa de Trabalho 01.032.0550.4018.0001 (Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais), para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e às que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria, devendo o quantitativo ser aplicado no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão do empenho e de 10 (dez) dias, para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

RAINÉRIO RODRIGUES LEITE

SECEX-PR

PORTARIAS-SECEX-PR DE 10 DE ABRIL DE 2006

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 8 Art. 1º - Conceder, com fulcro no inciso II do art. 3º da Portaria-TCU nº 206, de 18 de setembro de 2003, um suprimento de fundos, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) à conta do Elemento 339030 – Material de consumo – Pessoa Jurídica, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, em favor do TCE Francisco Giovanni Silva Feitosa, Matrícula TCU nº 1737-0, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º - Fixar os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 9 Art. 1º - Conceder, com fulcro no inciso II do art. 3º da Portaria-TCU nº 206, de 18 de setembro de 2003, um suprimento de fundos, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) à conta do Elemento 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, em favor do TCE Francisco Giovanni Silva Feitosa, Matrícula TCU nº 1737-0, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º - Fixar os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

SANDRA ROSANE CLAUSEN SIGWALT

PORTARIA-SECEX-PR Nº 10, DE 11 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Técnicos de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), IVAN DA SILVA THEODORO, matrícula TCU nº 3680-3 e PAULO NAGEL, matrícula TCU nº 2066-4, para efetivarem a entrega das comunicações de audiência dos responsáveis arrolados nos processos de fiscalização do PETSE, colhendo o “ciente” nos respectivos ofícios, conforme delegação de competência conferida pela Portaria nº 01/GM-MIN-AN, de 20/09/2005 e solicitação por meio de e-mail de 11/04/2006.

RAFAEL BLANCO MUNIZ

SECEX-RJ

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ DE 3 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 400 Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Acompanhamento/Conformidade, Registro Fiscalis n.º 379/2006, no seguinte órgão: MINISTÉRIO DA SAÚDE, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 03/04/2006 a 19/05/2006, com o objetivo de acompanhamento destinado a verificar as ações do Ministério da Saúde desenvolvidas em decorrência da decretação de calamidade pública no setor hospitalar do SUS no Município do Rio de Janeiro/RJ. O Acompanhamento é decorrente do Acórdão n.º 2029/2005 - Plenário (TC 005.036/2005-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2847-9	MARCELINO PEREZ NIETO	ACE	SECEX-RJ	03/04/2006 a 18/04/2006, 19/04/2006 a 04/05/2006 e 05/05/2006 a 19/05/2006

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE MARCIO EMMANUEL PACHECO, Diretor, 4ª Diretoria Técnica - SECEX-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	03/04/2006 a 18/04/2006	11 dias úteis
Execução	19/04/2006 a 04/05/2006	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	05/05/2006 a 19/05/2006	11 dias úteis

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 401 Art.1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Monitoramento/Natureza Operacional, Registro Fiscalis n.º 135/2006, no seguinte órgão: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - MS, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 03/04/2006 a 19/05/2006, com o objetivo de monitorar a implementação das recomendações e determinações efetuadas por meio do Acórdão

905/2005-P, que refere-se a auditoria na área de transplantes custeados pelo SUS no Estado do Rio de Janeiro. O Monitoramento é decorrente do Acórdão n.º 905/2005 - Plenário (TC 015.513/2004-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
1082-0	GUSTAVO NAGEL NETO	TCE	SECEX-RJ	03/04/2006 a 18/04/2006, 19/04/2006 a 12/05/2006 e 15/05/2006 a 19/05/2006

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE MARCIO EMMANUEL PACHECO, Diretor, 4ª Diretoria Técnica - SECEX-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	03/04/2006 a 18/04/2006	11 dias úteis
Execução	19/04/2006 a 12/05/2006	16 dias úteis
Elaboração do Relatório	15/05/2006 a 19/05/2006	5 dias úteis

ORDEM DE SERVIÇO-SECEX-RJ Nº 3, DE 3 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Núcleo de Apoio à Informática da Secretaria conclua as providências necessárias à implantação do Sistema destinado ao registro individual de tarefas, a partir do aperfeiçoamento dos bancos de dados locais utilizados para o controle de processos e tarefas.

Art. 2º As Diretorias Técnicas apoiarão os trabalhos a cargo do Núcleo de Informática, provendo dados e informações, e serão responsáveis pelos lançamentos no Sistema, após sua efetiva implantação.

Atr.3º Os registros individuais do esforço de trabalho realizado para atingimento das metas estabelecidas no Plano Diretor da Secretaria orientarão a elaboração do Relatório Trimestral de Atividades, a que se refere a Ordem de Serviço Secex/RJ nº01/2006, além da tradicional utilização para fins de avaliação de desempenho.

Art.4º Até a implantação do Sistema, as Diretorias Técnicas controlarão, em registros auxiliares, os dados/informações necessários à sua futura alimentação.

Art.5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua divulgação.

FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

SECEX-SC

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SC Nº 387, DE 11 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) para realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 510/2006, no(s) seguinte(s) órgão(s): Prefeitura Municipal de Siderópolis - SC, no período de 10/04/2006 a 28/04/2006, com o objetivo de Apurar irregularidades na execução do Programa Bolsa-Escola no Município de Siderópolis/SC. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 31/01/2006, do Min. Lincoln Magalhães da Rocha (TC - 003.255/2006-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2383-3	DOMINGOS GERARDI SILVA NEGRI	ACE	SECEX-SC	10/04/2006 a 12/04/2006, 17/04/2006 a 20/04/2006 e 24/04/2006 a 28/04/2006

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo(a) ACE LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, Diretor , 1ª Diretoria Técnica - SECEX-SC, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	10/04/2006 a 12/04/2006	3 dias úteis
Execução	17/04/2006 a 20/04/2006	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	24/04/2006 a 28/04/2006	5 dias úteis

Art 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO SECEX-SC Nº 387, DE 11 DE ABRIL DE 2006
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
DOMINGOS GERARDI SILVA NEGRI	ACE - Controle Externo	17/04/2006	21/04/2006	4,5	171,00	252,00	89,44	932,06

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MATR. Nº	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
DOMINGOS GERARDI SILVA NEGRI	2383-3	Florianópolis – Siderópolis - Florianópolis	432	129,60

JOÃO MANOEL DA SILVA DIONÍSIO

SECEX-SE

PORTARIAS SECEX-SE DE 7 DE ABRIL DE 2006

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 3 Designar o ACE Elman Fontes Nascimento, Matrícula TCU n.º 5083-0 para realizar nos Municípios de Simão Dias-SE e Poço Verde-SE, encontro com o Conselho do Programa Nacional de Alimentação Escolar daquelas localidades, como parte do desenvolvimento de ações do Tribunal de Contas da União para o fortalecimento do controle social, em conformidade com a Portaria TCU nº 176, de 3 de agosto de 2004.

Art. 2º O trabalho, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	07/04/06	01d
Execução	10/04/06 a 11/04/06	02d

Nº 4 Designar o ACE MÁRCIO AMÉRICO LEITE BRITO, Matrícula TCU n.º 5065-2 para realizar no município de Tobias Barreto-SE, encontro com o Conselho do Programa Nacional de Alimentação Escolar daquela localidade, como parte do desenvolvimento de ações do Tribunal de Contas da União para o fortalecimento do controle social, em conformidade com a Portaria TCU nº 176, de 3 de agosto de 2004.

Art. 2º O trabalho, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	10/04/2006	1 dia útil
Execução	11/04/2006	1 dia útil

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SE Nº 302, DE 27 DE MARÇO DE 2006

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção/Conformidade, Registro Fiscalis nº 364/2006, no seguinte órgão: SEBRAE - DEP. REGIONAL/SE - MDIC, no período de 27/03/2006 a 28/04/2006, com o objetivo de apurar os indícios de irregularidades apresentadas à Ouvidoria. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 07/03/2006 do Min. BENJAMIN ZYMLER (TC 022.252/2005-5).

MATR.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5065-2	MÁRCIO AMÉRICO LEITE BRITO	ACE	SECEX-SE	27/03/2006 a 28/04/2006

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE ADRIANO DE SOUZA CESAR, Diretor - SECEX-SE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	27/03/2006 a 28/03/2006	2 dias úteis
Execução	29/03/2006 a 18/04/2006	13 dias úteis
Elaboração do Relatório	19/04/2006 a 28/04/2006	7 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SE Nº 315, DE 29 DE MARÇO DE 2006

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção/Conformidade, Registro Fiscalis nº 190/2006, na Prefeitura Municipal de Aracaju - SE, no período de 30/03/2006 a 27/04/2006, em cumprimento ao disposto no item 9.7 do Acórdão TCU n.º 1.778/2005-Plenário. A Inspeção é decorrente do Acórdão nº 1778/2005 - Plenário (TC7594/2004-9).

MATR.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5056-3	PEDRO JOSE SUFFREDINI	ACE	SECEX-SE	30/03/2006 a 27/04/2006

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE ADRIANO DE SOUZA CESAR, Diretor - SECEX-SE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	30/03/2006 a 03/04/2006	3 dias úteis
Execução	04/04/2006 a 17/04/2006	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/04/2006 a 27/04/2006	7 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SE Nº 331, DE 31 DE MARÇO DE 2006

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Levantamento/Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 413/2006, na Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE, no período de 03/04/2006 a 26/04/2006, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 2308/2005 - Plenário (TC16374/2005-2).

MATR.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
5083-0	ELMAN FONTES NASCIMENTO	ACE	SECEX-SE	03/04/2006 a 26/04/2006

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE ADRIANO DE SOUZA CESAR, Diretor - SECEX-SE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	03/04/2006 a 07/04/2006	5 dias úteis
Execução	10/04/2006 a 18/04/2006	5 dia útil
Elaboração do Relatório	19/04/2006 a 26/04/2006	5 dias úteis

Art 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZACAO Nº 331, DE 31 DE MARÇO DE 2006 CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE (Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
ELMAN FONTES NASCIMENTO	ACE - Controle Externo	10/04/2006	12/04/2006	2.5	171.00	252.00	55,90	623,6

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO (EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MATR. Nº	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
ELMAN FONTES NASCIMENTO	5083-0	Aracaju/Poço Verde/Aracaju	274	82,20

OBSERVAÇÕES

No retorno os servidores deverão apresentar ao Serviço de Administração da SECEX-SE o comprovante de abastecimento em um posto de combustível no município de Poço Verde/SE identificando a placa do veículo, bem como os nome de seu condutor e atestado pelo Coordenador da equipe, em conformidade com as orientações do memorando nº 160/SEGEDAM/GS-Circular, de 06/06/2003.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SE Nº 376, DE 7 DE ABRIL DE 2006

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 302/2006 (Registro Fiscalis nº 364/2006), que disciplinou a realização de Inspeção/Conformidade no órgão SEBRAE - DEP. REGIONAL/SE - MDIC, decorrente de deliberação constante em Despacho de 07/03/2006 do Min. BENJAMIN ZYMLER (TC 22252/2005-5), com o objetivo de apurar os indícios de irregularidades apresentadas à Ouvidoria, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	27/03/2006 a 28/03/2006	2 dias úteis
Execução	29/03/2006 a 18/04/2006	14 dias úteis
Elaboração do Relatório	19/04/2006 a 28/04/2006	7 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATR	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
5065-2	MÁRCIO AMÉRICO LEITE BRITO	ACE	SECEX-SE	27/03/2006 a 28/04/2006

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATR.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
50652	MÁRCIO AMÉRICO LEITE BRITO	ACE	SEC-SE/DT

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
27979	ADRIANO DE SOUZA CESAR	ACE	SEC-SE/DT

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SE Nº 376, DE 7 DE ABRIL DE 2006
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
 (Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁ RIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DE S (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
MÁRCIO AMÉRICO LEITE BRITO	ACE - Controle Externo	11/04/2006	11/04/2006	0,5	171,00	126,00	11,18	200,32

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MATR. Nº	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
MÁRCIO AMÉRICO LEITE BRITO	5065-2	Aracaju/Tobias Barreto/Aracaju	232	69,6

No retorno o servidor deverá apresentar ao Serviço de Administração da SECEX-SE o comprovante de abastecimento em um posto de combustível no município de Tobias Barreto/SE identificando a placa do veículo, bem como o nome de seu condutor e atestado pelo Coordenador da equipe, em conformidade com as orientações do memorando nº 160/SEGEDAM/GS-Circular, de 06/06/2003.

MARIA SALETE FRAGA SILVA PALMA

ANEXOS

ANEXO	I	- Portaria-TCU nº 66, de 18 de abril de 2006 - Regulamenta a concessão de bolsa de estudo de idioma estrangeiro aos servidores ativos da Secretaria do Tribunal de Contas da União. (pág.66)
ANEXO	II	Portaria-TCU nº 70, de 20 de abril de 2006 - Aprova a realização do Projeto Modernização Administrativa da Segedam – Modernizar 1 e designa seu gestor. (pág. 71)
ANEXO	III	Portaria-TCU nº 71, de 20 de abril de 2006 - Aprova a realização do Projeto Comunicar e designa seu gestor. (pág. 76)
ANEXO	IV	- Portaria-Setec nº 2, de 16 de abril de 2006 - Descentraliza para os titulares das subunidades a responsabilidade pelo acompanhamento de serviços contratados sob a fiscalização da Secretaria de Tecnologia da Informação. Revoga a Portaria-SETEC 10/2005. (pág. 83)
ANEXO	V	- Relação de pedidos de licenças para tratamento de saúde deferidos pelo diretor da Dibes. (pág. 86)

PORTARIA-TCU Nº 66, DE 18 DE ABRIL DE 2006

Regulamenta a concessão de bolsa de estudo de idioma estrangeiro aos servidores ativos da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando o disposto no art. 22 do Capítulo III da Resolução-TCU nº 165, de 29 de outubro de 2003;

Considerando a oportunidade e a conveniência de definição de percentuais de ressarcimento, procedimentos e documentos processuais, resolve:

Art. 1º A solicitação de concessão de bolsa de estudo de idioma estrangeiro, assim como de sua renovação a cada período letivo, deve ser encaminhada pelo interessado ao Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa, na forma do Anexo I desta Portaria.

§ 1º A solicitação inicial para concessão de bolsa exigirá, por parte do interessado, a formalização de processo administrativo.

§ 2º Cada solicitação, concessão inicial ou renovação, deverá se fazer acompanhar de prospecto ou documento da instituição de ensino com informações inequívocas sobre:

I - data inicial do período letivo;

II - valor da matrícula, das parcelas e valor total do período letivo.

§ 3º Serão aceitas solicitações de concessão de bolsa de estudo até o prazo de quarenta dias após o início do período letivo.

§ 4º Cada processo formalizado referir-se-á a um único idioma estrangeiro.

§ 5º Cada servidor fará jus à concessão de somente 1 (uma) bolsa de estudo de idioma estrangeiro por período letivo, nos termos do art. 3º, inciso XII, da Resolução-TCU nº 165, de 29 de outubro de 2003.

§ 6º Caberá ao servidor interessado informar ao Instituto Serzedello Corrêa (ISC), por escrito, eventual alteração relativa a quaisquer dos incisos do § 2º deste artigo.

Art. 2º É vedada a concessão de bolsa de estudo para cursos de idiomas realizados no exterior.

Art. 3º Após autorizada a bolsa de estudo, as despesas relativas ao período letivo serão ressarcidas ao servidor em quota única, aplicando-se a metodologia e a porcentagem constantes do art. 4º.

§ 1º Caberá ao servidor, utilizando-se do formulário constante do Anexo II desta Portaria e sem formalizar novo processo, encaminhar ao ISC, após o término do período letivo, o pedido de ressarcimento de despesas com curso de idioma estrangeiro, ao qual deverão ser juntados:

I - comprovantes originais de pagamento relativos ao período letivo cursado, no qual constem, discriminadamente, os valores das parcelas, da matrícula, bem como de descontos, multas e acréscimos de qualquer natureza;

II - comprovante de aproveitamento do nível cursado; e

III - documento da instituição de ensino, com data inicial e final do período letivo cursado.

§ 2º São considerados documentos hábeis para a comprovação dos pagamentos efetuados:

I - nota fiscal do estabelecimento de ensino, emitida em nome do servidor;

II - boleto de cobrança bancária, com autenticação mecânica ou acompanhado do comprovante bancário de quitação;

III - recibo de tesouraria, emitido em nome do servidor, onde conste nome comercial, CNPJ e identificação do signatário;

IV - declaração da instituição de ensino, em nome do servidor, onde conste nome comercial, CNPJ, endereço da instituição e identificação do signatário.

§ 3º O servidor tem o prazo de 90 (noventa) dias do término do período letivo cursado para apresentar o pedido de ressarcimento, sob pena do não-ressarcimento da bolsa de estudo correspondente.

§ 4º Não haverá pagamento das mensalidades diretamente às entidades ministrantes de curso de idioma estrangeiro nem ressarcimento por serviços comprovados por meio de recibos emitidos por pessoas físicas.

§ 5º Na hipótese de o servidor mudar de instituição de ensino ou de curso no decorrer do período letivo, deverá ser solicitada ao ISC outra concessão da bolsa de idioma para a nova situação, por meio do Anexo I desta Portaria, sendo cancelada a concessão anterior.

Art. 4º O valor do ressarcimento corresponde a 50% (cinquenta por cento) do somatório do valor das parcelas do período letivo concluído, limitado, porém, ao número de meses desse período multiplicado por R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º Será computada como mês a fração igual ou superior a quinze dias.

§ 2º O valor do ressarcimento referente à matrícula será calculado observando-se os limites de percentual e valor constantes do *caput* deste artigo.

§ 3º Não haverá ressarcimento de despesas com multas e/ou acréscimos de qualquer natureza ao valor das mensalidades.

Art. 5º É vedada concessão da bolsa de estudo objeto desta Portaria a servidor em fruição das licenças ou afastamentos previstos nos arts. 81, 93, 94 e 95 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ressalvadas a licença por motivo de doença em pessoa da família e a licença médica.

Art. 6º O ISC poderá requerer a participação dos beneficiários de bolsa de estudos de idioma estrangeiro em procedimentos de certificação a fim de avaliar a efetividade desse benefício e de preparar servidores para programas internacionais de capacitação e intercâmbio de interesse do Tribunal.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do ISC.

Art. 8º Fica revogada a Portaria-TCU nº 167, de 29 de abril de 1999.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADYLSO MOTA

ANEXO I DA PORTARIA-TCU Nº 66, DE 18 DE ABRIL DE 2006**AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO DE IDIOMA ESTRANGEIRO
(renovar a cada ano letivo)**

Nº do Processo (autuar apenas na solicitação originária): _____/_____-__

DADOS PESSOAIS

Nome: _____ Matrícula: _____
Cargo: _____ Função: _____
Lotação: _____ Telefone: _____

INFORMAÇÕES DO CURSO

Instituição: _____
Endereço: _____ Telefone: _____
Idioma: _____ Módulo: () Básico () Intermediário () Avançado
Data inicial: ____/____/____ Qtd. de meses prevista para o período letivo*: ____ Ano letivo: 20____
C.H Semanal: _____ Valor da matrícula: _____ Valor da parcela: _____
Qtd. de parcelas: _____ Valor total do período letivo: _____

* Período letivo: delimitado por data inicial e data final de cada nível de estudo. (art. 3º, inciso XII, Res. nº 165/2003)

REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO

REQUEIRO ao Diretor-Geral do ISC a concessão de bolsa de estudo de idioma estrangeiro, como acima especificado e no ano letivo assinalado. DECLARO estar ciente de todos os dispositivos do Capítulo III, da Resolução nº 165/2003 e desta Portaria.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____. _____
Assinatura do Servidor

De acordo. Encaminhe-se ao ISC. _____

Assinatura e matrícula da Chefia Imediata

DOCUMENTO A SER ANEXADO

- Prospecto, documento ou declaração da escola de idioma estrangeiro com informações exigidas pelo § 2º do Art. 1º desta Portaria.

Despacho do Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa

Autorizo, nos termos do Capítulo III, da Resolução nº 165/2003 e da Portaria nº ____/2005, a concessão de bolsa de estudo de língua estrangeira ao(à) requerente, como acima especificado e no ano letivo assinalado. Encaminhe-se ao Setor competente do ISC para a adoção das providências necessárias.

ISC, em ____ de _____ de _____. _____

Diretor-Geral

ANEXO II DA PORTARIA-TCU Nº 66, DE 18 DE ABRIL DE 2006.**PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM CURSO DE IDIOMA ESTRANGEIRO**

Nº do Processo de Concessão: _____/_____-_____
(encaminhar Anexo I no caso de renovação da autorização para novo ano letivo)

DADOS PESSOAIS

Nome: _____
Matrícula: _____ CPF: _____
Lotação: _____ Telefone: _____
Banco: _____ Agência nº: _____ Conta Corrente: _____

ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

Idioma: _____ Módulo: () Básico () Intermediário () Avançado
Período letivo - Data inicial: ____/____/____ Data final: ____/____/____ (preencher obrigatoriamente os dias)

Qtd. de parcelas: _____ Meses de referência: _____
Valor da matrícula: _____ Valor da parcela: _____ Valor total pago: _____

OBSERVAÇÕES

PRÓXIMO PERÍODO LETIVO

*Dará prosseguimento ao curso no próximo período letivo? () Sim () Não
Caso Sim - Data inicial: ____/____/____ Qtd. de meses prevista para o período letivo*: _____
Valor da matrícula (se houver): _____ Valor da parcela: _____
Qtd. de parcelas: _____ Valor total a ser pago: _____

* Em caso de mudança da instituição de ensino ou de curso, renovar a concessão por meio do anexo I (art. 5º);

DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS

- Originais dos documentos com a comprovação dos pagamentos efetuados;
- Documento da Instituição com a data inicial e final do período letivo cursado;
- Comprovante de aproveitamento do nível cursado;
- Certificado de Conclusão do Curso, se for o caso.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor

PORTARIA-TCU Nº 70, DE 20 DE ABRIL DE 2006

Aprova a realização do Projeto Modernização Administrativa da Segedam – Modernizar 1 e designa seu gestor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício de suas atribuições e com base no art. 109 da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000, e na Portaria-TCU nº 176, de 28 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a realização do Projeto Modernização Administrativa da Segedam – Modernizar 1, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica designado o Analista de Controle Externo PEDRO SANTANA DE SOUSA, matrícula nº 2708-1, para exercer a função de confiança de Gerente de Projeto, código FC-04, constante da Resolução nº 147, de 28 de dezembro de 2001, e alocada à Secretaria-Geral de Administração.

Parágrafo único. Cabe ao gerente do projeto a responsabilidade de exercer as competências previstas no art. 8º da Portaria-TCU nº 176, de 2003, e observar o disposto no Manual de Gestão de Projetos.

Art. 3º Fica o Titular da Secretaria-Geral de Administração a proceder, sempre que necessário, à substituição do gerente ou de membro do projeto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADYLSO MOTA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PROPOSTA DE PROJETO

PROJETO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEGEDAM – MODERNIZAR 1

Página 1 de 1

1. Identificação do gestor do projeto

Nome	Matrícula	E-mail	Ramal
Pedro Santana de Sousa	2708-1	PEDROSS@TCU.GOV.BR	5130
Função do gestor	Origem da FC		
X Gerente	Coordenador	Líder	Segedam
Nome do substituto eventual	Matrícula	E-mail	Ramal
José Ronaldo Carvalho Vasconcelos	1868-6	JOSECV@TCU.GOV.BR	7781
Local / telefone			
Sala 435 do Anexo II / 3316-5130			

2. Identificação do projeto

Nome do projeto
Modernização administrativa da Segedam – Modernizar 1
Período de realização
24/04/2006 a 31/07/2006
Unidade patrocinadora
Segedam

3. Vinculação estratégica

Plano estratégico do TCU (Portaria – TCU nº 02, de 05 de janeiro de 2006).

- a) Objetivo Estratégico 14: aperfeiçoar instrumentos de controle e processos internos.
Iniciativa Estratégica 11: mapear e racionalizar os principais processos de trabalho do TCU.
- b) Objetivo estratégico 21: assegurar adequado suporte logístico às necessidades do TCU.
Iniciativa estratégica: definir e implantar gestão de contratos e planos de aquisição e manutenção.

Plano de diretrizes do TCU – biênio 2005-2006

- a) Diretriz 5: ampliar a contribuição do TCU para o aperfeiçoamento da administração pública.
Medida 5.9: definir padrões para materiais permanentes e de consumo no âmbito do TCU, observando-se, sempre que possível, os princípios de sustentabilidade.
Medida 5.13: mapear e racionalizar os principais processos de apoio, especialmente os relativos à gestão de contratos e de patrimônio e aos processos de compra indicando sempre que possível os riscos e controles

4. Problema / oportunidade

Descrição do problema ou da oportunidade

- a) Na Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa (Semat) observa-se um elevado custo de controle de bens permanentes de baixo valor monetário e de pequeno risco de perda, o que tem provocado dispersão de foco e desperdício de esforços, os quais poderiam ser aproveitados para controle de bens de notória relevância quanto a materialidade, durabilidade e mobilidade, entre outros.
- b) Na Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof) verifica-se uma tempestividade abaixo da ideal na execução das atividades por ausência de padronização de processos de trabalho e de roteiros de atividades, havendo, assim, espaço para melhoria.
- c) Na Secretaria de Serviços Gerais (Seseg) verifica-se deficiência, e até mesmo ausência, de dados gerenciais no que tange ao Serviço de Atividades de Apoio (Serap), o qual é responsável pelos serviços de copa, apoio a eventos (garçon, água e café) e distribuição de água, bem como pela fiscalização de alguns contratos de terceirizados. Essa deficiência impacta negativamente a tomada de decisão tanto da Seseg quanto da Semat, pois a aferição inexata da real demanda pelos produtos distribuídos e controlados pelo Serap dificulta sobremaneira o planejamento de aquisições e a estocagem de produtos.

Evolução do quadro (apresentar dados)

- a) A Segedam é dividida em quatro secretarias, a saber: Secretaria de Recursos Humanos (Serec); Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa (Semat); Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof); e Secretaria de Serviços Gerais (Seseg).
- b) Entre as diretrizes traçadas no planejamento e nos planos do TCU e das secretarias, chama atenção a modernização e celeridade na prestação dos serviços afetos à Segedam como um todo e a cada uma das secretarias em particular. Nesse sentido, observa-se que tem sido adotadas várias medidas de cunho administrativo das quais decorreram melhorias consideráveis na gestão dos recursos disponíveis. Exemplificativamente, dentre essas medidas, pode-se citar o fato de que no fim de 2005 foi possível o pagamento de verbas relativas a passivo decorrente da URV sem que o Tribunal precisasse recorrer a outras fontes de recurso que não a economia interna decorrente da revisão de contratos e da racionalização na utilização de recursos, como o uso de telefones, a distribuição de cafezinhos e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PROPOSTA DE PROJETO

PROJETO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEGEDAM – MODERNIZAR 1

Página 2 de 1

- c) Na Serec há um projeto de grande impacto se desenvolvendo com recursos do BID, o ATUAR, o qual pretende dotar o Tribunal de instrumentos de otimização de seus recursos humanos.
- d) Quanto às demais secretarias da Segedam, não obstante os esforços individuais de cada uma delas, percebe-se a necessidade de uma ação coordenada visando ao trato simultâneo de questões comuns que demandam equipes focadas exclusivamente em suas resoluções dentro de um prazo de tempo previamente definido.
- e) Na Semat observou-se que a quantidade de bens tombados cresceu sobremaneira nos últimos anos, bastando citar que, apenas na Sede, entre 1998 e 2005, tais itens aumentaram de 15.000 para 29.000, aproximadamente, gerando perda de foco da gestão patrimonial e, conseqüentemente, desperdício de esforços, já que grande parte desse total refere-se a bens de pequeno valor e/ou baixa materialidade.
- f) Na Secof constatou-se que algumas atividades poderiam ser otimizadas, quanto ao tempo de execução e à exatidão de informações, por exemplo, com a padronização de processos de trabalho e a elaboração de roteiros de atividades. Essa constatação veio à tona a partir da modelagem e padronização de alguns procedimentos na Dicon, em 2004, que resultou em considerável economia de tempo e trabalho. Além disso, observou-se que o acompanhamento do atendimento de solicitações, pedidos e demandas que chegam a cada subunidade da Secof é uma constante necessidade, mas cujo sucesso depende principalmente da memória do ocupante da chefia no momento, por falta de instruções procedimentais claras.

5. Escopo do projeto**5.1. Objetivo geral do projeto (em relação à oportunidade ou à solução do problema)**

Aprimorar a capacidade de gestão de atividades críticas da Segedam.

5.2. Meta – Indicador – Produto – Cliente

META			Indicador	Produto	Cliente
Objetivo específico	Quant o	Data de término			
a) Coordenar o mapeamento, a padronização e a disseminação de processos de trabalho críticos da Secof	02	31/07/2006	Nº de processos de trabalho homologados	Fluxos de processos de trabalho críticos e roteiros elaborados e disseminados	Segedam Secof
b) Coordenar o desenvolvimento e implantação de sistemática de gestão de processos de trabalho críticos no Serap com foco em resultado	02	31/07/2006	Nº de processos de trabalho homologados	Sistemática de gestão de processos de trabalho críticos implementada	Segedam Seseg
c) Coordenar a proposição de alteração na regulamentação para incorporação, baixa e controle de bens permanentes	01	31/07/2006	Minuta de norma de classificação de bens aceita	Minuta de norma de classificação de bens no âmbito do TCU	Segedam Semat Secof

5.3 Não escopo (o que o projeto não vai fazer)

- a) Elaboração de indicadores de desempenho.
- b) Implantação da nova forma de classificação de bens proposta pelo projeto.
- c) Atualização do sistema patrimônio com base na nova classificação.
- d) Atualização da contabilização de bens permanentes com base na nova classificação.
- e) Implantação de processos de trabalho redesenhados.
- f) Informatização de processos de trabalho.
- g) Aprimoramento de processos de trabalho da Serec.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PROPOSTA DE PROJETO

PROJETO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEGEDAM – MODERNIZAR 1

Página 3 de 1

5.4 Benefícios (impacto esperado dos produtos do projeto)

- a) Diminuição do número de bens patrimoniais controlados e conseqüente diminuição do tempo gasto em seus levantamentos.
- b) Redução dos custos do controle dos bens patrimoniais.
- c) Melhoria geral das condições de trabalho.
- d) Satisfação dos clientes internos.
- e) Suprimento da deficiência/ausência de dados gerenciais que afetam os serviços da Seseg/Serap.
- f) Melhoria nos procedimentos de armazenamento de documentos e de coleta de dados no âmbito do Serap.

6. Identificação das partes envolvidas no projeto (em relação a que)

Nome da parte envolvida patrocinador, cliente, parceiro, fornecedor interno ou externo de serviços e recursos (humanos e físicos)	Item negociado ou a negociar com as partes envolvidas
a) Segedam	Alocação de pessoas e de recursos materiais para o desenvolvimento do projeto.
b) Semat	Assessoramento técnico e fornecimento de especialista na gestão de recursos materiais.
c) Secof	Assessoramento técnico e fornecimento de especialista na gestão de recursos orçamentários e financeiros.
d) Seseg	Assessoramento técnico e fornecimento de especialista em serviço de controle e distribuição de materiais de apoio a copas e eventos.
e) Seplan	Contribuição metodológica para o gerenciamento do projeto.

7. Fatores que podem pôr em risco o êxito do projeto

Risco	Impacto	Probabilidade de ocorrer	Ação para (E) Evitar ocorrência do risco (M) Mitigar ocorrência do risco (R) Reduzir impacto do risco ocorrido	Responsável pela ação
a) Falta de cooperação dos chefes e dos servidores de cada subunidade	alto	baixa	(M) conscientizar e solicitar a cooperação com a equipe do projeto (M) identificar focos de resistência e levar ao conhecimento dos superiores sua ocorrência	Titulares da secretarias envolvidas e gerente do projeto
b) Falta de comprometimento das unidades envolvidas	alto	baixa	(M) negociar a substituição dos servidores que demonstrem falta de compromisso com o objeto do projeto, junto a sua respectiva secretaria	Gerente do projeto

8. Relação com outros projetos

Projetos predecessores	Projetos conexos	Projetos sucessores
	Atuar Padronizar Classificar Nidoc	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PROPOSTA DE PROJETO

PROJETO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEGEDAM – MODERNIZAR 1

Página 4 de 1

9. Equipe do projeto

Nome	Matrícula	Lotação	Período	Dedicação integral/ parcial / por atividade
1. Pedro Santana de Sousa	2708-1	Segedam	24/04 a 31/07/2006	Integral
2. André Luiz Marcelino da Silva	6008-9	Semat	24/04 a 31/07/2006	Por atividade
3. José Ronaldo Carvalho Vasconcelos	1868-6	Secof	24/04 a 31/07/2006	Por atividade
4. Marinaldo Malheiros de Franca	2396-5	Seseg	24/04 a 31/07/2006	Por atividade

10. Custos adicionais estimados

Recurso	Valor estimado	Data inicial de liberação do recurso
a) _____		
b) _____		
c) _____		
Total de custos estimados		

Obs.: (comentar sobre fontes de recursos, base de cálculo e outros esclarecimentos necessários)

11. Outros recursos necessários

Recurso	Fornecedor
a) _____	
b) _____	

12. Finalização

Data	Assinatura do gestor do projeto
------	---------------------------------

Em ____/____/2006

PEDRO SANTANA DE SOUSA
Gerente do Projeto

Manifestação do titular da unidade patrocinadora

De acordo, conforme ata de reunião de abertura realizada em ____/____/2006.

Encaminhe-se à Seplan, para fins de aprovação.

(Unidade Patrocinadora), em ____/____/2006

MAURO MOREIRA BARBOSA
Secretário-Geral de Administração

Manifestação da Seplan

Manifesto-me favoravelmente à autorização do projeto.

Seplan, em ____/____/2006

MAURO GIACOBBO
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA-TCU Nº 71 , DE 20 DE ABRIL DE 2006

Aprova a realização do Projeto Comunicar e designa seu gestor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício de suas atribuições e com base no art. 109 da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000, e na Portaria-TCU nº 176, de 28 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a realização do Projeto Comunicar, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica designada a Analista de Controle Externo AMÉLIA CRISTINA DE OLIVEIRA MELO, matrícula nº 316-6, para exercer a função de confiança de Coordenador de Projeto, código FC-03, constante da Resolução nº 147, de 28 de dezembro de 2001, e alocada ao Instituto Serzedello Corrêa.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador do projeto a responsabilidade de exercer as competências previstas no art. 8º da Portaria-TCU nº 176, de 2003, e observar o disposto no Manual de Gestão de Projetos.

Art. 3º Fica o Titular da Secretaria-Geral de Administração a proceder, sempre que necessário e mediante provocação da unidade patrocinadora, à substituição ou à nomeação do gestor do projeto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADYLSO MOTA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Planejamento e Gestão

PROPOSTA DE PROJETO

COMUNICAR

Página 1 de 1

1. Identificação do gestor do projeto

Nome	Matrícula	E-mail	Ramal
Amélia Cristina de Oliveira Melo	316-6	Ameliacristina@tcu.gov.br	5292/7015
Função do Gestor	Origem da FC		
☐ Gerente ☒ X ☐ Coordenador ☐ Líder	ISC		
Nome do Substituto Eventual	Matrícula	E-mail	Ramal
Dario Fava Corsatto	4246-3	dariofc@tcu.gov.br	7015
Local / Telefone			
Ouvidoria – Ed. Sede – Sala 106			

2. Identificação do projeto

Nome do projeto			
Projeto Comunicar			
Período de Realização	Unidade Patrocinadora		
17/04/2006 a 25/06/2007	Sepres		

3. Vinculação estratégica

Plano Estratégico do TCU (Portaria – TCU nº 02, de 05 de janeiro de 2006).

- a) Objetivo estratégico 7: estimular o controle social
- iniciativa estratégica 1 : aperfeiçoar o processo de identificação e divulgação dos resultados das ações de controle e das melhores práticas da administração pública.
- Iniciativa estratégica 2: ampliar e aprimorar o Diálogo Público com a sociedade, gestores públicos e o Congresso Nacional.
- Iniciativa estratégica 3 : estimular e facilitar os procedimentos de denúncia e de captação de informações junto a servidores públicos, conselhos sociais e sociedade.

Plano de Diretrizes do TCU

- a) Meta 6 – melhorar o nível de conhecimento do TCU junto à sociedade.
- Medida 6.1: definir e implantar procedimentos institucionais que regulamentem as ações de comunicação social no âmbito do Tribunal (ações de imprensa e divulgação institucional).
- Medida 6.5: ampliar participação do TCU na mídia
- Medida 6.9: divulgar os serviços da Ouvidoria.
- Medida 6.11: promover ações de fortalecimento do controle social pelos cidadãos e setores organizados da sociedade que se relacionam com o setor público.

Plano Diretor da (Unidade) – diretriz e medida

- a)
- b)

4. Problema / oportunidade

Descrição do 1 - Problema ou da 2 - Oportunidade

- a) A sociedade, inclusive parlamentares, de um modo geral, têm pouco conhecimento sobre o TCU. A organização, a missão constitucional, as atribuições, os canais de comunicação disponíveis e os trabalhos realizados pelo Tribunal são praticamente desconhecidos da população, o que acarreta, consequentemente, baixa participação do cidadão no controle social.

Em diversas oportunidades, o Tribunal manifestou-se acerca da importância da colaboração da sociedade para o aperfeiçoamento de sua atuação, reconhecendo que o acompanhamento da gestão pública pode ser incrementado com a colaboração do cidadão comum, que interage quotidianamente com os órgãos e entidades da administração pública.

Para tanto, o TCU já dispõe de alguns meios que, se melhor aproveitados poderão iniciar uma nova fase de divulgação do Tribunal e do seu trabalho, estabelecendo a efetiva comunicação com a sociedade. A utilização das parcerias e convênios existentes com a TV/Rádio Câmara, a TV Senado e a TV Justiça, os quais têm em sua programação espaços disponíveis para o Tribunal e que praticamente não são utilizados, são ações que podem subsidiar essas iniciativas.

Há necessidade de tornar o TCU um órgão conhecido, não apenas do cidadão comum, mas também dos diversos segmentos organizados da sociedade. No entanto, as ações de comunicação do Tribunal atualmente existentes encontram-se fragmentadas, além de insuficientes, devido, em parte, à falta de uma melhor estrutura de comunicação e à necessidade de se estabelecer uma política de divulgação institucional e de comunicação social.

As modernas ações de comunicação nas organizações públicas e em empresas privadas não se resumem mais às atividades clássicas do jornalismo, da publicidade e propaganda e das relações públicas. Hoje, as organizações necessitam administrar recursos comunicacionais internos e externos de forma integrada. Para tanto torna-se necessário monitorar constantemente as diversas nuances de imagem que motivam os clientes, funcionários, fornecedores e parceiros, de forma a colher subsídios para a produção e reformulação do discurso institucional, dos produtos e dos serviços que a Organização oferece



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Planejamento e Gestão

PROPOSTA DE PROJETO

COMUNICAR

Página 2 de 1

Evolução do Quadro (apresentar dados)

- a) Não obstante a implementação anterior de ações visando a aproximação do TCU com a sociedade, tais como eventos do projeto Diálogo Público realizados a partir 2004 e as ações educativas desenvolvidas junto aos Conselhos de Saúde e de Educação, verifica-se ainda uma grande lacuna a ser preenchida entre estes atores.

Por outro lado, a relevância que o tema controle social tem para o Tribunal é percebida por meio da Portaria –TCU n.º 176, de 2004, que em seu art. 2.º, incisos V e VI, entende constituir - ação de fortalecimento do controle social: “a divulgação de canais pelos quais os cidadãos possam oferecer informações ao TCU acerca de indício de irregularidade no uso de recursos públicos; e outras ações de participação do cidadão no controle dos recursos públicos promovidos pelo Tribunal de Contas da União.”

- b) A ausência de uma política institucional de divulgação tem levado a Ascom, a Aspar e o ISC a trabalhos variados que podem ser melhor aproveitados dentro de uma estrutura mais adequada de comunicação (sinergia).
- c) Por meio da Resolução-TCU nº 169, de 2004, foi criada na estrutura do Tribunal a Ouvidoria a qual é a unidade responsável por receber, registrar, conduzir internamente, informações, denúncias, reclamações, críticas, sugestões, elogios, consultas e pedidos de informação a respeito de ato praticado por agente público jurisdicionado ao Tribunal que envolva recursos federais, como também por servidores ou membros desta Corte. Para um melhor aproveitamento dessas informações, faz-se necessário maior visibilidade e transparência no Portal TCU.
- d) O convênio firmado entre o TCU e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), na área de Fiscalização e Controle, prevê o aprimoramento das atividades de controle externo e menciona, especificamente, que serão financiadas atividades relacionadas com a melhoria da captação de dados externos, de modo a viabilizar o pleno exercício das ações de controle legalmente atribuídas ao TCU. Isso vem ao encontro do escopo do projeto. Desse modo, foram realizadas negociações junto ao Projeto BID, de forma que os recursos financeiros necessários à contratação objeto do projeto correrão à conta dos recursos externos e da respectiva contrapartida nacional.
- e) Como mencionado no item 4.a), acima, relativamente ao TCU, são bem vindas ações interdisciplinares que criem condições para otimizar a comunicação com os clientes do controle externo, visando ao atingimento pleno de nossa missão institucional.

5. Escopo do projeto

5.1. Objetivo Geral do Projeto (em relação à oportunidade ou à solução do problema)

Ampliar e aperfeiçoar os canais de relacionamento do TCU com o público externo para estimular o controle.

5.2 Meta – Indicador – Produto – Cliente

META			Indicador	Produto	Cliente
Objetivo específico	Quanto	Data de Término			
a) Efetuar levantamento das iniciativas de comunicação no TCU.	100%	25/05/2006	Relatório aceito	Relatório de levantamento das iniciativas de comunicação no TCU	Sepres
b) Realizar <i>benchmarking</i> em unidades de comunicação de outros órgãos visando levantar competências profissionais, processos de trabalho, práticas e produtos aplicáveis ao TCU.	100%	25/06/2006	Relatório contendo as práticas dos órgãos visitados descritas / sobre o nº de práticas identificadas	Relatório contendo as práticas identificadas	Sepres
c) Elaborar termo de referência para contratação de empresa de vídeo e de gravação de áudio.	1	25/07/2006	Termo de referência elaborado	Termo de referência	Sepres
d) Realizar levantamento de necessidades de informação ¹ para o público alvo de controle externo.	1	05/09/2006	Relatório aceito	Relatório descritivo das necessidades de informação	CCG Ascom Aspar

¹ Consolidação das iniciativas existentes e eventual complementação com públicos específicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Planejamento e Gestão

PROPOSTA DE PROJETO

COMUNICAR

Página 3 de 1

META			Indicador	Produto	Cliente
Objetivo específico	Quanto	Data de Término			
e) Realizar estudo e propor temas para elaboração dos vídeos.	1	30/09/2006	Relatório aceito	Estudo contendo proposta de temas para os vídeos	Sepres Ascom Aspar
f) Aprimorar recursos de usabilidade do portal TCU (Ouvidoria) para captar e dispor informações para o controle social.	100%	20/11/2006	nº de melhorias implementadas/ sobre nº de melhorias identificadas	1) Relatório identificando as oportunidades de melhoria a serem implementadas no portal TCU (Ouvidoria) 2) Melhorias implementadas	Sepres Ouvidoria Setec
g) Elaborar proposta de política de comunicação social e divulgação institucional ²	1	30/11/2006	Minuta de proposta aceita	Minuta de proposta de política de comunicação social e divulgação institucional	CCG
h) Elaborar proposta de estrutura de comunicação	1	30/11/2006	Minuta de proposta aceita	Minuta de proposta de estrutura de comunicação	CCG
i) Elaborar textos para gravações.	4	25/02/2007	Textos aceitos	Textos propostos	Sepres Ascom
j) Elaborar gravações para divulgação em rádios conveniadas.	4	25/03/2007	nº de gravações elaboradas e divulgadas	Gravações efetuadas e divulgadas	Sepres/ Ascom
k) Capacitar profissionais de comunicação para utilizar informações de controle externo em seus trabalhos	2	03/06/2007	Número de Workshops realizados	Workshops com profissionais de comunicação	Sepres Ascom
l) Elaborar vídeos para divulgação nos canais conveniados	4	25/06/2007	nº de vídeos elaborados e divulgados	Vídeos elaborados e divulgados	Sepres Ascom

5.3. Benefícios (impacto esperado dos produtos do projeto)

- Maior inserção do TCU na mídia.
- Maior usabilidade do Portal TCU (Ouvidoria).
- Maior integração das ações de comunicação do TCU.
- Maior interação do TCU com o Congresso Nacional e a sociedade.
- Subsidiar o desenvolvimento de cultura de marketing institucional.

² Será utilizada a pesquisa de imagem e conhecimento do TCU.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Planejamento e Gestão

PROPOSTA DE PROJETO

COMUNICAR

Página 4 de 1

5.4 Não escopo (o que o projeto não vai fazer)

- a) Divulgação do Tribunal em outros canais de comunicação que não sejam conveniados. (TV Globo, Jornal “Correio Braziliense” etc)
- b) Expandir o tempo da inserção do TCU na Voz do Brasil.
- c) Capacitar servidores em comunicação e divulgação institucional
- d) Implantar nova estrutura de comunicação no TCU
- e) Novos convênios
- f) Melhorar a acessibilidade do Portal do TCU.

6. Identificação das partes envolvidas no projeto (em relação a que)

Nome da Parte Envolvida patrocinador, cliente, parceiro, fornecedor interno ou externo de serviços e recursos (humanos e físicos)	Item Negociado ou a Negociar com as Partes Envolvidas
a) Sepres	Patrocinador do projeto e cliente. Estagiários.
b) Ascom	Cliente e fornecedor de <i>expertise</i> em comunicação.
c) Aspar	Cliente e fornecedor de especialista em assuntos parlamentares
d) Ouvidoria	Cliente e fornecedor de dados e informações
e) Setec	Cliente e fornecedor de especialista em TI no desenvolvimento de Portal Responsável pelas soluções de TI nas ações referentes ao Portal
f) SGS	Fornecedor de recursos humanos.
g) ISC	Cliente e fornecedor de <i>expertise</i> em organização de eventos. Fornecedor do resultado da pesquisa de imagem e conhecimento sobre o TCU.
h) 4ª Secex	Fornecedor de recursos humanos
i) Projeto Apoio a Modernização - BID	Recursos financeiros
j) Seseg	Fornecedor de especialista para auxiliar na especificação de termo de contratação de serviço de vídeo e gravação de áudio.
k) CCG	Apoio na aprovação de objetivos específicos

7. Fatores que podem pôr em risco o êxito do projeto

Risco	Impacto	Probabilidade de Ocorrer	Ação para (E) Evitar ocorrência do risco (M) Mitigar ocorrência do risco (R) Reduzir impacto do risco ocorrido	Responsável pela Ação
a) Problemas na contratação de empresa para elaboração de vídeo	Médio	Media	(E) edital bem elaborado (M) consultar editais existentes	Coordenador/ Projeto Bid/ Ascom/Aspar Coordenador do Projeto
b) Dificuldade na liberação de servidores para compor a equipe do projeto	Alto	Baixa	(E) negociação prévia com as unidades cedentes de servidores	Coordenador e patrocinador
c) Lentidão nos processos de aquisição de recursos para o projeto	Médio	Média	(E) Considerar possíveis atrasos nos processos de aquisição quando do estabelecimento da data de início desses processos. (M) Manter estreito relacionamento com as áreas envolvidas para acompanhar andamento dos processos de aquisição.	Coordenador do projeto
d) Pouco interesse do público-alvo para participar do <i>workshop</i>	Médio	Média	(M) sensibilização do público-alvo para a importância do evento.	Coordenador do projeto/ Ascom/ ISC



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Planejamento e Gestão

PROPOSTA DE PROJETO

COMUNICAR

Página 5 de 1

8. Relação com outros projetos

Projetos Predecessores	Projetos Conexos	Projetos Sucessores
	Diálogo público Arquitetura da informação Regulação	

9. Equipe do projeto

Nome	Matrícula	Lotação	Período	Dedicação Integral/ Parcial / Por Atividade
1. Amélia Cristina de Oliveira Melo	316-6	Sepres	Abr/2006 a Jun/2007	Integral
2. Dario Fava Corsatto (substituto eventual)	4246-3	SGS	Abr/2006 a Jun/2007	Parcial
3. Denise Mendes da Silva machado	2941-6	Ouvidoria	Abr/2006 a Jun/2007	Parcial
4. Francisco Raul Felix de Sousa Ramos	3113-5	Ascom	Abr/2006 a Jun/2007	Parcial
5. Erivan Carlos de Carvalho	107-4	Aspar	Abr/2006 a Jun/2007	Parcial
6. Henrique Moraes Ziller	4584-5	4ª Secex	Abr/2006 a Jun/2007	Por atividade
7. Luís Henrique Raja Gabaglia Mitchell	6260-0	Setec	Jul/2006 a Jun/2007	Por atividade
8. José Rocha de Carvalho Filho	6063-1	Seseg	Abr/2006 a jun/2007	Por atividade
9. Anselmo Loshi Bessa	331-0	ISC	Abr/2006 a jun/2007	Por atividade
10 Estagiário		Sepres/Ouvidoria	Abr/2006 a Jun/2007	Manhã
11 Estagiário		Sepres/Ouvidoria	Abr/2006 a Jun/2007	tarde

10. Custos adicionais estimados

Recurso	Valor Estimado	Data inicial de liberação do recurso
a) Contratação de empresa para elaborar vídeos e gravações a serem veiculados na mídia	US\$ 70.000,00	Set/2006
b) Contratação de 2 (dois) estagiários de nível superior	R\$ 11.760,00 **	Mai/2006
Total de custos estimados		

Obs.: (comentar sobre fontes de recursos, base de cálculo e outros esclarecimentos necessários)

- valor estimado de cada vídeo R\$ 25.000,00.
- Valor mensal por estagiário R\$ 420,00.

11. Outros recursos necessários

Recurso	Fornecedor
a) Espaço físico para acomodar equipe do projeto	Segedam/Sepres/Ouvidoria
b) Microcomputadores, impressoras e estrutura de rede	Setec
c) Ramal telefônico	Seseg
d) Sala, mesa, computadores	Ouvidoria/Segedam



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Planejamento e Gestão

PROPOSTA DE PROJETO

COMUNICAR

Página 6 de 1

12. Finalização

Data

Assinatura do gestor do projeto

Em ____/____/2006

AMÉLIA CRISTINA DE OLIVEIRA MELO
Coordenadora do Projeto

Manifestação do titular da unidade patrocinadora

De acordo, conforme ata de reunião de abertura realizada em 17/04/2006.

Encaminhe-se à Seplan, para fins de aprovação.

Sepres, em ____/____/2006

ARY BRAGA PACHECO FILHO
Secretário da Presidência

Manifestação da Seplan

Manifesto-me favoravelmente à autorização do projeto.

Seplan, em ____/____/2006

MAURO GIACOBBO
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA-SETEC Nº 2, DE 16 DE ABRIL DE 2006

Descentraliza para os titulares das subunidades a responsabilidade pelo acompanhamento de serviços contratados sob a fiscalização da Secretaria de Tecnologia da Informação. Revoga a Portaria SETEC 10/2005.

O SECRETARIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando os procedimentos definidos na Portaria SETEC 001/2005;

Considerando a necessidade de subsídios técnicos e históricos para efetivar a gestão dos contratos sob a fiscalização da Secretaria de Tecnologia da Informação;

Considerando a conveniência da descentralização administrativa como princípio de eficiência na gestão pública, resolve:

Art. 1º Descentralizar para os titulares das subunidades da SETEC a responsabilidade pelo acompanhamento das contratações e respectivas ações de renovação de contratos de serviços sob a fiscalização da Secretaria de Tecnologia da Informação, conforme o Anexo I a esta Portaria.

§ 1º A cada fatura emitida pelas empresas contratadas corresponderá um despacho de acompanhamento dos serviços prestados ou bens entregues.

Parágrafo Único – Nos impedimentos do titular da Subunidade fica o seu substituto autorizado a efetuar o referido acompanhamento.

Art. 2º Revoga-se a Portaria SETEC n.º 010, de 9 de junho de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO SILVA DA CRUZ
Secretário de Tecnologia da Informação

ANEXO DA PORTARIA-SETEC Nº 2, de 17 DE ABRIL DE 2006

NÚM./ANO	FORNECEDOR	Vigência	Garantia	SA	DSC	SESUC	SECONT	DISIN	SECONF	SEMIN	SESIN
50/2001	NT SYSTEMS	13/05/02	31/10/06								X
63/2001	IBM BRASIL	15/02/02	15/02/07								X
66/2001	A. TELECOM	27/01/02	06/02/06								X
85/2001	CTIS	31/12/06	-					X			
86/2001	CTIS	27/12/06	-			X					
09/2002	LINK DATA INFORMÁTICA	01/04/06	-	X							
13/2002	EMBRATEL	03/05/06	-			X					
14/2002	BRASIL TELECOM	03/05/06	-			X					
26/2002	GÊNESE INFORMÁTICA	21/10/02	30/07/06			X					
28/2002	NOVADATA	31/07/03	23/08/06			X					
34/2002	EMBRATEL	08/08/06	-								X
48/2002	MICROLOG	21/12/02									X
62/2002	NETWAY	11/12/03							X		
66/2002	IBM BRASIL	29/07/06	29/07/06						X		X
69/2002	CARITAS	30/07/06	-						X		X
72/2002	DIRECTREDE	16/12/06	-			X					
75/2002	NOVADATA	28/06/03	30/04/07			X					
85/2002	POLICENTRO	19/02/03	29/05/06								X
06/2003	PADRÃO IX INFORMÁTICA	07/02/07	-								X
48/2003	SERPRO	01/07/07	-								X
53/2003	BRASIL TELECOM	04/08/06	-								X
58/2003	TN INDUSTRIAL	13/10/04	24/11/06			X					
59/2003	TECNOLOGY SUPPLY	14/10/06	-			X					
70/2003	NOVADATA	26/10/04	03/03/08			X					
75/2003	NT SYSTEMS	04/12/04	18/03/09						X		
80/2003	MICROLOG	23/12/04	26/02/09						X		
81/2003	IBM BRASIL	24/03/07	24/03/07								X
85/2003	SOFHAR	30/12/06	-								X
86/2003	ITAUTEC PHILCO	29/12/04	29/01/07			X					
02/2004	ORACLE DO BRASIL	12/01/07	-							X	
04/2004	CASTMETA	10/02/07	-		X						
05/2004	CONTRIX	02/02/07	-								X
43/2004	NETWAY	22/09/07	-								X
45/2004	NCT INFORMÁTICA	22/09/07	-								X
46/2004	CONECTA	22/09/07	-								X
47/2004	PARTNER	22/09/07	-								X
48/2004	COMPUTER ASSOCIATES	22/09/07	-								X
61/2004	POSITIVO	21/11/04	02/12/08			X					
66/2004	ADA ENGENHARIA	22/11/07	-								X
70/2004	POSITIVO	17/12/05	18/10/09			X					
71/2004	NETWAY	23/04/05	14/04/09								X
72/2004	VERT	23/02/05	14/03/07								X
73/2004	EMBRATEL (Em aceitação)	30/12/06									X
07/2005	IDS SCHEER	21/03/07	-			X					
19/2005	EMBRATEL	01/06/06	-								X
20/2005	CEF	29/05/00	-				X				
27/2005	IMPLY	08/08/05	24/06/08			X					
28/2005	ORACLE DO BRASIL	16/06/06	-							X	

42/2005	NETWAY	13/02/06	07/12/09								X
46/2005	ITAUTEC PHILCO S/A	02/01/06	09/01/09			X					
50/2005	WTB TECNOLOGIA	30/11/06	-	X							
51/2005	VERT (Em aceitação)	12/02/06									X
13/2006	TRUE ACESS	18/03/07	-			X					
15/2006	SOFHAR	18/03/07	-			X					
17/2006	LINK DATA INFORMÁTICA	01/10/07	-	X							
	Total	57		3	1	18	1	1	5	2	26

RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DEFERIDOS PELO DIRETOR DA DIBES**Em 17 de abril de 2006**

NOME	CARGO	MATR	LICENÇA	INICIO	FIM	FUNDAMENTO LEGAL Lei nº 8.112/1990	PROCESSO Nº
ADRIANA LIMA RODRIGUES	TCE	2666-2	Licença Médica	22/03/2006	24/03/2006	art. 202	007.559/2002-3
AIDA SOUZA RODRIGUES	ACE	303-4	Licença Médica	07/04/2006	07/04/2006	art. 202	007.562/2002-9
ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA	ACE	4242-0	Licença Médica	15/03/2006	17/03/2006	art. 202	005.630/2006-4
ALEXANDRE PIMENTA BORGES	ACE	3586-6	Licença Médica	16/02/2006	16/02/2006	art. 202	006.765/2002-7
ALMIRA DA SILVA XAVIER	TCE	2360-4	Licença médica - prorrogação	19/01/2006	19/01/2006	art. 202 c/c art.82	015.157/2002-1
ALMIRA DA SILVA XAVIER	TCE	2360-4	Licença médica - prorrogação	20/01/2006	20/01/2006	art. 202 c/c art.82	015.157/2002-1
ALMIRA DIAS DA SILVA PORTILHO	TCE	2304-3	Licença Médica	23/02/2006	24/02/2006	art. 202	006.768/2002-9
ALOISIO DE FREITAS ZAMPARETTI	ACE	4546-2	Licença Médica	15/03/2006	17/03/2006	art. 202	012.668/2002-9
ANA MARIA PRUDENTE DE FONTES	TCE	3025-2	Licença Médica	03/04/2006	07/04/2006	art. 202	013.371/2002-2
ANA MARIA RIBEIRO FERREIRA	TCE	59-0	Licença Médica	14/02/2006	14/02/2006	art. 202	012.987/2002-0
ANA MARIA RIBEIRO FERREIRA	TCE	59-0	Licença médica - prorrogação	15/02/2006	15/02/2006	art. 202 c/c art.82	012.987/2002-0
ANDRÉ NOGUEIRA SIQUEIRA	ACE	5718-5	Licença médica - prorrogação	10/01/2006	16/01/2006	art. 202 c/c art.82	005.444/2005-0
ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES	TCE	3784-2	Licença Médica	17/02/2006	17/02/2006	art. 202	012.739/2002-2
ANSELMO ORNELAS DE ARAÚJO	TCE	4075-4	Licença Médica	22/02/2006	22/02/2006	art. 202	013.032/2002-8
ANTONIO PEDRO DA ROCHA	ACE	64-7	Licença médica - prorrogação	22/03/2006	24/03/2006	art. 202 c/c art.82	013.358/2002-0
ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	ACE	345-0	Licença médica - prorrogação	13/02/2006	15/02/2006	art. 202 c/c art.82	002.844/2006-7
ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	ACE	345-0	Licença médica - prorrogação	16/02/2006	17/02/2006	art. 202 c/c art.82	002.844/2006-7
AUGUSTO KOTZENT DOS SANTOS	TCE	3548-3	Licença Médica	16/03/2006	16/03/2006	art. 202	007.554/2002-7
AUGUSTO ORLEANS VENANCIO FERREIRA	ACE	357-3	Licença Médica	31/01/2006	25/02/2006	art. 202	007.552/2002-2
AUGUSTO ORLEANS VENANCIO FERREIRA	ACE	357-3	Licença médica - prorrogação	26/02/2006	05/03/2006	art. 202 c/c art.82	007.552/2002-2
BETHÂNIA NICOLI GUIMARÃES	ACE	5701-0	Licença Médica	11/03/2006	17/03/2006	art. 202	004.471/2005-3
CASSIMO BORGES DA COSTA	TCE	2448-1	Licença Médica	09/02/2006	10/02/2006	art. 202	013.477/2002-1
CECILIA POMPEU DE VASCONCELOS	TCE	2886-0	Licença Médica	16/03/2006	17/03/2006	art. 202	013.299/2002-8

NOME	CARGO	MATR	LICENÇA	INICIO	FIM	FUNDAMENTO LEGAL Lei nº 8.112/1990	PROCESSO Nº
CHARLES LIMA DE ALMEIDA	ACE	2493-7	Licença Médica	31/03/2006	31/03/2006	art. 202	013.462/2002-9
CIBELE GOMES PIMENTA	TCE	1646-2	Licença Médica	20/03/2006	20/03/2006	art. 202	012.469/2002-5
CÍNTIA OLIVEIRA DE AGUIAR LIMA	ACE	2950-5	Licença Médica	22/02/2006	22/02/2006	art. 202	013.468/2002-2
CLAUDIA DA CRUZ GOMES MALTEZ	ACE	82-5	Licença Médica	10/03/2006	24/03/2006	art. 202	013.582/2002-7
CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO	ACE	5640-5	Licença Médica	03/04/2006	07/04/2006	art. 202	003.658/2005-8
CLAUDIO MASSAO MATSUNAGA	ACE	5629-4	Licença Médica	17/02/2006	17/02/2006	art. 202	020.819/2005-4
CLENIR VIANA GUIMARAES	TCE	1657-8	Licença Médica	14/02/2006	17/02/2006	art. 202	013.334/2002-9
CLOVIS BEZERRA TORRES	TCE	1975-5	Licença Médica	28/03/2006	31/03/2006	art. 202	013.306/2002-4
CONCEICAO DE MARIA FERREIRA SERRA	TCE	86-8	Licença médica - prorrogação	08/03/2006	10/03/2006	art. 202 c/c art.82	013.331/2002-7
CONCEICAO DE MARIA LAGES GONCALVES BESSA	ACE	382-4	Licença médica - prorrogação	15/12/2005	16/12/2005	art. 202 c/c art.82	013.491/2002-0
CONCEICAO DE MARIA LAGES GONCALVES BESSA	ACE	382-4	Licença médica - prorrogação	18/01/2006	20/01/2006	art. 202 c/c art.82	013.491/2002-0
CRISTIANE MARIA COSTA PEREIRA COUTINHO	ACE	5627-8	Licença médica - prorrogação	08/02/2006	10/02/2006	art. 202 c/c art.82	004.871/2005-5
DANILO BORGES MORAIS	AUX	2774-0	Licença médica - prorrogação	07/02/2006	08/02/2006	art. 202 c/c art.82	013.616/2002-7
DANILO BORGES MORAIS	AUX	2774-0	Licença médica - prorrogação	09/02/2006	10/02/2006	art. 202 c/c art.82	013.616/2002-7
DARLENE RODRIGUES DA COSTA PIRES	TCE	2370-1	Licença Médica	15/02/2006	17/02/2006	art. 202	013.849/2002-9
DEISE PEREIRA GOULART	TCE	1665-9	Licença Médica	27/03/2006	27/03/2006	art. 202	005.511/2002-0
DELFINA MACHADO MARANHÃO	ACE	92-2	Licença Médica	20/03/2006	24/03/2006	art. 202	013.360/9200-2
DELFINA MACHADO MARANHÃO	ACE	92-2	Licença médica - prorrogação	25/03/2006	31/03/2006	art. 202 c/c art.82	013.609/2002-2
DIGILMAR FERNANDES RODRIGUES SILVA	TCE	1673-0	Licença médica - prorrogação	10/03/2006	10/03/2006	art. 202 c/c art.82	009.186/2002-8
DIGILMAR FERNANDES RODRIGUES SILVA	TCE	1673-0	Licença médica - prorrogação	11/03/2006	13/03/2006	art. 202 c/c art.82	009.186/2002-8
EDILEUZA MONTEIRO DE SOUZA	TCE	2286-1	Licença Médica	10/03/2006	19/03/2006	art. 202	012.546/2002-6
EDNA DE CASTRO CALLADO	ACE	2506-2	Licença médica - prorrogação	10/04/2006	10/04/2006	art. 202 c/c art.82	011.123/2002-5
ELAINE FERREIRA SOUZA	ACE	5639-1	Licença Médica	21/03/2006	24/03/2006	art. 202	005.525/2006-9
ELDER DE OLIVEIRA MACHADO	TCE	3393-6	Licença Médica	17/03/2006	05/04/2006	art. 202	007.570/2002-0
ELIANE PAIVA FELICIO DA SILVEIRA	TCE	1699-3	Licença Médica	04/04/2006	07/04/2006	art. 202	013.731/2002-9
ELIEL BARROS NOGUEIRA	TCE	1700-0	Licença médica - prorrogação	04/02/2006	10/02/2006	art. 202 c/c art.82	001.507/2006-2
ELISABETE FERREIRA CARDOSO SILVA	TCE	1702-7	Licença médica - prorrogação	13/03/2006	15/03/2006	art. 202 c/c art.82	013.765/2002-7

NOME	CARGO	MATR	LICENÇA	INICIO	FIM	FUNDAMENTO LEGAL Lei nº 8.112/1990	PROCESSO Nº
ERICSSON MAURICIO DE SOUSA FREITAS	TCE	4361-3	Licença Médica	27/03/2006	01/04/2006	art. 202	014.106/2002-8
EURICO MUSSOI NENEVE	ACE	2422-8	Licença médica - prorrogação	01/04/2006	01/06/2006	art. 202 c/c art.82	014.179/2002-4
EVILA MONTE DA COSTA ALVES	ACE	444-8	Licença Médica	06/03/2006	24/03/2006	art. 202	014.181/2002-2
FABIANA TEIXEIRA DE CARVALHO LENZA	ACE	3863-6	Licença Médica	03/04/2006	07/04/2006	art. 202	018.000/2002-7
FATIMA LUCIA DE MOURA VIEIRA	ACE	2645-0	Licença Médica	16/02/2006	17/02/2006	art. 202	017.839/2002-0
FERNANDA MARIA PINTO PERRELLI	TCE	2340-0	Licença médica - prorrogação	24/03/2006	22/05/2006	art. 202 c/c art.82	010.839/2002-9
FLAVIA EBE ARAUJO MOURA PINTO	ACE	1077-4	Licença Médica	02/03/2006	03/03/2006	art. 202	014.618/2002-6
FLAVIO SOARES	ACE	455-3	Licença Médica	22/03/2006	24/03/2006	art. 202	006.377/2006-7
FRANCISCA LUCIA CONCEICAO	TCE	1725-6	Licença Médica	06/04/2006	07/04/2006	art. 202	014.622/2002-9
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA	ACE	870-2	Licença Médica	30/03/2006	01/04/2006	art. 202	015.959/2002-0
FRANCISCO JOSE SOBRINHO	TCE	1738-8	Licença Médica	21/03/2006	23/03/2006	art. 202	015.953/2002-6
FRANCISCO SERGIO NOBRE MAIA	TCE	2291-8	Licença Médica	05/04/2006	06/04/2006	art. 202	000.112/2003-1
GEOVANA OLIVEIRA PAZ	TCE	1751-5	Licença médica - prorrogação	23/01/2006	29/01/2006	art. 202 c/c art.82	014.687/2002-3
GEOVANA OLIVEIRA PAZ	TCE	1751-5	Licença médica - prorrogação	13/02/2006	14/02/2006	art. 202 c/c art.82	014.687/2002-3
GEOVANA OLIVEIRA PAZ	TCE	1751-5	Licença médica - prorrogação	16/02/2006	20/02/2006	art. 202 c/c art.82	014.687/2002-3
GEOVANA OLIVEIRA PAZ	TCE	1751-5	Licença médica - prorrogação	03/03/2006	03/03/2006	art. 202 c/c art.82	014.687/2002-3
GEOVANA OLIVEIRA PAZ	TCE	1751-5	Licença médica - prorrogação	08/03/2006	22/03/2006	art. 202 c/c art.82	014.687/2002-3
GERALDO CAVALCANTE DE LIMA FILHO	TCE	3383-9	Licença Médica	29/03/2006	01/04/2006	art. 202	016.328/2002-5
GERMANA RODRIGUES MARTINS MOREIRA	ACE	482-0	Licença Médica	17/03/2006	17/03/2006	art. 202	019.314/2002-3
GILBERTO MANZELA DE SOUZA	TCE	1756-6	Licença Médica	04/04/2006	07/04/2006	art. 202	014.696/2002-2
GLAUCIA MARIA CARVALHO RANGEL	TCE	1762-0	Licença Médica	09/02/2006	09/02/2006	art. 202	007.555/2001-6
HERCULES LISBOA	TCE	2328-0	Licença Médica	22/02/2006	24/02/2006	art. 202	019.429/2002-1
IRAN FARIAS CAVALCANTE	ACE	506-1	Licença Médica	20/02/2006	24/02/2006	art. 202	010.847/2002-0
JACOMO LORENZONI NETO	TCE	1792-2	Licença Médica	08/03/2006	17/03/2006	art. 202	015.008/2002-1
JEFF CHANDLE DA SILVA TAVEIRA	TCE	3417-7	Licença Médica	14/02/2006	15/03/2006	art. 202	019.147/2002-3
JOAO ANTONIO VIEIRA	TCE	3032-5	Licença Médica	31/03/2006	31/03/2006	art. 202	018.001/2002-4
JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR	ACE	5087-3	Licença Médica	20/02/2006	20/02/2006	art. 202	003.742/2006-1

NOME	CARGO	MATR	LICENÇA	INICIO	FIM	FUNDAMENTO LEGAL Lei nº 8.112/1990	PROCESSO Nº
JOSE BESERRA MOREIRA	TCE	152-0	Licença Médica	03/03/2006	03/03/2006	art. 202	007.448/2002-4
JOSÉ CRISTIANO NUNES DA SILVA	TCE	6256-1	Licença Médica	20/03/2006	23/03/2006	art. 202	005.523/2006-3
JOSEMAR VELOSO GOMES	TCE	2350-7	Licença Médica	19/08/2004	20/08/2004	art. 202	017.837/2002-6
JOSEMAR VELOSO GOMES	TCE	2350-7	Licença Médica	17/02/2006	17/02/2006	art. 202	017.837/2002-6
JULIETA RAMOS DE OLIVEIRA	TCE	1879-1	Licença médica - prorrogação	10/03/2006	13/03/2006	art. 202 c/c art.82	017.624/2002-7
KELLEN TENUTA COELHO BRANDÃO	ACE	5067-9	Licença médica - prorrogação	01/12/2005	08/12/2005	art. 202 c/c art.82	006.139/2003-2
KELLEN TENUTA COELHO BRANDÃO	ACE	5067-9	Licença médica - prorrogação	06/02/2006	19/02/2006	art. 202 c/c art.82	006.139/2003-2
LANA RIBEIRO DOS SANTOS	ACE	173-2	Licença Médica	02/03/2006	03/03/2006	art. 202	009.455/2002-8
LARA MARIA LEITE BASTOS KLEIN	ACE	3838-5	Licença Médica	30/01/2006	31/01/2006	art. 202	000.087/2003-7
LARA MARIA LEITE BASTOS KLEIN	ACE	3838-5	Licença médica - prorrogação	02/03/2006	10/03/2006	art. 202 c/c art.82	000.087/2003-7
LARA MARIA LEITE BASTOS KLEIN	ACE	3838-5	Licença médica - prorrogação	23/03/2006	27/03/2006	art. 202 c/c art.82	000.087/2003-7
LUCEMAR DA SILVA MARQUES	ACE	2565-8	Licença Médica	08/03/2006	08/03/2006	art. 202	009.604/2002-0
LUCIA DE FATIMA FERREIRA	TCE	1088-0	Licença médica - prorrogação	13/03/2006	14/03/2006	art. 202 c/c art.82	009.603/2002-2
LUCIANA AURICH NUNES	ACE	3512-2	Licença Médica	09/03/2006	09/03/2006	art. 202	010.959/2002-7
LUCIANE VALENÇA MIZUNO	ACE	3123-2	Licença Médica	31/03/2006	31/03/2006	art. 202	014.750/2002-9
LUCIO AURELIO BARROS AGUIAR	ACE	2850-9	Licença Médica	14/02/2006	17/02/2006	art. 202	015.949/2002-3
LUIS WAGNER MAZZARO ALMEIDA SANTOS	ACE	3196-8	Licença Médica	24/03/2006	24/03/2006	art. 202	000.085/2003-2
LUIZ CARLOS LIMA DA CRUZ	TCE	2349-3	Licença Médica	10/02/2006	10/02/2006	art. 202	017.612/2002-6
LUIZ FELIPE FRAGA	TCE	1917-8	Licença médica - prorrogação	13/03/2006	14/03/2006	art. 202 c/c art.82	014.773/2002-3
LUIZ HENRIQUE CORREA QUEMEL	TCE	2397-3	Licença Médica	24/02/2006	24/02/2006	art. 202	014.903/2002-0
LUIZ HENRIQUE CORREA QUEMEL	TCE	2397-3	Licença médica - prorrogação	08/03/2006	09/03/2006	art. 202 c/c art.82	014.903/2002-0
LUIZ HENRIQUE CORREA QUEMEL	TCE	2397-3	Licença médica - prorrogação	10/03/2006	17/03/2006	art. 202 c/c art.82	014.903/2002-0
MAGDA ELIZABETH DOS SANTOS	ACE	2618-2	Licença médica - prorrogação	06/04/2006	07/04/2006	art. 202 c/c art.82	016.924/2002-9
MANOEL EURICO GLORIA	TCE	1930-5	Licença Médica	14/03/2006	15/03/2006	art. 202	016.245/2002-0
MANOEL EURICO GLORIA	TCE	1930-5	Licença médica - prorrogação	27/03/2006	31/03/2006	art. 202 c/c art.82	016.245/2002-0
MARCELO ALBUQUERQUE LIMA	TCE	2962-9	Licença Médica	13/02/2006	14/02/2006	art. 202	013.610/2004-0
MARCELO COUTINHO TELLES DE OLIVEIRA	ACE	2289-6	Licença médica - prorrogação	20/02/2006	20/02/2006	art. 202 c/c art.82	011.271/2002-8

NOME	CARGO	MATR	LICENÇA	INICIO	FIM	FUNDAMENTO LEGAL Lei nº 8.112/1990	PROCESSO Nº
MARCELO JACOB BARROS	ACE	2514-3	Licença médica - prorrogação	03/04/2006	05/04/2006	art. 202 c/c art.82	018.794/2002-1
MARCELO NASCIMENTO BARBOSA	ACE	3370-7	Licença médica - prorrogação	08/03/2006	09/03/2006	art. 202 c/c art.82	012.458/2004-8
MARCIA DE LIMA MACEDO	TCE	1939-9	Licença Médica	20/03/2006	21/03/2006	art. 202	016.463/2002-0
MARCIA DE LIMA MACEDO	TCE	1939-9	Licença médica - prorrogação	22/03/2006	23/03/2006	art. 202 c/c art.82	016.463/2002-0
MARCIA MADEIRO DE MELO	TCE	2363-9	Licença Médica	02/03/2006	03/03/2006	art. 202	019.041/2002-4
MARCIA MARTINS DE ARAUJO ALTOUNIAN	ACE	2655-7	Licença Médica	14/02/2006	16/02/2006	art. 202	016.466/2002-1
MARCIO FORMIGA DE SOUZA	TCE	1940-2	Licença Médica	28/03/2006	28/03/2006	art. 202	018.801/2002-8
MARCIO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA	TCE	2766-9	Licença Médica	29/03/2006	29/03/2006	art. 202	016.244/2002-3
MARCOS VINICIUS PINHEIRO OLIVEIRA	ACE	5685-5	Licença Médica	31/03/2006	31/03/2006	art. 202	006.662/2006-2
MARIA APARECIDA ARAUJO VITALINO MACHADO	TCE	2465-1	Licença Médica	16/03/2006	17/03/2006	art. 202	016.509/2002-0
MARIA DA GRACA PINHEIRO ROCHA	ACE	204-6	Licença Médica	15/02/2006	15/02/2006	art. 202	017.144/2002-2
MARIA DA GRACA SILVA DEUNER	TCE	2333-7	Licença Médica	20/03/2006	20/03/2006	art. 202	015.642/2002-6
MARIA DALVA GONCALVES PERES	ACE	608-4	Licença médica - prorrogação	08/09/2005	07/10/2005	art. 202 c/c art.82	018.676/2002-8
MARIA DALVA GONCALVES PERES	ACE	608-4	Licença Médica	07/03/2006	09/03/2006	art. 202	018.676/2002-8
MARIA DAS DORES BARBOSA DE SOUSA	TCE	2414-7	Licença médica - prorrogação	09/02/2006	09/02/2006	art. 202 c/c art.82	006.794/2002-9
MARIA DAS GRACAS SIROTTHAU CORREA	ACE	2609-3	Licença médica - prorrogação	24/03/2006	24/03/2006	art. 202 c/c art.82	015.205/2002-0
MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE OLIVEIRA	ACE	613-0	Licença médica - prorrogação	16/03/2006	16/03/2006	art. 202 c/c art.82	016.470/2002-4
MARIA DE FATIMA SANTOS ALVARENGA	ACE	213-5	Licença médica - prorrogação	30/01/2006	01/02/2006	art. 202 c/c art.82	016.325/2002-3
MARIA EMILIA BOSSI QUEIROZ	ACE	5721-5	Licença médica - prorrogação	24/06/2005	24/06/2005	art. 202 c/c art.82	004.223/2005-5
MARIA HELENA PEREIRA DE FREITAS	ACE	231-3	Licença médica - prorrogação	08/12/2005	09/12/2005	art. 202 c/c art.82	015.271/2002-6
MARIA IVANIRA GALENO	TCE	1987-9	Licença médica - prorrogação	30/03/2006	31/03/2006	art. 202 c/c art.82	016.203/2002-0
MARIA JOSE LUIZ OLIVEIRA	ACE	640-8	Licença Médica	02/03/2006	02/03/2006	art. 202	007.378/2002-8
MARIA LUCIA SIPAUBA	TCE	1993-3	Licença médica - prorrogação	02/03/2006	02/03/2006	art. 202 c/c art.82	015.640/2002-1
MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA GOMES	TCE	1999-2	Licença médica - prorrogação	16/03/2006	24/03/2006	art. 202 c/c art.82	015.196/2002-0
MARIA NORMA DOS ANJOS	TCE	2001-0	Licença Médica	22/02/2006	24/02/2006	art. 202	015.254/2002-5
MARIA NORMA DOS ANJOS	TCE	2001-0	Licença médica - prorrogação	15/03/2006	17/03/2006	art. 202 c/c art.82	015.254/2002-5
MARIA ROSILENE PASSOS DOS SANTOS	TCE	2004-4	Licença médica - prorrogação	15/02/2006	16/02/2006	art. 202 c/c art.82	016.234/2002-7

NOME	CARGO	MATR	LICENÇA	INICIO	FIM	FUNDAMENTO LEGAL Lei nº 8.112/1990	PROCESSO Nº
MARIDEL PILOTO DE NORONHA	ACE	3455-0	Licença Médica	03/02/2006	06/02/2006	art. 202	013.005/2003-9
MARTINHO LARA GAIA	TCE	2020-6	Licença Médica	20/03/2006	20/03/2006	art. 202	006.803/2002-0
MAURICIO MACEDO PORTELA	ACE	2424-4	Licença Médica	04/04/2006	05/04/2006	art. 202	016.202/2002-3
MAURO ROGÉRIO OLIVEIRA MATIAS	ACE	5873-4	Licença Médica	15/02/2006	15/02/2006	art. 202	003.384/2006-0
MAVANIA RODRIGUES MORAIS DE SOUSA	TCE	2894-0	Licença Médica	27/03/2006	02/04/2006	art. 202	016.524/2002-7
MELCHIOR SAWAYA NETO	ACE	3175-5	Licença Médica	04/04/2006	05/04/2006	art. 202	006.943/2006-3
MIRIAN BENICIO PINHEIRO	TCE	2025-7	Licença Médica	09/02/2006	10/02/2006	art. 202	016.461/2002-5
MOEMA MARQUES MOREIRA	TCE	2027-3	Licença médica - prorrogação	24/03/2006	24/03/2006	art. 202 c/c art.82	015.986/2002-7
MOEMA MARQUES MOREIRA	TCE	2027-3	Licença médica - prorrogação	25/03/2006	28/03/2006	art. 202 c/c art.82	015.986/2002-7
MONICA GOMES RAMOS BIMBATO	ACE	3183-6	Licença médica - prorrogação	03/04/2006	07/04/2006	art. 202 c/c art.82	005.320/2002-9
MÔNICA GONZALEZ DA SILVEIRA	ACE	5050-4	Licença Médica	03/04/2006	07/04/2006	art. 202	006.718/2006-0
NADIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	TCE	684-0	Licença Médica	31/01/2006	01/03/2006	art. 202	016.595/2002-9
NADIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	TCE	684-0	Licença médica - prorrogação	02/03/2006	15/03/2006	art. 202 c/c art.82	016.595/2002-9
NAZARE DO SOCORRO G.DO ROSARIO ZUARDI	ACE	689-0	Licença Médica	16/03/2006	16/03/2006	art. 202	009.086/2002-2
OMAR SAMPAIO DORIA CHAVES	ACE	5052-0	Licença Médica	20/03/2006	20/03/2006	art. 202	015.837/2003-5
OSMAR MARQUES DE OLIVEIRA	TCE	2055-9	Licença Médica	14/03/2006	17/03/2006	art. 202	009.790/2002-3
OSMIR DA SILVA FREIRE	ACE	708-0	Licença Médica	13/03/2006	14/03/2006	art. 202	010.132/2002-0
PAULO ANTONIO DE BRITO	TCE	2062-1	Licença Médica	28/03/2006	28/03/2006	art. 202	019.462/2002-6
PEDRO JARBAS DA SILVA	TCE	2909-2	Licença médica - prorrogação	02/03/2006	03/03/2006	art. 202 c/c art.82	017.271/2002-5
PEDRO JARBAS DA SILVA	TCE	2909-2	Licença médica - prorrogação	13/03/2006	13/03/2006	art. 202 c/c art.82	017.271/2002-5
PEDRO JARBAS DA SILVA	TCE	2909-2	Licença médica - prorrogação	14/03/2006	17/03/2006	art. 202 c/c art.82	017.271/2002-5
PEDRO KOSHINO	ACE	2746-4	Licença médica - prorrogação	03/04/2006	17/04/2006	art. 202 c/c art.82	000.326/2003-8
RICARDO ARAÚJO MALACHIAS	ACE	5713-4	Licença médica - prorrogação	18/03/2006	22/03/2006	art. 202 c/c art.82	001.926/2006-0
RITA DE CASSIA GUIMARAES BARBOZA	ACE	2388-4	Licença Médica	20/03/2006	24/03/2006	art. 202	010.612/2002-4
ROGERIO ASSIS CARMO	ACE	3150-0	Licença Médica	27/03/2006	31/03/2006	art. 202	019.400/2002-3
ROGERIO VIEIRA DA SILVA MIRANDA	TCE	2535-6	Licença Médica	20/03/2006	22/03/2006	art. 202	010.981/2002-8
RONALDO ANTONIO MELO DORNELLES	ACE	2528-3	Licença médica - prorrogação	23/03/2006	23/03/2006	art. 202 c/c art.82	011.267/2002-5

NOME	CARGO	MATR	LICENÇA	INICIO	FIM	FUNDAMENTO LEGAL Lei nº 8.112/1990	PROCESSO Nº
RONALDO LACERDA SOUTO	TCE	735-8	Licença Médica	10/03/2006	18/03/2006	art. 202	014.044/2003-1
ROSANGELA DOS SANTOS FERREIRA	TCE	2105-9	Licença Médica	30/03/2006	31/03/2006	art. 202	000.042/2003-5
ROSEANE NUTO SMIDT	ACE	3454-1	Licença médica - prorrogação	03/04/2006	07/04/2006	art. 202 c/c art.82	015.412/2002-6
SAMUEL VIEIRA CORREA	TCE	2369-8	Licença médica - prorrogação	09/02/2006	09/04/2006	art. 202 c/c art.82	017.619/2002-7
SEVERINO MANOEL DA SILVA	TCE	2131-8	Licença Médica	09/02/2006	10/02/2006	art. 202	015.477/2002-0
SIDINEY LUCAS BARBOSA	TCE	2133-4	Licença médica - prorrogação	21/02/2006	21/02/2006	art. 202 c/c art.82	014.992/2002-0
SIDINEY LUCAS BARBOSA	TCE	2133-4	Licença médica - prorrogação	14/03/2006	28/03/2006	art. 202 c/c art.82	014.992/2002-0
SOLIMAR VIEIRA DE SANT ANNA	TCE	2143-1	Licença Médica	28/03/2006	31/03/2006	art. 202	014.941/2002-0
TANIA MARIA FERREIRA DA SILVA	TCE	2293-4	Licença Médica	13/03/2006	13/03/2006	art. 202	006.798/2002-8
TOMAS HUBERT CLAUSS	TCE	2788-0	Licença Médica	03/04/2006	05/04/2006	art. 202	015.596/2002-1
ULISVAN MACEDO	ACE	1005-7	Licença Médica	06/03/2006	08/03/2006	art. 202	019.402/2002-8
VAGNA MARIA MELO ARAUJO	TCE	2153-9	Licença médica - prorrogação	03/02/2006	03/02/2006	art. 202 c/c art.82	014.937/2002-8
VERA LUCIA ALVES MARTINS	TCE	2899-1	Licença Médica	17/03/2006	31/03/2006	art. 202	014.973/2002-4
VIVALDO MENEZES	TCE	2181-4	Licença Médica	15/02/2006	17/02/2006	art. 202	016.513/2002-3
WAGNER DORNELES MARIANO	ACE	3870-9	Licença Médica	10/04/2006	11/04/2006	art. 202	016.073/2002-4
WAGNER FERREIRA DA SILVA	ACE	3160-7	Licença médica - prorrogação	07/02/2006	08/02/2006	art. 202 c/c art.82	017.993/2002-0
WAGNER JOSE GONÇALVES	ACE	3161-5	Licença Médica	22/03/2006	05/04/2006	art. 202	003.653/2005-1
WALDY SOMBRA LOPES JUNIOR	ACE	1043-0	Licença Médica	10/02/2006	10/02/2006	art. 202	015.852/2002-3
WALTER WYLLE PEREIRA SASSE	TCE	3384-7	Licença Médica	05/04/2006	06/04/2006	art. 202	015.984/2002-2
WANESSA CARVALHO AMORIM MELLO	ACE	5061-0	Licença Médica	04/04/2006	07/04/2006	art. 202	005.709/2003-1
WESLEY BRITO DE MOURA	TCE	2999-8	Licença Médica	06/04/2006	07/04/2006	art. 202	016.270/2001-5
WILSON FIGUEIREDO DOS SANTOS	TCE	2280-2	Licença Médica	15/02/2006	16/02/2006	art. 202	000.304/2003-0
ZENAIDE FERNANDES DA SILVA	ACE	1063-4	Licença médica - prorrogação	10/03/2006	10/03/2006	art. 202 c/c art.82	000.307/2003-2

SÉRGIO DE BRITO LIMA
Diretor da DIBES